



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA  
SETOR DE CORREIÇÃO/2016  
RELATÓRIO**

**1ª VARA FEDERAL DE PETRÓPOLIS, competência mista em matérias cível, criminal, previdenciária, de execução fiscal, de execução penal e de juizado especial federal.**

**Juiz Federal Titular: DR. ALCIR LUIZ LOPES COELHO**

**Juiz Federal Substituto: DR. GABRIEL BORGES KNAPP**

Partindo de levantamentos realizados no questionado pré-correição, bem como nas informações da última correição realizada, e nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Seção Judiciária, realizou-se, no período de 30 de maio a 03 de junho de 2016, a correição ordinária presencial da 1ª Vara Federal de Petrópolis/RJ.

Iniciados os trabalhos, as Excelentíssimas Juízas Federais Convocadas em auxílio, Dra. Andrea Cunha Esmeraldo e Dra. Karla Nanci Grando, compareceram pessoalmente no local, no dia 31/06/2016, ocasião em que conversaram com o d. Juiz Titular Alcir Luiz Lopes Coelho e o d. Juiz Substituto Gabriel Borges Knapp sobre o juízo correicionado.

Assim, diante da análise dos dados coletados, seguem as seguintes recomendações, que devem ser analisadas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista a superação da realidade constatada.

**RECOMENDAÇÕES:**

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
2. Afixar a etiqueta de META na capa dos processos listados no relatório;
3. Verificar, nos autos do processo n.º 00015388520074025106, a ausência das fls. 254/258;



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

4. Alterar a conclusão aberta indevidamente para decisão quando foi prolatada sentença, nos autos do processo n.º 00010430220114025106. E lançar o teor da sentença proferida nos autos do processo n.º 00003914820124025106 nas peças do sistema Apolo;

5. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, observando-se os processos listados no relatório, em especial no que tange ao cadastro específico no sistema acerca da certidão de prescrição, bem como do aviso/lembrete correspondente;

6. Retificar, se for o caso, a classe 27004 (carta de fiscalização de penas restritivas de direitos) para 28005 (carta precatória de fiscalização de penas restritivas de direitos), bem como a classe 27005 (carta de fiscalização das condições da suspensão condicional) para 28006 (carta precatória de fiscalização das condições da suspensão), nos processos listados no respectivo item deste relatório;

7. Buscar diminuir o tempo de análise das iniciais e recebimento de denúncia;

8. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido, observando-se o expressivo número de processos em tais situações;

9. Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial, observando-se os processos listados no relatório;

10. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido, nos quais o movimento de remessa não teve a devida baixa/devolução cadastrada no Apolo, observando-se os processos listados no relatório;

11. Regularizar os livros e pastas obrigatórios que não tenham o termo de abertura devidamente preenchido e/ou assinado e também nos casos em que as folhas não estejam devidamente numeradas e rubricadas;

12. Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, em especial as consideradas de fundamentação individualizada, conforme indicado no respectivo item deste relatório, corrigindo aquelas que não tiveram classificação no corpo da sentença ou tiveram a classificação equivocada, de forma também a evitar que sejam registradas como “vazias”;



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

13. Criar locais virtuais específicos, de acordo com sua finalidade, especialmente para análise de prevenção/iniciais, para facilitar a identificação e localização de processos em cada situação;

14. Recadastrar no sistema Apolo os processos que estão cadastrados em motivos de suspensão genéricos para motivos de suspensão específicos, conforme o descrito no item respectivo do relatório;

15. Afixar etiquetas de suspenso na capa nos processos cíveis e criminais suspensos em que não houver, como meio de facilitar o controle da prescrição;

16. Nos processos cíveis com igual identificação para exequente e executado, deve ser retificado o nome da parte, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;

17. Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens constritos/penhorados, preenchendo as informações necessárias;

18. Buscar reduzir o tempo médio entre o último julgamento e o total de requisições quando da expedição de RPV'S e Precatórios;

19. Dar a imediata destinação às cédulas encontradas no cofre do juízo, encaminhando as cédulas para depósito no BACEN ou na CEF, conforme o caso, segundo o disposto no art. 1º, III, IV, V e VI da Resolução nº 428/2005, do Conselho da Justiça Federal, sem prejuízo da devida destinação de outros bens lá existentes;

20. Promover o registro no sistema Apolo dos bens apreendidos/acautelados em procedimentos criminais já registrados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA;

21. Promover, ainda, o registro dos bens apreendidos de conteúdo econômico e/ou passíveis de perdimento ou expropriação no sistema Apolo e também no SNBA, conforme os processos relatados no respectivo item deste relatório, observando o preenchimento de todos os campos existentes. Efetuar, também, o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, inclusive quanto à respectiva destinação (arts. 203, 204 e 242, caput e §§1º e 2º, da CNCR, e art. 3º, § 3º, da Resolução nº 63/2008, do CNJ);

22. Regularizar, s.m.j., a anotação de localização do bem acautelado no processo n.º 00010397220054025106, que consta como no cofre da Secretaria,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

quando já devolvido ao Ministério Público Federal, conforme despacho de fls. 1560;

23. Dar especial atenção à necessidade de antecipar a alienação de bens apreendidos/acautelados, quando possível, com o objetivo de evitar a sua depreciação por falta de manutenção e ausência de condições de depósito que viabilizem sua preservação durante o curso do processo (art. 62 da Lei nº 11.343/2006 e Recomendação CNJ nº 30/2010);

24. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 796 processos com tal fase não informada;

25. Ocorreu crescimento do acervo da Vara, aspecto que deve ser analisado, de modo a ser revertido, já que reflete desempenho aquém do desejado.

Considerando as recomendações supra, deverá ser encaminhado à Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório das providências implementadas.

**→ PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DA  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Conforme o Ofício n.º 4767/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 14/04/2016, e Portarias PR-RJ n.º 468, de 12/04/2016, o Procurador da República Charles Stevan da Mota Pessoa foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente ao órgão correicionado para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representantes pela Procuradoria Regional da União da Segunda Região, pela Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil, tampouco pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Segunda Região.

Já a Defensoria Pública da União, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício n.º 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

skn



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

→ **ATUAÇÃO DOS JUÍZES**

(Resolução nº 01/2008, art. 7º, CJF e Resolução nº 26/2009, art. 1º, TRF da 2ª Região, alterada pela Resolução nº 16/2010, TRF 2ª Região)

Divisão dos processos: os processos são divididos observando as normas aplicáveis, cabendo ao Juiz Titular os processos pares, e ao Juiz Substituto, os ímpares.

. Titular: Dr. Alcir Luiz Lopes Coelho, em exercício desde 11/02/2015 (Ato n.º TRF2-ATP-2015/00065, de 11/02/2015).

. Substituto: Dr. Gabriel Borges Knapp, em exercício desde 18/05/2015 (Ato n.º TRF2-ATP-2015/00311, de 18/05/2015).

Fonte: Questionário pré-correição, itens 1 e 3.1.

→ **ORGANIZAÇÃO**

Total de Servidores previstos: 15

Total de Servidores lotados na Vara: 15

Analistas Judiciários: 07

Técnicos Judiciários: 06

Técnico Judiciário/Segurança: 01

Auxiliar Judiciário: Não há.

Servidor Sem Vínculo: 01

Estagiários: 06 (A Vara passará a contar com 05 estagiários, por força da Portaria n.º TRF2-PTP-2016/00106, a partir de 14/08/2016)

Nos itens 4 e 7.2 do questionário pré-correição, apontou-se que "*em razão de se tratar de vara de competência plena, há necessidade de acréscimo de 5 (cinco) serventuários e 2 estagiários*". E que "*a dificuldade é em razão do volume de*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

*processos, diversidade de matérias e ritos, carência de serventuários, diminuição do número de estagiários. Contudo, estão sendo realizados esforços para melhoria dos resultados".*

Fonte: Questionário pré-correição, itens 2.1, 4 e 7.2.

➔ **ACERVO TOTAL**  
(artigos 32 a 36 da CNCR)

Acervo	Correição Janeiro/2014			Maio/2015			Correição Maio/2016		
	Cível	Crim.	Exec. Fiscal	Cível	Crim.	Exec. Fiscal	Cível	Crim.	Exec. fiscal
Total	1.521	199	6.936	1.843	180	6.249	1.765	204	6.202
Suspensos	315	50	4.065	247	35	2.999	205	34	2.882
Ag. julga. recurso	45	01	07	226	01	09	231	01	09
<b>Tramita. ajustada</b>	1.161	148	2.864	1.370	144	3.241	1.331	169	3.311
<b>Total Geral (Em tramitação)</b>	4.173			4.755			4.811		

Juizado Especial Federal - JEF

Acervo Juizados	Correição Janeiro/2014	Maio/2015	Correição Maio/2016
-----------------	------------------------	-----------	---------------------



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Total	1.202	2.271	2.726
Suspensos	116	1.256	1.327
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>1.086</b>	<b>1.015</b>	<b>1.399</b>

Fonte: Relatório da Correição Ordinária presencial realizada de 30/05/2016 a 03/06/2016 e Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativo ao meses de 05/2015 a 04/2016, extraídos em 23/05/2016.

→ **ATOS PROCESSUAIS INTIMADOS**  
(art. 181 da CNCR)

Período	01/05/2015 a 30/04/2016
---------	-------------------------

Complemento de Intimação	Quantidade de Atos	Percentual Quant. / Total	Tempo Médio Conc. - Intim. (dias)
Despacho	5.487	51,69	28
Decisão	3.464	32,63	34
Sentença	1.665	15,68	61
<b>Total Geral</b>	<b>10.616</b>	<b>100,00</b>	<b>35</b>

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Intimados, extraído em 23/05/2016.

→ **METAS DO CNJ**

(Resoluções CNJ nº 70 de 18/03/2009 e nº 198, de 01/07/2014, e Metas 2015 e 2014, estabelecidas no VIII e VII Encontros Nacionais do Judiciário).

OBS.: A despeito da divulgação das Metas Nacionais para o ano de 2016 (<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metasp/metas-2016>), ainda não foram disponibilizados, por ocasião da elaboração deste Relatório, os mecanismos necessários para a extração de todos dados no Portal de Estatísticas deste Tribunal. Assim, quando necessário, foram analisadas as Metas referentes ao ano de 2015, com as adaptações possíveis.

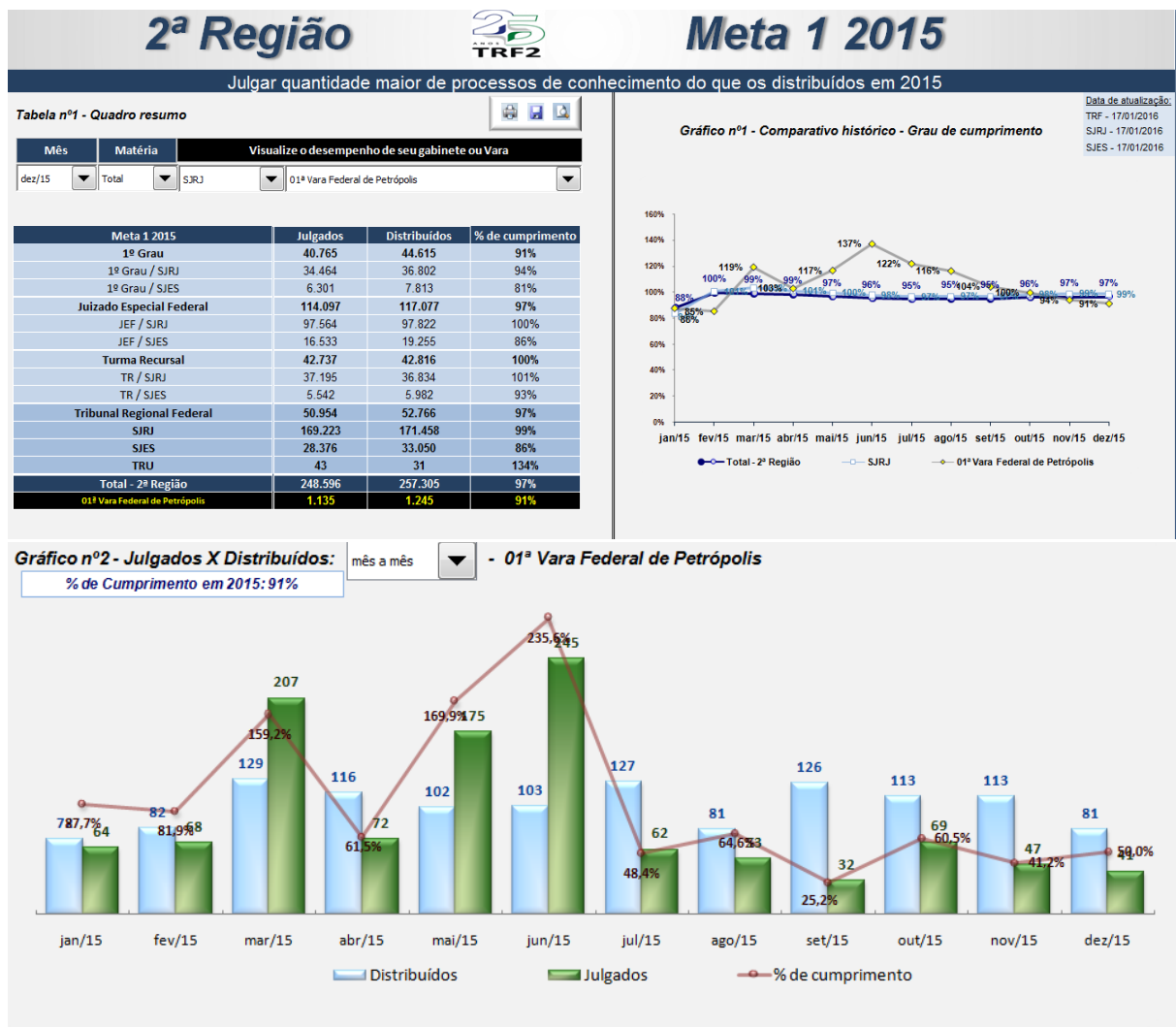


PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**I – META 1/2015: Julgar mais processos que os distribuídos**

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente

De acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2ª Região, verifica-se que, no juízo correccionado, o **percentual de cumprimento da meta foi de 91%**, como ilustra o gráfico a seguir:



Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, em 11/05/2016.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**II – META 2/2015: Julgar processos mais antigos**

Na Justiça Federal, julgar 100% dos processos distribuídos até 31/12/2010, no 1º e 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 70% dos processos distribuídos até 31/12/2012, nos JEF e Turmas Recursais Federais.

Situação: Constam 128 processos pendentes de julgamento:

MICROSOFT EXCEL - Meta2\_TRF2\_2015 (2)

## 2ª Região TRF2 Meta 2 2015

Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 100% dos processos distribuídos até 31/12/2010, no 1º e no 2º graus, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 70% dos distribuídos até 31/12/2012, nos Juizados Especiais e Turmas Recursais

**Relatório nº 1 - Quadro resumo**

Data: dez/15    Meta%: 100%    Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara: SJRJ    01ª Vara Federal de Petrópolis

Data de atualização:  
TRF - 31/12/2015  
SJRJ - 31/12/2015  
SJES - 31/12/2015

Meta 2 - Processos antigos	Alvo	Julgados até 2014	Julgados em 2015	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados
1º Grau	70.294	57.458	6.235	63.693	6.601	91%
1º Grau / SJRJ	61.568	50.390	5.399	55.789	5.779	91%
1º Grau / SJES	8.726	7.068	836	7.904	822	91%
Juizado Especial Federal	30.844	28.449	1.841	30.290	554	98%
JEF / SJRJ	22.288	20.288	1.479	21.767	521	98%
JEF / SJES	8.556	8.161	362	8.523	33	100%
Turma Recursal	7.829	7.689	133	7.822	7	100%
TR / RJ	5.978	5.956	20	5.976	2	100%
TR / ES	1.851	1.733	113	1.846	5	100%
TRF	49.493	40.446	3.761	44.207	5.286	89%
SJRJ	89.834	76.634	6.898	83.532	6.302	93%
SJES	19.133	16.962	1.311	18.273	860	96%
<b>Total - 2ª Região</b>	<b>158.460</b>	<b>134.042</b>	<b>11.970</b>	<b>146.012</b>	<b>12.448</b>	<b>92%</b>
<b>01ª Vara Federal de Petrópolis</b>	<b>930</b>	<b>815</b>	<b>31</b>	<b>846</b>	<b>84</b>	<b>91%</b>

**Verifique o Acervo Meta2 pendente:**

Acervo pendente TRF

Acervo pendente SJRJ

Acervo pendente SJES

Ano: 2015    Mês: Dezembro    Vara: 01ª Vara Federal de Petrópolis

**Acervo pendente SJRJ**

Ano distribuído	Última movimentação		Total geral
	menos de 100 dias	há mais de 100 dias	
1997	2	0	2
1998	1	1	2
2003	4	0	4
2005	1	2	3
2006	0	1	1
2007	7	1	8
2008	6	4	10
2009	4	3	7
2010	7	19	26
2011	10	11	21
2012	11	20	31
2013	4	9	13
<b>Total geral</b>	<b>57</b>	<b>71</b>	<b>128</b>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

→ Autuados até 2010: 128 processos:

→ Sem movimentação há mais de 100 dias: 71 processos

Processo	Classe
07032889619984025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00336477519954025106	21000-AÇÃO PENAL
00250611519964025106	21000-AÇÃO PENAL
00009008620064025106	01004-ORDINÁRIA/IMÓVEIS
00015388520074025106	06001-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
00017848120074025106	12006-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
00009097720084025106	01001-ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
00007738020084025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00003640720084025106	05014-OUTRAS AÇÕES DIVERSAS
00015304020094025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00004053720094025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00001013820094025106	01001-ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
00025978420024025106	21000-AÇÃO PENAL
00013668520104025156	01003-ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS
00011828520104025106	09001-AÇÃO SUMÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
00011793320104025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00011776320104025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00011732620104025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00010762620104025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00010104620104025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00010096120104025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00008026220104025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00007766420104025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00007628020104025106	01008-ORDINÁRIA/ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL
00007385220104025106	01005-ORDINÁRIA/OUTRAS
00007376720104025106	12005-EMBARGOS DE TERCEIRO
00006813420104025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00005298320104025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00004328320104025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00003289120104025106	12006-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
00002443720104025156	01005-ORDINÁRIA/OUTRAS
08042620520114025101	51001-JUIZADO/CÍVEL
00000038220114025106	12007-EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA
00014063320114025156	05050-PRESTAÇÃO DE CONTAS EXIGIDAS
00012258520114025106	01008-ORDINÁRIA/ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL
00011611220104025106	21000-AÇÃO PENAL
00011400220114025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00011175620114025106	01003-ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS
00006507720114025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00005659120114025106	12006-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
00000964520114025106	01002-ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
00000652520114025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00013567020124025156	01002-ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
00013086720124025106	01002-ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
00012454220124025106	01002-ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
00012194420124025106	01008-ORDINÁRIA/ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL
00010916820124025156	51001-JUIZADO/CÍVEL
00009388820124025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00009219620124025156	51001-JUIZADO/CÍVEL
00007725620124025106	01002-ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
00007518020124025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00007509520124025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00006755620124025106	01004-ORDINÁRIA/IMÓVEIS
00006642720124025106	12006-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
00003940320124025106	01002-ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
00003914820124025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00003867020124025156	51002-JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
00003615720124025156	01002-ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
00003273820124025106	05045-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
00002332720114025106	21000-AÇÃO PENAL
00001819420124025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00001369020124025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
01453849720134025156	51002-JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
01342524320134025156	51001-JUIZADO/CÍVEL
00015495120134025156	51002-JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
00015183120134025156	51001-JUIZADO/CÍVEL
00015149120134025156	51001-JUIZADO/CÍVEL
00014741220134025156	51001-JUIZADO/CÍVEL
00014334520134025156	51002-JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
00012377520134025156	51001-JUIZADO/CÍVEL
00000125420124025156	71000-JUIZADO/AÇÕES PENAIS

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

00336477519954025106 (Físico) – 21000 – AÇÃO PENAL. Autuada em 27/11/1995. **Ausência de etiqueta de Meta 02 na capa.** Controle de prescrição no sistema, com aviso reportando-se à certidão de fls. 978/979, cuja cópia consta na contracapa do 4º volume. Etiqueta na capa. **Embora tenha sido decretado segredo de justiça nos autos da ação penal n.º 96.0025061-8, nos presentes autos, salvo melhor juízo, não há decisão decretando segredo de justiça.** Decisão às fls. 260, de 15/10/2004, do juízo da 2ª Vara Federal do Rio de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Janeiro, declinando a competência para uma das Varas Federais de Petrópolis. Denúncia oferecida em 05/07/2005, recebida em 08/07/2005 (fls. 390). Despacho às fls. 390, designando interrogatório dos acusados, em 24/08/2005. Despacho às fls. 436/437, de 25/08/2005, oficiando o juízo da 2ª Vara Federal de Petrópolis e o MPF, em razão do ajuizamento da ação penal n.º 96.0025061-8 perante aquela Vara. Despacho às fls. 450, de 13/02/2006, determinando o apensamento das ações penais n.º 95.0033647-2 e 96.0025061-8 e designando o interrogatório do segundo corréu. Despacho às fls. 453, de 23/02/2006, determinando o “cite-se” do primeiro corréu. Interrogatório dos réus realizado em 03/05/2006 (fls. 478/479). Termo de interrogatório às fls. 480/488. Defesa prévia às fls. 490/491 e 492/494. Oitiva das testemunhas de acusação em 19/06/2006. Termo de oitiva das testemunhas de acusação às fls. 528/541 e 581/584. Oitiva das testemunhas de defesa em 10/10/2007. Termo de oitiva das testemunhas de defesa às fls. 669/672. Decisão de fls. 709, de 25/01/2011, indeferindo o pedido do primeiro corréu de reinquirir uma das testemunhas de acusação. Decisão de fls. 748/750, de 16/04/2012, indeferindo os pedidos de diligência do primeiro corréu e intimando as partes para apresentarem alegações finais. Alegações finais pelo MPF apresentadas em 29/02/2016 (fls. 758/809). Despacho às fls. 981, de 08/03/2016, foi concedido o prazo excepcional de trinta dias para os réus apresentassem alegações finais. Último movimento: juntada das alegações finais do segundo corréu, às fls. 993/996, e de petição do primeiro corréu, às fls. 997/1003, em 29/04/2016.

00250611519964025106 (Físico) – 21000 – AÇÃO PENAL. Autuada em 12/01/1996. **Ausência de etiqueta de Meta 02 na capa**. Controle de prescrição no sistema, com aviso reportando-se à certidão de fls. 1264/1265, cuja cópia consta na contracapa do 5º volume. Etiqueta na capa. Denúncia oferecida em 05/07/2005, recebida em 12/07/2005 (fls. 390). Decisão às fls. 559/561, de 01/09/2005, declarando a incompetência do juízo da 2ª Vara Federal de Petrópolis e remetendo os autos à 1ª Vara Federal de Petrópolis. Despacho às fls. 595, de 21/03/2006, designando a audiência e determinando o “cite-se”. Interrogatório dos réus realizado em 03/05/2006 (fls. 609/610). Termo de interrogatório às fls. 611/620. Defesa prévia às fls. 622/623 e 625/627. Oitivas das testemunhas de acusação em 19/06/2006 e 18/07/2007. Termo de oitiva das testemunhas de acusação às fls. 658/667 e 697/703. Decisão às fls. 722/725, de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

03/08/2007, afastando o sigilo bancário dos réus e decretando segredo de justiça. Oitivas das testemunhas de defesa em 10/10/2007, 22/07/2008 e 19/05/2010. Termo de oitiva das testemunhas de defesa às fls. 762/777, 842/847 e 962/963. Despacho às fls. 977, intimando o MPF a apresentar alegações finais. Despachos às fls. 1010 e 1017, determinando a intimação pessoal dos réus para que indicassem as diligências que entendessem necessárias. Despacho de fls. 1028/1030, de 16/04/2012, indeferindo os pedidos de diligência do primeiro corrêu e intimando as partes para apresentarem alegações finais. Alegações finais apresentadas pelo MPF, em 29/02/2016 (fls. 1040/1263). Despacho às fls. 1267, de 08/03/2016, concedendo prazo excepcional de trinta dias para que os réus apresentassem alegações finais. Último movimento: juntada das alegações finais do segundo corrêu, às fls. 1273/1276, e de petição do primeiro corrêu, às fls. 1282/1289, em 29/04/2016.

00009008620064025106 (Físico) – 01004 – AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS. Autuada em 14/06/2006. Etiqueta de Meta 02 somente na capa do 2º volume. Despacho às fls. 167, determinando a intimação do INSS para se manifestar sobre o seu interesse no presente feito, em 26/07/2006. Decisão às fls. 176, incluindo o INSS no polo ativo da presente demanda na qualidade de assistente litisconsorcial da parte autora, em 19/01/2007. Por restar negativa a diligência, em 04/12/2007, foi oficiada a Vara de Execuções Penais da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, solicitando que fosse informado o estabelecimento prisional na qual a primeira ré se encontrava recolhida (fls. 191). Em 30/01/2008, o Presidente do TJERJ informou que a primeira ré se encontrava custodiada na Penitenciária Talavera Bruce (fls. 195). Despacho do “cite-se”, em 07/05/2008 (fls. 196). Contestação apresentada pelo segundo réu, em 21/07/2008 (fls. 207/216). Decisão às fls. 220, decretando a revelia da segunda ré, em 30/07/2009. Em 24/08/2009, o autor apresentou réplica (fls. 226/234). **Decisão em 15/03/2010, determinando à parte autora que especificassem as provas a serem produzidas (fls. 256).** Decisão em 01/09/2010, suspendendo o feito, na forma do art. 265, IV do CPC, até que fosse proferida decisão no bojo do agravo de instrumento n.º 200102010009173-7. Tendo em vista que o recurso tramitou em segredo de justiça perante o TRF, foram expedidos os ofícios n.º JFRJ-OFI-2012/00067 e JFRJ-OFI-2012/14297 (fls. 271 e 274), a fim de obter informações acerca do julgamento do referido agravo. Informações às fls. 275, assinalando



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

que o recurso já havia sido julgado, mas não transitado em julgado. Decisão em 24/01/2014, suspendendo o feito até o trânsito em julgado do recurso (fls. 276). Em 08/04/2015, há informação de que o recurso transitou em julgado em 12/05/2014 (fls. 290). **Certidão de fls. 296, apontando que não houve manifestação do réu acerca do despacho de fls. 256. Observa-se que o despacho de fls. 256 intima a parte autora a especificar provas, e não a parte ré.** Último movimento: aberta conclusão para sentença, em 24/05/2016.

00015388520074025106 (Físico) – 6001 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Autuado em 14/09/2007. Etiqueta de Meta 02 somente na capa do 2º volume. Decisão concedendo parcialmente os efeitos da antecipação de tutela em 12/12/2007, determinando (i) que o primeiro réu se absteresse de continuar as obras, sob pena de multa; (ii) que o Município de Petrópolis trouxesse cópia dos processos administrativos relativos ao imóvel; e (iii) que fosse intimado o IPHAN (fls. 182/185). Despacho do “citem-se” na mesma data (fls. 182/185). Contestação do primeiro réu às fls. 212/237. Decisão em 14/02/2008, reconsiderando parcialmente a decisão de fls. 182/185 para autorizar a realização de obras de conservação do bem que não afetassem a estrutura do imóvel tombado (fls. 252/253). **Ausência das fls. 254/258.** Contestação do Município de Petrópolis às fls. 261/266. Despacho às fls. 339, determinando a intimação do IPHAN, em 01/04/2008. Decisão às fls. 359, incluindo o IPHAN no polo ativo da lide e dando vista ao MPF, em 05/08/2008. O feito foi remetido ao MPF em 10/09/2008 e foi devolvido à Vara somente em 18/03/2009. Foi juntada a manifestação do *parquet* em 17/04/2009 (fls. 361/372v). Decisão às fls. 403, deferindo o pedido do MPF para incluir determinada empresa e seus sócios no polo passivo da presente ação coletiva, em 13/05/2009. Despacho às fls. 408, intimando o IPHAN a se manifestar, em 09/07/2009. Despacho às fls. 420, determinando a citação da referida empresa na pessoa de seus sócios, em 05/02/2010. Contestação da empresa e dos sócios às fls. 425/444, apresentada em 04/06/2010. Despacho às fls. 514, deferindo vista ao MPF por dez dias e determinando-o a especificação de provas que pretende produzir, em 13/07/2010. **O feito foi remetido ao MPF em 26/07/2010, todavia não foi especificada a data da devolução dos autos (fls. 514v).** Em 21/06/2011, o MPF requereu nova concessão de vista (fls. 515). Em 27/07/2011, foi deferido o pedido de devolução do prazo requerido pelo *parquet* (fls. 517). Em 24/08/2011, skn



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

os autos foram remetidos ao MPF e devolvidos somente em 29/02/2012 (fls. 517v). Novamente, em 29/02/2012, o MPF requereu concessão de vista (fls. 518). Em 08/03/2012, foi novamente deferido o pedido de vista requerido pelo *parquet*, no prazo de 10 dias (fls. 519). Em 15/06/2012, 26/03/2013, 24/01/2014, o MPF, através de petição padrão, reiterou o pedido de concessão de nova vista dos autos, alegando que “*a quantidade atual em gabinete de 162 autos judiciais (processos e inquéritos) e de 420 autos extrajudiciais (procedimentos administrativos e inquéritos civis públicos), não foi possível observar o prazo estipulado pelo juízo*” (fls. 520, 524 e 527). **Em 11/02/2014, foi indeferido o pedido de dilação de prazo requerido pelo MPF, e se observou ali que o MPF permaneceu inerte desde 2010 (fls. 528).** Em 01/04/2014 e 14/07/2014, foi determinada a intimação dos réus e do IPHAN a se manifestarem em provas (fls. 529 e 539). Último despacho às fls. 543, de 18/09/2015, determinando a citação de réus indicados às fls. 425/444 e suspendendo o feito, na forma do art. 72 do CPC. Último movimento: em 05/04/2016, foram expedidos os mandados citatórios de fls. 545/552.

00009097720084025106 (Físico) – 01001 – ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA. Autuada em 16/09/2008. **Ausência de etiqueta de Meta 02 na capa.** Decisão em 23/09/2008, afastando a prevenção (fls. 538). Despacho do “cite-se”, em 13/10/2008 (fls. 540). Contestação da União Federal apresentada em 26/11/2008 (fls. 545/553). Decisão às fls. 555, de 14/01/2009, apontando que a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela será feita quando da prolação da sentença. Réplica da autora apresentada em 17/02/2009, às fls. 556/572. Despacho às fls. 573, de 05/05/2009, determinando a especificação das provas. Decisão às fls. 613, de 05/08/2009, suspendendo o presente feito até que sobreviesse o provimento final dos autos da ADC n.º 18. Certidão às fls. 649v, de 19/03/2013, assinalando que até a presente data não havia decisão final nos autos da referida ADC. Petição da autora às fls. 658/664, requerendo o regular prosseguimento do feito, em 04/11/2014. Reativação da suspensão em 14/11/2014. Despacho às fls. 685, de 12/12/2014, determinando a intimação da União Federal para se manifestar. Em 02/03/2015, a União assinalou que os efeitos da decisão prolatada no bojo do RE n.º 240.785/MG restringiam-se às partes envolvidas naquele feito. Última decisão de 25/05/2016, convertendo o



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

juízo de fato em diligência e, com fulcro nos arts. 6º e 489, § 1º, IV do Novo CPC, concedeu o prazo de dez dias para as partes se manifestarem.

00011828520104025106 (Físico) – 09001 – AÇÃO SUMÁRIA / PREVIDENCIÁRIA. Autuada em 29/11/2010 (referente à execução n.º 98.0700850-6 e aos embargos à execução n.º 2010.51.06.001123-6 que não estão apensados). **Ausência de etiqueta de Meta 02 na capa.** Despacho às fls. 137 para retificar a autuação, em 01/09/2011. Informação às fls. 138/141, assinalando que foram transladadas cópias de fls. 150/160 e 195 dos embargos à execução n.º 2010.51.06.001123-6. **Os autos foram remetidos à Contadoria, às fls. 167 (termo de remessa e devolução sem datas).** Em 02/05/2014, os autos foram remetidos ao INSS (fls. 268 - **termo de devolução sem data**). **Último movimento: informação de fls. 269, apontando que os cálculos de fls. 270/273 foram transladados dos autos dos embargos à execução n.º 2010.51.06.001123-6, em 12/03/2015.**

Por amostragem, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

00013668520104025156 (Eletrônico) – 01003 – ORDINÁRIA / SERVIDORES PÚBLICOS. Autuada em 07/10/2010. Decisão às fls. 22/23, de 30/03/2011, (i) deferindo a prioridade na tramitação do feito; (ii) excluindo o Ministério dos Transportes e o Hospital Souza Aguiar do feito; (iii) incluindo a União Federal, de ofício, no polo passivo da lide; e (iv) determinado o “cite-se” da ré. Despacho de “cite-se” às fls. 29, de 06/09/2011. Contestação da União às fls. 32/98. Despacho às fls. 107, de 01/02/2012, intimando a autora se manifestar. Despacho às fls. 114, de 16/05/2012, intimando a autora a ajustar o valor da causa. Despacho às fls. 118, de 03/09/2012, reiterando os termos do despacho anterior. Decisão às fls. 121, de 06/02/2013, convocando o rito em ordinário. Despacho de “cite-se”, às fls. 127, de 09/04/2013, ante a convocação do rito. Despachos às fls. 189 e 193, de 25/06/2013 e 02/10/2013, determinando a especificação de provas. Decisão às fls. 197, de 07/04/2014, convertendo o julgamento em diligência para oficial a Coordenação de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes para que enviasse cópia integral do processo administrativo referente ao benefício requerido pela autora. Decisão às fls.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

287/288, de 09/07/2014, nomeando o perito e apresentando quesitos do juízo. Despacho às fls. 294, de 15/01/2015, determinando nova expedição de ofício ao Ministério dos Transportes e, após, dando vista à parte autora. **Último movimento: juntada de petição pela autora, em 03/08/2015, às fls. 384/388.**

00002443720104025156 (Eletrônico) – 01005 – ORDINÁRIA / OUTRAS. Autuada em 10/03/2010. Decisão às fls. 26, de 20/07/2010, suspendendo o feito com base na decisão do STJ, no bojo do REsp n.º 1.110.549, nos termos do art. 543-C do antigo CPC. Despacho às fls. 28, de 21/11/2011, intimando o autor a comprovar a existência e titularidade das contas poupanças. Despacho às fls. 33, de 10/02/2012, concedendo novo prazo ao autor. Decisão às fls. 41/42, de 23/07/2012, convertendo o feito em diligência para intimar a CEF a apresentar extratos da conta poupança da parte autora. Despacho às fls. 100, de 08/07/2013, determinando o “cite-se”, ante a convalidação do rito em ordinário. Contestação apresentada em 18/07/2013, às fls. 105/127. Despacho às fls. 130, 23/09/2013, intimando novamente a CEF a apresentar extratos da conta poupança da parte autora. Decisão às fls. 139, de 02/06/2014, convertendo o feito em diligência e novamente intimando a CEF a cumprir o despacho de fls. 130. Despacho às fls. 145, de 21/08/2014, deferindo a dilação do prazo requerido pela CEF. Decisão às fls. 158, de 13/01/2015, indeferindo o pedido do autor para que fosse expedido ofício à 2ª Turma Recursal a fim de que fosse remetida cópia de processo judicial. **Último movimento: juntada de petição pelo autor, em 02/03/2015, às fls. 160/202.**

00006507720114025106 (Eletrônico) – 12001 – EMBARGOS À EXECUÇÃO. Autuada em 26/05/2011. Despacho às fls. 57, de 28/06/2011, determinando aguardar o cumprimento do que foi determinado às fls. 342/343 dos autos principais n.º 0041068-58.1991.4.02.5106. Despacho às fls. 59, de 24/04/2012, determinando o desapensamento dos autos da execução. Decisão às fls. 62, de 22/08/2012, concedendo efeito suspensivo aos embargos, na forma do § 1º do art. 739-A do CPC. Decisão às fls. 71, de 21/11/2012, remetendo os autos ao contador judicial. Despachos às fls. 99 e 144, de 02/08/2013 e de 17/01/2014, intimando o INSS a se manifestar acerca dos cálculos. Despachos às fls. 150 e 160, de 06/06/2014 e 08/09/2014, intimando o INSS a prestar informações solicitadas pelo contador e salientando que, no caso de descumprimento, seriam



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

tomadas medidas legais quanto à responsabilização do servidor faltoso. Embora aberta conclusão para decisão, foi prolatada sentença em 09/06/2015, julgando procedentes os embargos. Foram opostos embargos de declaração pelo embargado, às fls. 183/189. **Último movimento: Informação às fls. 190, de 23/07/2015, assinalando que o INSS foi intimado eletronicamente por confirmação.**

00009219620124025156 (Eletrônico) – 51001 – JUIZADO / CÍVEL. Autuada em 08/08/2012. Despacho do "cite-se" às fls. 58, de 21/08/2012. Decisão às fls. 103/104, de 21/01/2013, convertendo o julgamento em diligência e intimando a CEF a apresentar informações. Despacho às fls. 106, de 08/04/2013, intimando novamente a CEF a cumprir decisão anterior, sob pena de aplicação de multa diária por descumprimento. Despacho às fls. 124, de 03/09/2013, intimando a autora a apresentar planilha de cálculo. Despacho às fls. 130, de 10/12/2013, intimando a CEF a manifestar sobre os cálculos apresentados pela autora. Despacho às fls. 177, de 04/06/2014, remetendo os autos à contadoria judicial. Despachos às fls. 184 e 188, de 22/08/2014 e 17/10/2014, deferindo dilação de prazo requerido pela autora. Despacho às fls. 191, de 02/12/2014, remetendo novamente os autos à contadoria judicial. **Último movimento: Informação às fls. 193, de 27/01/2015, apontando que a Contadoria não dispõe de sistemas de cálculo dos financiamentos em questão.**

00006755620124025106 (Eletrônico) – 01004 – ORDINÁRIA / IMÓVEIS. Autuada em 26/06/2012. Despacho do "cite-se" às fls. 129, de 09/07/2012. Contestação do INSS às fls. 134/141 e do Município de Petrópolis às fls. 142/179. Despacho às fls. 181, de 23/09/2012, intimando a autora a se manifestar. Despacho às fls. 195, de 17/01/2012, intimando o INSS a comprovar a arrematação do imóvel. Decisão às fls. 222, de 23/09/2013, indeferindo o pedido de antecipação de tutela. . Decisão às fls. 239, de 26/05/2014, (i) incluindo o arrematante do imóvel no polo passivo da lide; (ii) julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, em relação ao Município de Petrópolis, na forma dos arts. 109, I da Lei Maior e 267, IV do antigo CPC; e (iii) designando audiência de conciliação para 27/08/2014. Ata de audiência às fls. 274/275. Despacho às fls. 282, de 03/10/2014, determinando a especificação de provas pelos réus. Decisão às fls. 394, de 08/03/2016, indeferindo a produção



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

de prova pericial requerida pela parte autora e intimando os réus a se manifestarem acerca da documentação juntada aos autos. Último movimento: oposição de embargos de declaração pelo segundo réu, às fls. 397/408, em 17/03/2016.

00003914820124025106 (Eletrônico) – 12001 – EMBARGOS À EXECUÇÃO. Autuada em 28/03/2012. Despacho às fls. 12, de 09/04/2012, concedendo efeito suspensivo requerido pela embargante. Despacho às fls. 22, de 11/06/2012, remetendo os autos à contadoria judicial. Despacho às fls. 29, de 17/01/2013, suspenso o feito até decisão final sobre pedido de habilitação requerido nos autos principais n.º 00030541920024025106. Despacho às fls. 32, de 13/10/2014, encaminhando os autos ao contador judicial. Despacho às fls. 46, de 06/03/2015, determinando anotação da habilitação deferida pela SEADI nos autos principais n.º 00030541920024025106. **Último movimento: sentença prolatada em 06/11/2015, julgando procedentes os embargos. Todavia, o movimento não lançado devidamente no sistema Apolo e o teor da sentença não foi incluído nas peças do processo.**

→ Sem movimentação há menos de 100 dias: 57 processos

00847721419974025106	09001-AÇÃO SUMÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
00840178719974025106	09001-AÇÃO SUMÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
07037912019984025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00053875120034025156	01003-ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS
00009441320034025106	09001-AÇÃO SUMÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
00007727120034025106	12006-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
00007718620034025106	12006-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
00012492620054025106	06001-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
00237510320074025101	01004-ORDINÁRIA/IMÓVEIS
00028911020074025156	01005-ORDINÁRIA/OUTRAS
00017102720074025106	06001-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
00015361820074025106	05009-AÇÃO DE USUCAPIÃO
00015336320074025106	06001-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
00013266420074025106	21000-AÇÃO PENAL
00000258220074025106	01005-ORDINÁRIA/OUTRAS
00016808920074025106	01004-ORDINÁRIA/IMÓVEIS
00012301520084025106	12007-EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA
00011618020084025106	06001-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
00005226220084025106	05014-OUTRAS AÇÕES DIVERSAS
00003546020084025106	05014-OUTRAS AÇÕES DIVERSAS



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00002559020084025106	06001-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
00012463220094025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00009301920094025106	21000-AÇÃO PENAL
00002815420094025106	05019-AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE
00002218120094025106	01005-ORDINÁRIA/OUTRAS
00011468720104025156	51001-JUIZADO/CÍVEL
00008719420104025106	06006-AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
00008701220104025106	21000-AÇÃO PENAL
00005401520104025106	05027-AÇÃO RENOVATÓRIA
00004942620104025106	12006-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
00004778720104025106	21000-AÇÃO PENAL
00002449020104025106	10004-CAUTELAR BUSCA E APREENSÃO
04902769120104025101	21000-AÇÃO PENAL
00011773420084025106	21000-AÇÃO PENAL
00011357720114025106	12006-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
00010716720114025106	01001-ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
00010539020114025156	01002-ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
00010430220114025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00007520220114025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00005234220114025106	01003-ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS
00002367920114025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00002315720114025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00012605520124025156	01004-ORDINÁRIA/IMÓVEIS
00012232820124025156	01005-ORDINÁRIA/OUTRAS
00012172120124025156	51001-JUIZADO/CÍVEL
00011631120124025106	21000-AÇÃO PENAL
00011542020104025106	71000-JUIZADO/AÇÕES PENAIS
00010551620114025106	21000-AÇÃO PENAL
00007526520124025106	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00007218920124025156	01002-ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
00004130920124025106	10006-CAUTELAR PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVAS
00001732020124025106	12006-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
00000181720124025106	21000-AÇÃO PENAL
00015807120134025156	51001-JUIZADO/CÍVEL
00012637320134025156	51002-JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
00007994920134025156	51002-JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
00007154820134025156	51001-JUIZADO/CÍVEL

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

00847721419974025106 (Físico) – 09001 – AÇÃO SUMÁRIA / PREVIDENCIÁRIA. Autuada em 09/10/1997 (inicialmente foram apensados os autos dos embargos à execução n.º 0084773-96.1997.4.02.5106). **Ausência de**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**etiqueta de Meta 02 na capa.** Sentença prolatada em 31/01/1996, julgando procedente o pedido da autora para condenar o INSS a rever o valor do benefício previdenciário (fls. 33/35). Certidão às fls. 35v, de 04/06/1996, assinalando a ausência de manifestação da parte ré. Em 05/09/1996, a parte autora traz os cálculos (fls. 38/41). Decisão às fls. 50, de 21/01/2000, determinando a juntada dos embargos à execução n.º 97.0084773-0 e reconsiderando a decisão que determinou o início da execução. Às fls. 51, o INSS foi intimado na forma do art. 730 do CPC. Em 04/01/2004, o INSS impugnou os cálculos apresentados pela parte autora (fls. 53/59). Certidão de fls. 62, de 18/09/2015, que trasladou a sentença e a certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução n.º 0084773-96.1997.4.02.5106 e procedeu ao desapensamento daqueles autos. Último despacho às fls. 83, de 19/05/2016, determinando a intimação das partes para se manifestarem.

00012492620054025106 (Físico) – 6001 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Autuado em 15/09/2005. Etiqueta de Meta 02 em todas as capas. Despacho de “cite-se” e intimação do IBAMA em 22/09/2005 (fls. 53). Contestação apresentada pelos réus, em 12/12/2005, 16/01/2006, 09/02/2006 e 04/06/2006, às fls. 109/113, 118/138, 186/189 e 204/206. Decisão às fls. 219, de 20/06/2006, determinando a inclusão do IBAMA no polo ativo da lide na qualidade de assistente litisconsorcial do autor e decretando a revelia de um dos réus. Especificação de provas em 22/11/2006 (fls. 232). Despacho às fls. 257, de 18/04/2007, intimando a chefia da APA a apresentar laudo de vistoria. Informação técnica juntada pelo IBAMA, às fls. 329/331 e 372/374. Decisão, às fls. 435/436, de 10/10/2013, nomeando o perito e intimando as partes a apresentarem assistentes técnicos e quesitos. Decisão às fls. 486, de 24/04/2014, prolatada pela então Juíza Federal Substituta, apontando a desnecessidade da produção de prova pericial. Decisão às fls. 494, de 25/11/2014, prolatada pelo Juiz Federal Titular, determinando novamente a produção de prova pericial. Despacho às fls. 501, de 07/08/2015, determinando a intimação de um dos réus. Juntada de petição às fls. 506/507, em 01/12/2015. **Último movimento: aberta conclusão para decisão em 14/12/2015.**

00012301520084025106 (Físico) – 12007 – EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA. Autuada em 18/11/2008. **Ausência de etiqueta de Meta 02 na**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**capa.** Despacho do “cite-se” em 21/11/2008 (fls. 34). Decisão às fls. 47, de 11/02/2009, nomeando advogada dativa da parte executada e intimando-a a efetuar o pagamento da dívida em três dias. Em 05/03/2010, a ré rejeitou a proposta de acordo feita pela CEF (fls. 56). Despacho às fls. 72, de 24/08/2011, determinando a retificação da autuação de modo a constar o FNDE no polo ativo da demanda. Decisão às fls. 79/80, de 13/04/2012, determinando o bloqueio de possíveis créditos da executada. Despacho às fls. 98, de 13/03/2013, determinando a citação da segunda executada. Despacho às fls. 137, de 30/09/2014, determinando a citação do fiador, após infrutíferas tentativas de localizar bens da executada. Decisão às fls. 160, de 14/08/2015, (i) recebendo os embargos opostos às fls. 148/150, e (ii) determinando a alteração da classe da ação para embargos à ação monitória. Em 25/09/2015, a CEF impugnou os presentes embargos. **Último movimento: aberta conclusão para despacho em 18/01/2016.**

00004778720104025106 (Físico) – 21000 – AÇÃO PENAL. Autuada em 07/05/2010. **Ausência de etiqueta de Meta 02 na capa. Ausência de controle de prescrição no sistema.** Denúncia oferecida em 07/05/2010 e recebida em 01/06/2010 (fls. 68). Decisão às fls. 78, de 01/03/2011, determinando a nomeação de advogado dativo para defesa do réu. Defesa prévia apresentada às fls. 87 e 93/94. Despacho às fls. 98, de 07/02/2012, designando audiência de instrução e julgamento. Audiência realizada em 29/03/2012 (fls. 107/108). Termo de depoimento das testemunhas de acusação às fls. 109/112. Termo de interrogatório do réu às fls. 113/115. Decisão às fls. 120, de 13/07/2012, reoficiando o 1º JECRIM da Comarca de Petrópolis para informar o juízo acerca da extinção de punibilidade declarada no processo n.º 0024434-10.2009.8.19.0042. Em 01/08/2012, 02/04/2013 e 27/03/2014, foi deferida vista ao MPF (fls. 122, 125, 127). Alegações finais apresentadas pelo MPF, em 23/01/2015 (fls. 138/148). Despacho de fls. 168, de 23/03/2015, deferindo o pedido de dilação do prazo para apresentação das alegações finais requerido pelo réu, reiterada pelo despacho de fls. 171, de 13/08/2015. Em 24/09/2015, foram apresentadas alegações finais pelo réu (fls. 175/177). Último movimento: aberta conclusão para sentença, em 30/05/2016 (fls. 94).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

04902769120104025101 (Físico) – 21000 – AÇÃO PENAL. Autuada em 08/11/2010. **Ausência de etiqueta de Meta 02 na capa. Ausência de controle de prescrição no sistema.** Prisão em flagrante em 07/11/2010 (fls. 08/12). Denúncia oferecida em 25/11/2010 e recebida em 26/11/2010 (fls. 27). Decisão do TRF, determinando a expedição de alvará de soltura em 24/11/2010 (fls. 64/68). Defesa prévia apresentada pelo réu em 09/05/2011 (fls. 77/82). Informação às fls. 97/118, apontando que foi desentranhado laudo pericial de fls. 97/118. Réplica apresentada pelo MPF em 05/03/2012 (fls. 120/132). Decisão às fls. 174, de 08/03/2013, indeferindo absolvição sumária e designando audiência de instrução e julgamento para 15/05/2013. Despacho às fls. 182, cancelando a audiência. Despacho às fls. 199/200, de 07/01/2014, determinando a expedição de carta precatória para a oitiva das testemunhas. Certidão de fls. 242 e 244, apontando o cumprimento das cartas precatórias, em 13/08/2014. Decisão às fls. 248, de 26/08/2014, suspendendo o feito até decisão sobre pedido de conexão requerido nos autos do processo n.º 00008326320114025106. Despacho às fls. 334, de 24/08/2015, designando audiência de instrução e julgamento para 24/09/2015. Despacho às fls. 339, de 11/09/2015, cancelando a audiência e redesignando para 01/10/2015. Despacho às fls. 355, de 22/09/2015, cancelando a audiência e redesignando para 15/10/2015. Ata da audiência às fls. 374/375. Alegações finais apresentadas pelo MPF e pelo réu, às fls. 379/405 e 411/413, em 23/11/2015 e 03/12/2015, respectivamente. **Última decisão de 02/12/2015, deferindo a obtenção de cópias solicitadas pelo MPF das mídias acauteladas.**

00000181720124025106 (Físico) – 21000 – AÇÃO PENAL. Autuada em 10/01/2012. **Ausência de etiqueta de Meta 02 na capa. Ausência de controle de prescrição no sistema, apesar do despacho de fls. 129.** Denúncia oferecida em 05/01/2012 e recebida em 24/01/2013, ante a aceitação pelo MPF da proposta de suspensão condicional do processo. Na audiência de 20/02/2013, foi declarada a suspensão da ação pelo período de dois anos (fls. 62/64). Despacho às fls. 79, de 16/07/2015, determinando a intimação do réu para efetuar o pagamento de R\$ 300,00 a título de valor remanescente da prestação pecuniária e realizar mais sete comparecimentos trimestrais perante este juízo. **Último movimento: termo de apresentação do réu, em 15/02/2016 (fls. 94).**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Por amostragem, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

00008719420104025106 (Eletrônico) – 06006 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA / IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Autuado em 09/09/2010. Despacho às fls. 65, de 16/09/2010, decretando segredo de justiça. Decisão às fls. 3335/3319, de 23/09/2010, deferindo parcialmente a antecipação de tutela para decretar a indisponibilidade dos bens de um dos réus e notificando-os, na forma do art. 17, § 7º da Lei n.º 8.429/92. Defesas preliminares apresentadas às fls. 3377/3396, 3517/3551, 3713/3746 e 3786/3788. Decisão às fls. 3790/3793, de 11/04/2011, (i) recebendo a inicial somente em relação a um dos réus e rejeitando a ação em relação aos demais; (ii) determinado o "cite-se"; e (iii) negando provimento aos aclaratórios de fls. 3342/3344. Contestação às fls. 3801/3879. Despacho às fls. 3880, de 02/06/2011, intimando o IBRAM para se manifestar sobre possível interesse na lide. Agravo de instrumento interposto pelo IBRAM às fls. 3997/4012, de 27/06/2011. Decisão às fls. 4022/4027, de 04/07/2011, (i) revendo a decisão de fls. 3790/3793 para receber a inicial em relação aos demais réus; (ii) determinando o "cite-se"; e (iii) negando provimento aos embargos de declaração de fls. 3797/3800. Decisão às fls. 4162, de 29/11/2011, negando provimento aos embargos de declaração de fls. 4118/4128. Contestação às fls. 4169/4170 e 4184/4199. Despacho às fls. 4362, de 26/07/2013, determinando a especificação das provas. Decisão às fls. 4431/4432, de 13/02/2014, indeferindo o chamamento ao processo da SAMI e deferindo a produção de prova documental superveniente e a oitiva de testemunha. Decisão de fls. 4737/4738, de 14/03/2014, negando provimento aos embargos de declaração de fls. 4434/4455 e indeferindo a produção de prova pericial requerida por um dos réus. Decisão às fls. 4825, de 09/10/2015, designando audiência para 30/11/2015. Ata da audiência às fls. 4874/4875. Decisão às fls. 4900, de 02/12/2015, intimando as partes para apresentação de alegações finais. **Último movimento: juntada de alegações finais por um dos réus às fls. 5053/5065, em 18/02/2016.**

00005401520104025106 (Eletrônico) – 05027 – AÇÃO RENOVATÓRIA. Autuada em 07/06/2010. Despacho do "cite-se" às fls. 65, de 23/07/2010. Contestação às fls. 68/80. Despacho às fls. 91, de 24/08/2011, intimando a CEF  
skn





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

a se manifestar acerca da proposta dos réus acerca do valor do aluguel. Decisão às fls. 103, de 16/01/2013, convertendo o julgamento em diligência e determinando a produção de prova pericial. Despacho às fls. 112, de 10/04/2013, nomeando perito. Despachos às fls. 132 e 160, de 21/11/2013 e 17/07/2014, intimando as partes a se manifestarem acerca do laudo pericial e sobre os esclarecimentos apresentados pelo perito. Despacho às fls. 168/169, de 09/09/2014, determinando a expedição de alvará de levantamento em favor da perita. Despacho às fls. 181, de 09/07/2015, intimando a perita a responder quesitos. Resposta da perita às fls. 185/187, de 29/09/2015. Em 29/09/2015, foi remetido para publicação a parte final do despacho de fls. 181, dando-se vista à parte autora. **Último movimento: Informação às fls. 194, de 27/10/2015, apontando que a CEF foi intimada eletronicamente por confirmação.**

00004942620104025106 (Eletrônico) – 12006 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. Autuada em 20/05/2010. Despacho às fls. 05, de 17/09/2010, suspendendo o feito até que fosse garantido o juízo nos autos da execução n.º 0000712-25.2008.4.02.5106. Despacho às fls. 07, de 07/11/2014, intimando a embargante a trazer termo de inventariança, sob pena de extinção e oferecer bens suficientes para garantia do juízo ou apresentar declaração de ausência de bens. Despacho às fls. 26, de 24/06/2015, intimando o exequente a se manifestar. **Último movimento: juntada da impugnação aos embargos apresentada pelo IBAMA às fls. 27/28, de 30/07/2015.**

00010430220114025106 (Eletrônico) – 12001 – EMBARGOS À EXECUÇÃO. Autuada em 19/09/2011. Despacho às fls. 09, de 04/11/2011, concedendo efeito suspensivo aos embargos, na forma do art. 739-A, § 1º do antigo CPC. Despacho às fls. 11, de 28/02/2012, apensando os presentes autos ao de n.º 0084022-12.1997.4.02.5106 e determinando a citação do embargado. Despacho às fls. 23, de 08/08/2012, remetendo os autos ao contador judicial. Decisão às fls. 29, de 07/05/2013, dando-se vista às partes sobre os cálculos. Decisões às fls. 39 e 42, de 22/01/2014 e 14/07/2014, determinando o retorno dos autos à contadoria judicial para retificação dos cálculos. Despacho de fls. 46, de 03/10/2014, intimando o INSS para apresentar memória de cálculo e encaminhando os autos à contadoria judicial. **Embora aberta conclusão para decisão, em 18/09/2015, foi prolatada sentença que julgou improcedentes os**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**embargos à execução.** Oposição de embargos de declaração às fls. 86/98.  
**Último movimento: certidão, às fls. 100, de 05/10/2015, assinalando que os embargos de declaração foram opostos no prazo legal.**

00005234220114025106 (Eletrônico) – 01003 – ORDINÁRIA / SERVIDORES PÚBLICOS. Autuada em 02/05/2011. Despacho às fls. 27, de 15/06/2011, intimando a parte a autora a retificar o valor da causa ou escolher o rito adequado ao pleito. Despacho às fls. 41, de 06/09/2011, deferindo o pedido de prioridade na tramitação do feito e determinando o "cite-se". Contestação da União Federal às fls. 43/65. Despacho às fls. 89, de 01/06/2012, determinando a especificação de provas. Decisão às fls. 101, de 22/01/2013, convertendo o julgamento em diligência e acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva da União. Decisão às fls. 105, de 18/04/2013, julgando extinto o feito em relação à União Federal e retificando o polo passivo, de modo a substituir a União pelo Colégio Pedro II. Decisão às fls. 115, de 05/05/2014, decretando a revelia do réu e determinando a especificação das provas. Decisão às fls. 204, de 12/03/2014, convertendo o julgamento em diligência para intimar o réu a complementar documentação de fls. 123/199. Última decisão às fls. 208, de 24/05/2016, convertendo o feito em diligência e, com fulcro nos arts. 6º e 489, § 1º, IV do Novo CPC, concedeu o prazo de dez dias para as partes se manifestarem.

00012605520124025156 (Eletrônico) – 01004 – ORDINÁRIA / IMÓVEIS. Autuada em 29/10/2012. Decisão às fls. 123/124, de 01/04/2013, (i) convolvando o procedimento para ordinário; (ii) intimando a autora a emendar a inicial; e (iii) determinando o "cite-se". Despachos às fls. 188 e 190, de 08/01/2014 e 26/02/2014, determinando a citação dos demais réus na forma do art. 285 do antigo CPC e a intimação da autora para especificação das provas. Despacho às fls. 304, de 16/05/2014, determinando a expedição de carta precatória para citação de um dos réus. Despacho às fls. 312, renovando a expedição de mandado citatório para um dos réus e suspendendo o feito até o cumprimento de carta precatória. Decisão às fls. 331, de 28/01/2015, renovando a expedição de mandado citatório para um dos réus. Despacho às fls. 382, de 22/09/2015, intimando o autor para especificação de provas. **Último movimento: juntada de petição de um dos réus às fls. 374, em 23/10/2015.**



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, em 11/05/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo.

**III – META 03/2015: Aumentar os casos solucionados por conciliação.**

Na Justiça Federal, aumentar o percentual de casos encerrados por conciliação em relação ao ano anterior.

Não se aplica.

**IV – META 4/2015: Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa (STJ, Justiça Federal, Justiça Estadual e Justiça Militar da União e dos Estados)**

Identificar e julgar até 31/12/2015: Na Justiça Federal, pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa distribuídas até 31/12/2013.

Situação:

Microsoft Excel - Meta4\_TRF2\_2015 [Modo de Compatibilidade]

## 2ª Região

## Meta 4 2015

Identificar e julgar até 31/12/2015 pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa distribuídas até 31/12/2013

**Relatório nº 1 - Quadro resumo**

**Data** Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara

dez/15    SJRJ    01ª Vara Federal de Petrópolis

Data de atualização:  
 TRF - 17/01/2016  
 SJRJ - 17/01/2016  
 SJES - 17/01/2016

Meta 4 - Improbidade	Alvo	Julgados até 2014	Julgados em 2015	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados	Grau de cumprimento
TRF	221	160	33	193	28	87%	125%
SJRJ	552	94	98	192	360	35%	50%
SJES	131	28	27	55	76	42%	60%
<b>Total - 2ª Região</b>	<b>904</b>	<b>282</b>	<b>158</b>	<b>440</b>	<b>464</b>	<b>49%</b>	<b>70%</b>
<b>01ª Vara Federal de</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

*Verifique o Acervo Meta4 pendente:*

Acervo pendente TRF

Acervo pendente SJRJ

Acervo pendente SJES

<b>Ano</b>	2015	▼
<b>Mês</b>	Dezembro	▼
<b>Vara</b>	01ª Vara Federal de Petrópolis	▼

**Acervo pendente SJRJ**

Ano distribuído	Última movimentação		Total geral
	menos de 100 dias	há mais de 100 dias	
2010	1	0	1
2013	1	1	2
<b>Total geral</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>3</b>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**→ Sem movimentação há mais de 100 dias: 01 processo**

01266790720134025106 (Eletrônico) - 01007 - ORDINÁRIA / IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Autuada em 02/08/2013. Decisão às fls. 1483/1484, de 11/10/2013, (i) deferindo o bloqueio de ativos financeiros dos réus, por meio do sistema BACEN-JUD; (ii) deferindo a indisponibilidade dos veículos dos réus; (iii) deferindo a indisponibilidade de bens imóveis e de títulos e valores imobiliários em nome dos réus; (iv) notificando-os na forma do § 7º do art. 17 da Lei n.º 8.429/92; e (v) determinando a tramitação em segredo de justiça. Contestação às fls. 1548/1680. Despacho às fls. 1684, de 11/06/2014, intimando o INSS e o MPF da decisão de fls. 1483 e deferindo a nomeação de advogado voluntário para um dos réus. Último despacho às fls. 1709, de 28/05/2016, (i) intimando o patrono nomeado às fls. 1684 para apresentar defesa e especificar provas; e (ii) dando vista à parte autora e ao MPF para se manifestarem em réplica e especificar provas.

**→ Sem movimentação há menos de 100 dias: 02 processos**

00008719420104025106 (Eletrônico) – Já analisado na Meta 2.

0006856620134025106 (Eletrônico) - 01007 - ORDINÁRIA / IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Autuado em 11/10/2013. Despacho às fls. 49/50, de 15/10/2013, determinando a remessa dos autos ao MPF e decretando a tramitação do feito em segredo de justiça. Decisão às fls. 68/70, de 10/12/2013, indeferindo o pedido liminar e notificando os réus, na forma do § 7º do art. 17 da Lei n.º 8.429/92. Contestação do réu apresentada às fls. 85/107. Despacho às fls. 111, de 27/05/2014, determinando a especificação de provas. Despacho às fls. 195, de 19/09/2014, intimando o Município de Petrópolis para se manifestar acerca de seu interesse no feito. Despacho às fls. 203, de 29/01/2015, deferindo a dilação de prazo requerida pelo FNDE. Decisão às fls. 242, de 17/03/2016, (i) indeferindo pedido formulado às fls. 113/117; e (ii) deferindo a inclusão do Município de Petrópolis no polo ativo da lide. Último movimento: juntada de petição pelo Município Petrópolis às fls. 266, em 28/04/2016.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, em 11/05/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo.

**V – META 5/2015: Impulsionar processos à execução (Justiça do Trabalho e Justiça Federal).**

Baixar em 2015: Na Justiça Federal, quantidade maior de processos de execução não fiscal do que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

**Situação:** De acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2ª Região, verifica-se que, no juízo correccionado, o **percentual de cumprimento da meta foi de 95%**, como ilustra o gráfico a seguir:

**2ª Região** **Meta 5 2015**

Baixar em 2015 quantidade maior de processos de execução não fiscal do que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente

Tabela nº1 - Quadro resumo acumulado

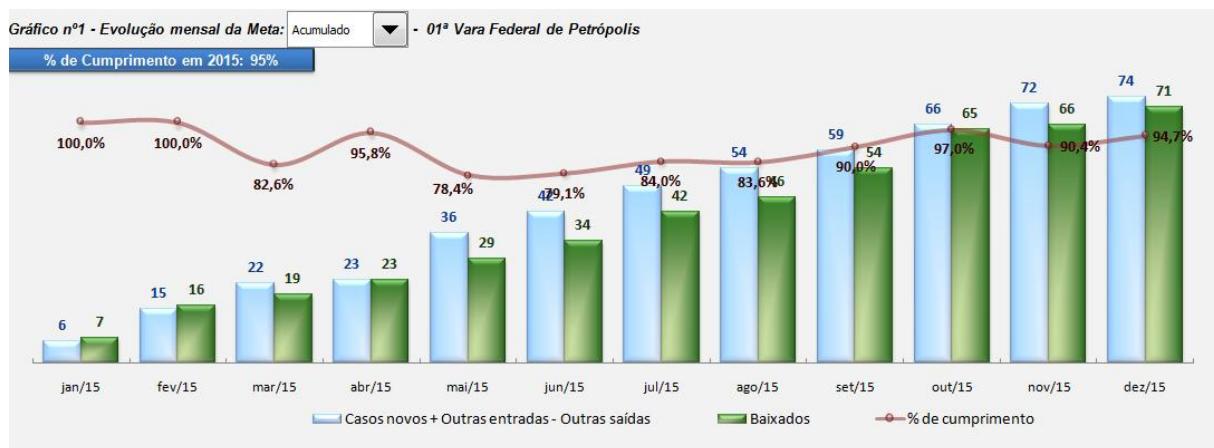
Mês: dez/15 | Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara: SJRJ

Meta 5 2015	Remanescente	P5.1-Casos novos	P5.3-Baixados	P5.5-Outras entradas	P5.7-Outras saídas	Acervo atual	% de cumprimento
1º Grau	32.319	20.805	19.229	12.469	11.174	35.190	87%
1º Grau / SJRJ	26.673	14.495	15.054	10.513	9.430	27.197	97%
1º Grau / SJES	5.646	6.310	4.175	1.956	1.744	7.993	64%
<b>Juizado Especial Federal</b>	<b>11.593</b>	<b>33.159</b>	<b>34.968</b>	<b>1.418</b>	<b>399</b>	<b>10.803</b>	<b>102%</b>
JEF / SJRJ	10.164	27.812	30.146	1.340	382	8.788	105%
JEF / SJES	1.429	5.347	4.822	78	17	2.015	89%
SJRJ	36.837	42.307	45.200	11.853	9.812	35.985	102%
SJES	7.075	11.657	8.997	2.034	1.761	10.008	75%
<b>Total - 2ª Região</b>	<b>43.912</b>	<b>53.964</b>	<b>54.197</b>	<b>13.887</b>	<b>11.573</b>	<b>45.993</b>	<b>96%</b>
<b>01ª Vara Federal de Petrópolis</b>	<b>233</b>	<b>17</b>	<b>71</b>	<b>88</b>	<b>31</b>	<b>236</b>	<b>95%</b>

Percentual de cumprimento =  $\frac{(SP5.3) - (SP5.1 + 1 + SP5.5 - SP5.7)}{SP5.1} \times 100$

Verifique o Acervo Meta 5 atual:

- Acervo pendente SJRJ
- Acervo pendente SJES





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Ano	2015	▼
Mês	Janeiro	▼
Vara	01ª Vara Federal de Petrópolis	▼

**Acervo pendente SJRJ**

Contar de Processo CNJ

Juízo	Total
1º Grau	232
Juizado	0
<b>Total geral</b>	<b>232</b>

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, em 11/05/2016.

**VI – META 6/2015: Priorizar o julgamento das ações coletivas (STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho)**

Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas: Na Justiça Federal, até 31/12/2012, no 1º grau, e até 31/12/2013, no 2º grau.

De acordo com o gráfico obtido no Portal de Estatísticas da 2ª Região:

Microsoft Excel - Metab\_IRF-2\_2015 [Modo de Compatibilidade]

**2ª Região** **Meta 6 2015**

Identificar e julgar até 31/12/2015 as ações coletivas distribuídas: Até 31/12/2012, no 1º grau, e até 31/12/2013, no 2º grau.

Relatório nº 1 - Quadro resumo

Data: dez/15 | Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara: SJRJ | 01ª Vara Federal de Petrópolis

Data de atualização: TRF - 17/01/2016, SJRJ - 17/01/2016, SJES - 17/01/2016

Meta 6 - Ação Coletiva	Alvo	Julgados até 2014	Julgados em 2015	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados
TRF	516	291	106	397	119	77%
SJRJ	851	472	105	577	274	68%
SJES	113	55	13	68	45	60%
1º Grau	964	527	118	645	319	67%
<b>Total - 2ª Região</b>	<b>1.480</b>	<b>818</b>	<b>224</b>	<b>1.042</b>	<b>438</b>	<b>70%</b>
<b>01ª Vara Federal de Petrópolis</b>	<b>10</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>6</b>	<b>40%</b>

Verifique o Acervo Meta6 pendente:

Ano	2015	▼
Mês	Dezembro	▼
Vara	01ª Vara Federal de Petrópolis	▼

**Acervo pendente SJRJ**

Contar de Processo		Última movimentação		Total geral
Ano distribuído	menos de 100 dias	há mais de 100 dias		
2005	1	0	1	
2007	2	1	3	
2008	2	0	2	
<b>Total geral</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00012492620054025106	06001-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
00017102720074025106	06001-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
00015336320074025106	06001-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
00015388520074025106	06001-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
00011618020084025106	06001-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
00002559020084025106	06001-AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

00012492620054025106 – Já analisado na Meta 2.

00017102720074025106 (Físico) – 6001 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Autuado em 07/11/2007. Etiqueta de Meta 02 nas capas dos 2º e 3º volumes. Decisão às fls. 95, de 03/06/2008, (i) afastando a possibilidade de repetição de pedidos formulados nos processos relacionados às fls. 48; (ii) intimando o IBAMA a manifestar acerca de possível interesse no feito; e (iii) determinando a citação dos réus. Contestação dos réus apresentadas às fls. 121/134 e 189/210. Decisão às fls. 365, de 03/04/2009, determinando a inclusão do IBAMA no polo ativo da lide, na qualidade de assistente o MPF. Decisão às fls. 367/369, de 29/05/2009, deferindo a antecipação de tutela para que seja paralisada as obras no imóvel, objeto da demanda, bem como seja determinado ao Município de Petrópolis a apresentação de projeto para contenção de encosta. Despachos, deferindo pedidos de vista requeridos pelo MPF, em 19/07/2010, 30/06/2011, 08/03/2012, 26/06/2012, 02/04/2013 e 30/04/2014 (fls. 417, 420, 422, 425, 428 e 431/432). Decisão às fls. 431/432, de 30/04/2014, determinando a intimação do MPF e do IBAMA para apresentar réplica. Em 25/07/2014, o MPF apresenta réplica (fls. 436/469). Despacho às fls. 488, de 03/11/2014, designando audiência de conciliação para 11/12/2014. Despacho às fls. 500, de 10/12/2014, cancelando a audiência, redesignando-a para o dia 11/03/2015. Ata da audiência de conciliação às fls. 524/525, assinalando a necessidade de realização de vistoria no local pela ICMBIO. Em 07/05/2015, foram juntadas informações técnicas (fls. 526/534). Último movimento: decisão às fls. 540, de 18/04/2016, determinando a intimação do IBAMA e dos réus a se manifestarem acerca das informações técnicas de fls. 527/534.

skn



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00015336320074025106 (Físico) – 6001 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Autuado em 12/09/2007. Etiqueta de Meta 02 na capa do 1º volume. Decisão às fls. 95, de 19/09/2007, intimando o IPHAN a se manifestar no presente feito. Decisão às fls. 129, de 19/02/2008, determinando o “cite-se” e a inclusão do IPHAN no polo ativo da demanda, na qualidade de assistente litisconsorcial. Contestação do segundo réu apresentada em 19/05/2008, às fls. 140/142. Decisão às fls. 170/172, de 17/04/2009, que (i) acolheu a tese de ilegitimidade passiva do segundo réu; (ii) deferiu a liminar para determinar a efetivação do depósito mensal referente ao contrato de locação; e (iii) determinou a citação do locatário. Em 29/07/2009, o MPF apresentou emenda à inicial, às fls. 219/226. Decisão às fls. 227/230, de 30/07/2009, (i) deferindo a emenda à inicial; (ii) determinando ao IPHAN a apresentação de projeto a ser elaborado e executado nas obras do imóvel; (iii) determinando a proibição ao réu de dar qualquer destinação econômica ao bem. Contestação do primeiro réu apresentada em 11/09/2009, às fls. 252/274. Decisão do TRF, indeferindo a inicial de mandado de segurança impetrado pelo primeiro réu (fls. 73/75). Despacho às fls. 415, de 02/03/2012, designando audiência para 31/05/2012 e levantando a anotação do segredo de justiça. Ata de audiência às fls. 426/428. Despachos às fls. 453 e 464, de 06/11/2012 e 08/07/2013, intimando o IPHAN a apresentar cópia de projeto de arquitetura do réu, devidamente aprovado. Despacho às fls. 477, de 10/02/2014, intimando o primeiro réu a comprovar a adoção das medidas administrativas junto ao IPHAN. Decisão de fls. 491, de 09/10/2014, designando audiência de conciliação para 05/11/2014 e determinando a retificação da autuação, ante o falecimento do primeiro réu. Ata de audiência às fls. 510/511. Em 05/12/2014, o IPHAN junta novo laudo de vistoria do imóvel (fls. 522/527). Despacho às fls. 559, de 14/09/2015, deferindo o desentranhamento do projeto para que o IPHAN faça a análise adequada. Última decisão de fls. 606, de 10/05/2016, que, dentre outras providências, deferiu o ingresso de terceiro, na qualidade de assistente litisconsorcial do polo passivo e determinou a expedição de ofício à 2ª Vara da Comarca de Vassouras.

00015388520074025106 – Já analisado na Meta 2.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00011618020084025106 (Físico) – 6001 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Autuado em 21/10/2008. Etiqueta de Meta 02 na capa do 2º volume. Decisão às fls. 85, de 20/01/2009, intimando os réus a se manifestarem sobre o pedido de antecipação de tutela em 72 horas. Decisão às fls. 170/171, de 21/05/2009, (i) deixando de analisar, por ora, o pedido de liminar, ante a necessidade de prosseguir na instrução; (ii) excluindo o IBAMA do polo passivo; (iii) intimando o ICMBIO e o IPHAN sobre possível interesse na lide; (iv) determinando o “cite-se”; e (v) designando audiência de conciliação para o dia 26/08/2009. Despacho às fls. 172, de 06/07/2009, redesignando a audiência para o dia 21/10/2009. Ata de audiência às fls. 195/196. Contestação do COMDEP e do Município de Petrópolis apresentadas em 26/10/2009 e 30/12/2009, às fls. 198/203 e 220/222. Ata de audiência às fls. 232/235, realizada em 27/01/2010. Decisão de fls. 259, de 19/07/2010, incluindo o IPHAN no polo ativo da lide. Despacho às fls. 268, de 26/01/2011, intimando a parte autora sobre “fls. 250/527, de prazo de 10 (dez) dias”. Despacho às fls. 269, de 13/06/2011, intimando os assistentes litisconsorciais da parte autora a se manifestarem sobre as fls. 250/257. Despacho às fls. 288, de 09/03/2012, deferindo vista ao MPF. Despacho às fls. 242, de 03/07/2012, novamente deferindo vista ao MPF. Despacho às fls. 248, de 03/04/2014, intimando o Município de Petrópolis para apresentar projeto referente ao Plano Plantando o Futuro. Decisão às fls. 252, de 31/07/2014, intimando, com urgência, o Município de Petrópolis, na pessoa de seu representante legal, sob pena de multa diária, a contar do primeiro dia de descumprimento. Decisão às fls. 258, de 30/09/2014, intimando o Município de Petrópolis, na pessoa do Sr. Prefeito, aumentada a pena de multa diária para R\$ 500,00, a contar do primeiro dia de descumprimento. Manifestação do MPF em 09/12/2014 (fls. 274/284). Despacho às fls. 285, de 05/03/2015, designando audiência para 06/05/2015. Ata de audiência às fls. 319. Despacho às fls. 326, de 09/07/2015, designando audiência para 24/08/2015. Ata de audiência às fls. 357/360. Decisão às fls. 422/423, de 02/12/2015, excluindo a Secretaria Livre do Meio Ambiente e designando audiência para 17/02/2016. Despacho de fls. 477, de 19/01/2016, intimando o IPHAN, com urgência, ante a inércia injustificada. **Último movimento: ata de audiência às fls. 487/489, homologando acordo, nos termos do art. 269, III do antigo CPC, em 17/02/2016.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00002559020084025106 (Físico) – 6001 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Autuado em 13/03/2008. Etiqueta de Meta 02 na capa do 4º volume. Decisão de fls. 33, de 09/05/2008, determinando o “cite-se” e apontando que o pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda das informações. Contestações dos réus apresentadas às fls. 145/151, 188/190, 196/197. Decisão de fls. 214/221, de 04/08/2008, deferindo parcialmente a tutela para (i) determinar a imediata paralisação das obras de edificação no loteamento localizado no Bingen; e (ii) intimar todos os possuidores dos lotes, o empreendedor e o Município de Petrópolis. Contestação do Município de Petrópolis, às fls. 223/227. Decisão de fls. 372, de 30/09/2008, determinando a citação da Igreja Evangelho Quadrangular e incluindo o ICMBIO para integrar o feito, na qualidade de assistente litisconsorcial da parte autora. Contestação da Igreja Evangelho Quadrangular e de outros réus, às fls. 428/431, 464, 469/479, 551/564. Despacho de fls. 655, de 03/02/2009, deferindo vista ao MPF. Decisão de fls. 713, de 06/04/2009, determinando (i) uma série de providências referentes à citação dos réus; (ii) a intimação pessoal do empreendedor; e (iii) a advertência aos demais réus da impossibilidade de não comercializarem os lotes, sob pena de multa e responsabilidade criminal. Contestação de réus, às fls. 955/963, 977/980, 984/1007. Decisão às fls. 1044, de 02/08/2010, incluindo mais dois réus no polo passivo da ação coletiva. Termo de acautelamento de um apenso com quatro volumes, às fls. 1060. Despacho às fls. 1069, 1072, 1075, de 02/04/2012, 27/06/2012, 02/04/2013, respectivamente, deferindo vista ao MPF. Despacho às fls. 1076/1077, de 03/04/2014, determinando providências relacionadas à parte ré e intimando a APA a apresentar informações solicitadas pelo MPF. Despacho às fls. 1081, de 13/08/2014, concedendo vista ao MPF. Decisão às fls. 1121, de 04/03/2015, nomeando novo advogado voluntário para defesa de um dos réus. Despacho às fls. 1129, de 01/12/2015, determinando (i) novamente a intimação da advogada voluntária nomeada às fls. 1125; e (ii) intimação da APA a apresentar nova vistoria. **Último despacho às fls. 1150, de 03/02/2016, intimando novamente a APA para apresentar o laudo de vistoria.**

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, em 11/05/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**VII – META 7/2015: Baixar/Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.**

De acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2ª Região, verifica-se que, no juízo correccionado, o **percentual de cumprimento da meta foi de 85%**, como ilustra o gráfico a seguir:

2ª Região		TRF2		Meta 7 2015			
Baixar/Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente							
Tabela nº1 - Quadro resumo						Data de atualização:	
Mês						TRF - 31/12/2015	
Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara						SJRJ - 31/12/2015	
dez/15						SJES - 31/12/2015	
01ª Vara Federal de Petrópolis							
Meta 7 2015	Distribuídos	Outras saídas	Outras entradas	Julgados	% de cumprimento	Baixados	% de cumprimento
1º Grau	3.773	473	69	2.538	75%	2.979	88%
1º Grau / SJRJ	3.210	430	69	1.902	70%	2.217	70%
1º Grau / SJES	563	43	0	556	107%	762	147%
Juizado Especial Federal	178	9	1	104	61%	145	85%
JEF / SJRJ	163	8	1	71	46%	104	67%
JEF / SJES	15	1	0	33	236%	41	293%
Turma Recursal	15	0	0	20	133%	24	160%
TR / SJRJ	14	0	0	16	114%	16	114%
TR / SJES	1	0	0	4	400%	8	800%
Tribunal Regional Federal	1.741	50	16	1.409	83%	1.613	94%
SJRJ	3.387	438	70	2.069	69%	2.337	77%
SJES	579	44	0	593	111%	811	152%
Total - 2ª Região	5.707	532	86	4.071	77%	4.761	90%
01ª Vara Federal de Petrópolis	32	11	33%	28	85%		

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, em 11/05/2016.

**VIII – META 8/2015: Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12 do penúltimo ano.**

De acordo com o gráfico obtido no Portal de Estatísticas da 2ª Região, verifica-se a seguinte situação:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**2ª Região** **Meta 8 2015**

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12 do penúltimo ano

**Relatório nº 1 - Quadro resumo**

Data: dez/15 | Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara: SJRJ | 01ª Vara Federal de Petrópolis

Dados referentes ao dia:  
TRF - 31/12/2015  
SJRJ - 31/12/2015  
SJES - 31/12/2015

Verifique o Acervo Meta8 pendente:

Meta 8	Alvo	Julgados até 2014	Julgados em 2015	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados	% de Cumprimento
1º Grau	697	273	181	454	243	65%	93%
1º Grau / SJRJ	511	198	134	332	179	65%	93%
1º Grau / SJES	186	75	47	122	64	66%	94%
Juizado Especial Federal	19	7	6	13	6	68%	98%
JEF / SJRJ	11	3	5	8	3	73%	104%
JEF / SJES	8	4	1	5	3	63%	89%
Turma Recursal	0	0	0	0	0	-	-
TR / RJ	0	0	0	0	0	-	-
TR / ES	0	0	0	0	0	-	-
TRF	133	84	24	108	25	81%	116%
SJRJ	522	201	139	340	182	65%	93%
SJES	194	79	48	127	67	65%	94%
Total - 2ª Região	849	364	211	575	274	68%	97%
01ª Vara Federal de Petrópolis	2	0	0	0	2	0%	0

Ano: 2015  
Mês: Dezembro  
Vara: 01ª Vara Federal de Petrópolis

**Acervo pendente SJRJ**

Contar de Processo	Última movimentação		Total geral
Ano distribuído	menos de 100 dias	há mais de 100 dias	
1996	0	1	1
2010	1	0	1
<b>Total geral</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>

→ Sem movimentação há mais de 100 dias: 01 processo

00250611519964025106 – Já analisado na Meta 2.

→ Sem movimentação há menos de 100 dias: 01 processo

04902769120104025101 – Já analisado na Meta 2.

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, em 11/05/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo.

→ **PROCESSOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA:  
MATÉRIA CÍVEL**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**(Art. 12, § único da Resolução n.º 496/2006, do CJF, e art. 218 da CNCR)**

Analizando os Mapas Estatísticos de Movimentação Processual (Sintético e Analítico), referente ao mês de MAIO/2016, emitidos em 23/05/2016, verificou-se a seguinte situação:

**. ORDINÁRIA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
(Classe 1007)**

Total: 06  
Suspensos: 00  
Ag. Recurso TRF: 00  
Em trâmite: 00

0000156-28.2005.4.02.5106 (Físico) – 01007 – ORDINÁRIA / IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Autuada em 28/02/2005. Inicial recebida em 02/03/2005 e determinada intimação do réu, na forma do art. 17, § 7º da Lei n.º 8.429/92 (fls. 217). Manifestação do réu às fls. 230/238. Decisão às fls. 256, de 15/08/2005, incluindo a União Federal no polo ativo da lide e determinado a citação do réu. Contestação do réu às fls. 264/271. Réplica do MPF às fls. 275/279. Decisão às fls. 308, de 18/05/2007, excluindo a União do feito e designando audiência para 25/07/2007. Termo de depoimentos das testemunhas às fls. 329/349. Memoriais apresentados pelo MPF às fls. 387/395. Decisão às fls. 437, de 11/11/2008, convertendo o feito em diligência e oficiando o TCU a apresentar informações. Documentos juntados pelo TCU às fls. 445/1080. Alegações finais apresentadas às fls. 1083/1088. Sentença prolatada em 01/06/2010, julgando procedente o pedido formulado pelo MPF (fls. 1152/1161). Apelação interposta às fls. 1163/1184. Em 30/07/2012, a 6ª Turma Especializada desta Corte negou provimento ao apelo (fls. 1253/1270). Embargos de declaração opostos às fls. 1271/1274. Acórdão da 6ª Turma Especializada negando provimento ao recurso (fls. 1289). Interposição de recurso especial às fls. 1291/1308. Decisão da Vice-Presidência desta Corte às fls. 1327/1328, inadmitindo o recurso. Certidão de trânsito em julgado às fls. 1329v. Decisão às fls. 1330, de 15/03/2013, intimando o MPF para requerer o que for de direito. Em 24/04/2014, o MPF requereu o cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

às fls. 1334/1341. Despacho às fls. 1346/1347, de 08/05/2014, determinando providência e intimando o Ministério da Saúde e o Município de Petrópolis. Despacho às fls. 1382, de 25/09/2014, intimando novamente o Município de Petrópolis, sob pena de multa diária. Despacho às fls. 1403, de 06/02/2015, intimando o MPF a se manifestar. Despacho às fls. 1406, de 12/02/2016, intimando o réu a cumprir o título executivo transitado em julgado. Última decisão às fls. 1427, de 29/04/2016, determinando a indisponibilidade dos bens e direitos do executado, através do sistema BACEN-JUD, limitado o valor do crédito exequendo.

0000391-97.2002.4.02.5106 (Físico) – 01007 – ORDINÁRIA / IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Autuada em 13/03/2002. Despacho de “cite-se”, em 21/03/2002 (fls. 302). Contestação das rés às fls. 318/331 e 352/367. Decisão às fls. 379, de 26/11/2002, indeferindo pedido de denunciação da lide requerido por uma das rés e determinando a especificação de provas pelas partes. Despacho de fls. 395, de 07/05/2003, designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para 20/08/2003. Ata de audiência às fls. 404. Termo de depoimento às fls. 405/408. Sentença prolatada em 18/06/2007, reconhecendo a prescrição da pretensão em relação à primeira ré e julgando parcialmente procedente o pedido em relação à segunda ré. Apelação da segunda ré interposta às fls. 492/525. Em 26/08/2008, a 8ª Turma Especializada desta Corte não conheceu do recurso (fls. 769/777 e 801). Embargos de declaração opostos às fls. 809/816. Acórdão da 8ª Turma Especializada não conhecendo do recurso (fls. 846). Interposição de recursos especial e extraordinário às fls. 854/896. Decisão da Vice-Presidência desta Corte às fls. 932/935, admitindo o recurso especial e inadmitindo o recurso extraordinário. Decisão às fls. 941, de 08/01/2010, suspendendo o feito até o julgamento do recurso pelo STJ. Informação às fls. 952, de 27/02/2012, apontando que o acórdão proferido nos autos do EREsp 1165957 transitou em julgado em 28/02/2011. Despacho às fls. 974, de 26/03/2012, intimando o MPF para promover a execução. Despacho às fls. 1012, de 16/10/2013, deferindo vista ao IBAMA. Despacho às fls. 1036, de 25/06/2014, deferindo os pedidos formulados pelo MPF às fls. 1024/1035. Despacho às fls. 1064, de 22/09/2014, deferindo dilação de prazo requerido pelo IBAMA. Despacho às fls. 1115, de 10/11/2014, dando vista ao IBAMA para se manifestar acerca do pagamento devido pela ré a título de honorários



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

sucumbenciais e multa. Despacho às fls. 1121, de 17/02/2016, intimando o MPF a se manifestar acerca dos resultados das diligências solicitadas às fls. 1024/1029. Última decisão às fls. 1122, de 28/04/2016, deferindo os pedidos 1 e 2 formulados pelo MPF e intimando o *parquet* a esclarecer o item 3.

0000513-76.2003.4.02.5106 (Físico) – 01007 – ORDINÁRIA / IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Autuada em 27/03/2003. Despacho de “cite-se” em 02/04/2003 (fls. 10). Contestação da ré às fls. 21/26. Decisão de fls. 46, de 02/07/2014, intimando a União Federal a tomar ciência de todo o processado. Despacho de fls. 53, de 28/01/2005, intimando o IPHAN a manifestar seu interesse no feito. Decisão de fls. 62, de 16/06/2006, para incluir o IPHAN no polo ativo da lide. Despacho às fls. 67, de 05/10/2006, determinando a especificação de provas. Despachos às fls. 82 e 86, de 09/04/2007 e 19/06/2007, deferindo a dilação de prazo requerido pela União Federal. Despacho às fls. 152, de 13/08/2009, designando audiência para 22/10/2009. Despacho às fls. 159, de 21/09/2009, cancelando a audiência e redesignando para 29/10/2009. Ata da audiência às fls. 193/194. Termo de depoimento de testemunhas às fls. 233/250, 304/305 e 327/328. Memoriais apresentados às fls. 330/332, 334/336, 341/342 e 344/371. Sentença prolatada em 03/12/2012, julgando procedente o pedido do MPF (fls. 373/378). Embargos de declaração opostos às fls. 382/383 e sentença rejeitando-os em 05/04/2013 (fls. 385/386). Certidão às fls. 389 do trânsito em julgado da sentença. Em 24/04/2014, o MPF requereu o cumprimento de sentença às fls. 394/405. Despacho às fls. 406, de 08/05/2014, determinando providência e intimando o IBAMA e o Município de Petrópolis. Despacho às fls. 419, de 20/08/2014, intimando pessoalmente o Município de Petrópolis, sob pena de cominação de multa. Decisão às fls. 440/441, de 13/04/2015, determinando o pagamento da verba honorária e o cancelamento da inscrição eleitoral da ré. Despachos às fls. 443 e 460, de 24/07/2015 e 25/02/2016, intimando pessoalmente a ré a cumprir a ordem de fls. 440/441. Despacho às fls. 465, de 28/04/2016, intimando o exequente a requerer o que entender pertinente para o bom andamento do feito. Último despacho às fls. 467, de 18/05/2016, intimando a executada no endereço indicado pelo MPF.

0000685-66.2013.4.02.5106 – Já analisado na Meta 4

skn



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

0126679-07.2013.4.02.5106 – Já analisado na Meta 4

0000155-28.2014.4.02.5106 (Eletrônico) – 01007 – ORDINÁRIA / IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Autuada em 26/02/2014. Decisão às fls. 169/170, de 21/03/2014, (i) deferindo o pedido liminar para tornar indisponíveis os bens pertencentes aos réus, inclusive ativos financeiros por meio do sistemas BACEN-JUD; e (ii) notificando os réus, na forma do § 7º do art. 7º da Lei n.º 8.429/92. Decisão às fls. 394/395, de 22/10/2014, (i) negando provimento aos embargos de declaração de fls. 181/185 e 192/195; (ii) determinando a liberação de valores bloqueados em nome de um dos réus; (iii) indeferindo o pedido de suspensão do feito; (iv) rejeitando a alegação de prescrição; e (v) recebendo a inicial e determinando a citação dos réus, na forma do §9º do art. 17º da Lei n.º 8.429/92. Decisão às fls. 440/441, de 06/02/2015, determinando o desbloqueio de valores na conta de titularidade de um dos réus. Despacho às fls. 484, de 17/08/2015, intimando o MPF a especificar provas. Decisão às fls. 496, de 18/03/2016, indeferindo o pedido de reconsideração formulado às fls. 445/449 e intimando os réus a especificarem provas. Última decisão às fls. 519, de 28/05/2016, rejeitando os embargos de declaração de fls. 498/506.

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraído em 23/05/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo.

**. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO**  
**(Classes 2002, 2004, 2007, 2009, 2010)**

Total: 01  
Suspensos: 00  
Ag. Recurso TRF: 00  
Em trâmite: 01

0000524-66.2007.4.02.5106 (Físico) – 02002 – MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. Autuada em 25/04/2007. Despacho às fls. 223, de 25/04/2007, notificando os impetrados a prestarem informações. Informações prestadas pelo

skn





PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

impetrado às fls. 233/248. Decisão às fls. 283/285, de 23/05/2007, deferindo a liminar para que as autoridades coatoras se abstenham de descontar parcelas referentes ao pagamento administrativo do reajuste dos 3,17%. Agravo de instrumento interposto pelo INSS às fls. 308/319. Decisão do TRF, de 09/07/2007, deferindo a liminar no agravo de instrumento para atribuir efeito suspensivo à decisão impugnada (fls. 332/335). Despacho às fls. 336, de 12/07/2007, suspendendo o curso do presente efeito até decisão desta Corte. Decisão de fls. 350, de 26/10/2007, reconsiderando a anterior decisão e determinando o prosseguimento do feito. Sentença prolatada em 07/02/2008, concedendo a segurança para determinar que o INSS se abstenha de efetivar descontos nas remunerações, proventos ou pensões dos servidores substituídos, a título de devolução de parcelas referentes ao reajuste de 3,17%. Apelação do INSS interposta às fls. 388/399. Em 19/11/2008, a 7ª Turma Especializada desta Corte negou provimento à remessa necessária e ao apelo (fls. 436/437). Interposição de recursos especial e extraordinário às fls. 439/446 e 448/457. Decisão da Vice-Presidência desta Corte às fls. 491/496, admitindo o recurso especial e inadmitindo o recurso extraordinário. Certidão às fls. 498, apontando a interposição de agravo de instrumento contra decisão que inadmitiu o recurso extraordinário. Despacho às fls. 490, de 08/12/2010, suspendendo o curso do presente feito. Certidão de trânsito em julgado da decisão do STF às fls. 551. Decisão às fls. 552, de 18/11/2011, dando vistas às partes para requererem o que for de direito. Despacho às fls. 913, de 06/11/2013, intimando a AGU para comprovar o cumprimento do julgado. Despachos às fls. 915 e 918, de 09/12/2013 e 07/04/2014, deferindo a dilação do prazo requerido pela União Federal. Despacho às fls. 929, de 04/09/2014, intimando a União a cumprir integralmente o julgado. Despacho às fls. 933 e 937, de 06/02/2015 e 18/06/2015, determinando à União Federal a apresentação de informações solicitadas pelo impetrante. Último despacho às fls. 963, de 08/04/2016, intimando a União a providenciar o cumprimento do julgado.

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraído em 23/05/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**. AÇÃO POPULAR**  
**(Classes 6002, 6004, 6005)**

Total: 02  
Suspensos: 01  
Ag. Recurso TRF: 00  
Em trâmite: 01

0000233-08.2003.4.02.5106 (Físico) – 06002 – AÇÃO POPULAR. Autuada em 03/02/2003. Despacho às fls. 41, de 05/02/2003, intimando os réus a se manifestarem acerca do pedido liminar. Despacho de “cite-se” às fls. 196, de 06/03/2003. Contestação dos réus às fls. 205/207, 213/220 e 244/252. Réplica da autora popular às fls. 261/273. Decisão às fls. 327/328, de 05/04/2004, determinando a especificação de provas e reconhecendo a legitimidade ativa do IBAMA. Decisão às fls. 396, de 01/02/2005, que considerou a existência de conexão entre o presente feito e a ação popular n.º 2002.042004907, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis. Decisão às fls. 408, de 24/06/2005, indeferindo o pedido de desistência da ação formulado pela autora popular. Decisão às fls. 439, deferindo o pedido do MPF para ser incluído no polo ativo do feito, em 17/01/2006 (fls. 438). Sentença única prolatada em 18/12/2009, no bojo dos presentes autos e da ação popular n.º 2005.51.06.000899-0 (suspensa desde 29/04/2016), que julgou procedente o pedido para anular a licença que permitiu a construção de posto de gasolina e condenar as rés a demolir a obra realizada. Embargos de declaração opostos às fls. 506/512 e sentença que deu parcial provimento aos aclaratórios em 08/06/2010 (fls. 514/516). Apelações interpostas às fls. 518/536. Decisões às fls. 607, 609, 615 e 615 de 03/08/2011, 12/03/2012, 16/07/2012 e 02/04/2013, respectivamente, deferindo vista ao MPF. **Decisão às fls. 618, de 10/02/2014, dando ciência ao IBAMA da sentença prolatada em 08/06/2010**. Em 21/10/2015, a 8ª Turma Especializada desta Corte anulou a sentença e julgou prejudicados o apelo e o agravo retido (fls. 716). Último despacho às fls. 725, de 28/04/2016, intimando as partes acerca do peticionamento do MPF às fls. 463/492.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraído em 23/05/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo.

**. AÇÃO CIVIL PÚBLICA**  
**(Classes 6001, 6003, 6006, 6007, 6008, 6009)**

Classe 6001:

Total: 40

Suspensos: 1

Ag. Recurso TRF: 00

Em trâmite: 37

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

0000775-84.2007.4.02.5106 (Físico) – 06001 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Autuada em 30/05/2007. Despacho às fls. 230, de 03/06/2008, intimando o IBAMA para esclarecer se há interesse no feito e determinando a citação dos réus. Contestação da primeira ré às fls. 253/267. Decisão às fls. 292, de 27/08/2008, incluindo o ICMBIO no polo ativo na qualidade de assistente litisconsorcial. Despacho às fls. 301, de 20/10/2008, intimando o Município de Petrópolis e a FEEMA a juntar cópia do licenciamento do empreendimento. Decisão às fls. 308, de 15/07/2010, deferindo vista ao MPF e reiterando o cumprimento da decisão de fls. 301. Despacho às fls. 383, de 19/11/2010, intimando a FEEMA a cumprir a decisão de fls. 301, prolatada em 2008, sob pena de multa diária por descumprimento. Despachos às fls. 779, 782, 786 e 788 de 28/02/2012, 27/07/2012, 02/04/2013 e 24/03/2014, deferindo vista dos autos ao MPF. Despacho às fls. 788, de 24/03/2014, determinando a especificação de provas. Despacho às fls. 827, de 15/08/2014, designando audiência de conciliação para 12/11/2014. Ata de audiência às fls. 863/865. Decisão às fls. 904/905, de 29/07/2015, deferindo o pedido formulado pela ré, diante do caráter excepcional da situação, no que tange ao vencimento da parcela de 30/07/2015. Decisão às fls. 907, de 07/08/2015, deferindo a readequação dos parâmetros do



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

acordo realizado em audiência. Despacho às fls. 947, de 06/11/2015, dando vista ao MPF, ante a apresentação do Projeto de Revisão do Plano de Manejo e Zoneamento da APA Petrópolis/ICMBIO. **Última decisão às fls. 967, de 26/02/2016, deferindo o pedido do MPF para que a primeira ré comprove o pagamento das 6ª e 7ª parcelas.**

0000887-24.2005.4.02.5106 (Físico) – 06001 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Autuada em 06/07/2005. Despacho do “cite-se” em 08/07/2005. Decisão às fls. 358, de 11/04/2006, determinando a expedição de carta precatória para citação do réu. Decisão às fls. 59, de 23/04/2007, deferindo a inclusão do IPHAN no polo ativo na qualidade de assistente técnico do MPF. Sentença prolatada em 17/07/2008, deferindo a liminar e julgando procedente o pedido para condenar o réu a demolir os acréscimos não aprovados pelo IPHAN no imóvel e pagar multa de cinco vezes o valor da obra realizada irregularmente. Certidão às fls. 135, apontando o trânsito em julgado da sentença. Decisão às fls. 143, de 17/12/2010, designando audiência para 10/01/2011. Decisão às fls. 157/159, de 19/01/2011, suspendendo o curso do processo até o cumprimento do acordo. Despachos às fls. 170, 201 e 214, de 06/05/2011, 07/12/2011 e 02/05/2012, intimando o IPHAN a realizar vistoria no local e manifestar sobre o levantamento técnico apresentado pela parte ré. Despacho às fls. 228, de 19/09/2012, intimando o réu para apresentar levantamento técnico ambiental ao IPHAN. Despachos às fls. 229, 234 e 244, de 08/02/2013, 24/05/2013 e 01/10/2013, reiterando a intimação do réu a cumprir o disposto no despacho de fls. 228. Decisão às fls. 297, de 30/04/2014, deferindo o pedido do MPF e do réu para suspender o pagamento das parcelas devidas ao FDD até julho de 2014 e suspender a obrigação de fazer, desde que o réu comprove a retirada total da cobertura. Despacho às fls. 321, de 06/02/2015, intimando o IPHAN a realizar vistoria no local e o réu a apresentar as guias de recolhimento do valor acordado. Despacho às fls. 356, de 20/01/2016, designando audiência para 24/02/2016. Ata de audiência às fls. 362/363. Última decisão às fls. 398, de 28/04/2016, deferindo o pedido do MPF para que o IPHAN preste esclarecimentos acerca das informações de fls. 352/355.

0001249-26.2005.4.02.5106 – Já analisado na Meta 2.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0001722-80.2003.4.02.5106 (Físico) – 06001 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Autuada em 28/08/2003. Despacho às fls. 346, de 13/11/2003, determinando o “cite-se”. Contestações apresentadas às fls. 356/359, 378/391, 433/438 e 504/520. Agravo retido interposto pela ANTT, às fls. 543/552, em 16/12/2003. Despacho às fls. 580, de 12/07/2004, dando vista às partes para que se manifestem sobre o laudo pericial. Despacho às fls. 631, de 05/07/2005, deferindo o pedido de complementação do laudo. Despacho às fls. 679, de 09/03/2006, deferindo pedido de vista formulado pelo IBAMA. Sentença prolatada em 01/11/2006, julgando procedente, em parte, o pedido para condenar o IBAMA e o Município de Petrópolis a executarem projeto de recuperação ambiental da área, objeto da ação (fls. 686/695). Apelações interpostas às fls. 702/705, 717/721 e 725/732. Em 02/03/2009, a 6ª Turma Especializada desta Corte deu provimento ao recurso do IBAMA, deu parcial provimento ao recurso do MPF e do Estado do Rio de Janeiro e à remessa necessária, e negou provimento ao recurso do Município de Petrópolis (fls. 823). Recurso especial interposto às fls. 841/843. Decisão da Vice-Presidência desta Corte inadmitindo o recurso em 31/07/2013 (fls. 922/923). Certidão de trânsito em julgado do acórdão, às fls. 929. Em 06/05/2014, o MPF requereu o cumprimento do julgado (fls. 931/934). Despacho às fls. 935, intimando o Município de Petrópolis para informar sobre as providências relativas à execução do julgado. Despacho às fls. 474, de 27/11/2014, designando audiência de conciliação para 21/01/2015. Ata de audiência às fls. 497/498. **Último despacho às fls. 514, de 19/01/2016, deferindo o pedido de vista requerido pelo MPF.**

Por amostragem, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

0000067-87.2014.4.02.5106 (Eletrônico) – 06001 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Autuada em 24/01/2014. Despacho de "cite-se" às fls. 441, de 12/02/2014. Despacho às fls. 1307, de 01/04/2014, determinando o acautelamento de documentação apresentada pela CONKER. Decisão às fls. 1367, de 18/06/2014, oficiando o TCU e a CGU para que informem sobre procedimento referente a controle administrativo-financeiro instaurado em razão do contrato de concessão da rodovia BR-040. Decisão às fls. 1386/1390, de 17/09/2014, deferindo os

skn



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

pedidos de antecipação de tutela para que a CONKER, a ANTT e a União federal tomem as providências indicadas na referida decisão. Agravo de instrumento interposto pelas rés. Decisão às fls. 1670, de 17/10/2014, mantendo a decisão agravada. Decisão às fls. 1725/1727, de 15/01/2015, deferindo a dilação do prazo requerida pela ANTT por trinta dias. Decisão às fls. 1915/1916, de 02/03/2015, deferindo em parte o pedido formulado pelo MPF às fls. 1779/1785. Despacho às fls. 2217, de 24/06/2015, intimando a CONKER a apresentar as mídias e seja disponibilizado ao MPF todas as mídias acauteladas neste Juízo. Despacho às fls. 2229, de 19/08/2015, determinando a especificação de prova pela União e pela CONKER. Decisão às fls. 2237/2245, de 23/11/2015, indeferindo a produção de prova pericial e testemunhal e concedendo prazo para que as partes juntassem documentação complementar. Agravo de instrumento interposto pela CONKER. Decisão às fls. 2383, de 19/01/2016, mantendo a decisão agravada. Despacho às fls. 2450, de 08/03/2016, determinando o acautelamento das mídias e intimando o MPF para retirada de cópia. **Último movimento: juntada de petição do MPF às fls. 2454/2472, em 04/04/2016.**

0000462-79.2014.4.02.5106 (Eletrônico) – 06001 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Autuada em 10/04/2014. Decisão às fls. 65/66, de 05/05/2014, deferindo o pedido liminar para que o réu apresente projeto de restauração de imóvel e o submeta à análise e aprovação do IPHAN. Decisão às fls. 100, de 29/07/2014, decretando a revelia da parte ré e incluindo o IPHAN no polo ativo da lide como assistente litisconsorcial do MPF. Despacho às fls. 106, de 23/09/2014, deferindo nova intimação do réu e intimando o MPF a especificar provas. Decisão às fls. 111, de 31/08/2015, deferindo a utilização de provas produzidas na ação penal e intimando o IPHAN para que informasse se o réu cumpriu o teor de decisão anteriormente prolatada. Despacho às fls. 136, de 02/10/2015, acautelando o DVD. Despacho às fls. 139, de 18/11/2015, designando audiência para 21/01/2016. Ata de audiência às fls. 148/149. Decisão às fls. 150, de 21/01/2016, (i) indeferindo a majoração de multa; (ii) concedendo prazo para o IPHAN apresentar resultado de diligências; e (iii) concedendo prazo para o réu apresentar documentação. Último movimento: juntada de mandado de intimação do réu às fls. 156/158, em 26/04/2016.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

0000763-26.2014.4.02.5106 (Eletrônico) – 06001 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Autuada em 28/07/2014. Decisão às fls. 300, de 16/10/2014, determinando a tramitação do feito sob segredo de justiça e intimando o MPF a juntar a íntegra dos procedimentos administrativos. Decisão às fls. 327/333, de 30/05/2016, (i) determinando a indisponibilidade dos bens dos réus; (ii) notificando-os, na forma do § 7º do art. 17 da Lei n.º 8.429/92; e (iii) intimando a União Federal a manifestar sobre possível interesse na lide. Último movimento: juntada de mandados de notificação às fls. 364/375, em 03/06/2016.

0000767-63.2014.4.02.5106 (Eletrônico) – 06001 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Autuada em 28/07/2014. Decisão às fls. 171/174, de 29/07/2014, deferindo o pedido de antecipação de tutela para que União Federal, Estado e Município do Rio de Janeiro providenciem a importação de determinado medicamento. Agravo de instrumento interposto pela União às fls. 34/359. Ofício do TRF às fls. 410, de 25/08/2014, anotando que o feito deverá seguir seu trâmite normal e não deverá ser suspenso durante o processamento do recurso. Despacho às fls. 474, de 07/10/2014, intimando a autora a especificar provas. Decisão às fls. 513/514, de 11/12/2014, determinando a intimação do titular da Alfândega do Aeroporto Internacional do Galeão e do Chefe do PVPAF da ANVISA para liberação do medicamento. Despacho às fls. 545, de 05/08/2015, intimando o MPF e os réus para especificação de provas. Último movimento: juntada de ofício do Estado do Rio de Janeiro às fls. 572/573, em 03/06/2016.

0002023-41.2014.4.02.5106 (Eletrônico) – 06001 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Autuada em 05/12/2014. Distribuída por dependência ao processo n.º 0003176-56.2014.4.02.5156. Decisão às fls. 130/132, de 09/12/2014, deferindo a liminar para que os réus (i) paralisassem as obras no imóvel; (ii) devolvessem todos os itens que integravam a edificação antes das intervenções irregulares; (iii) autorizassem agentes do IPHAN a ingressar no bem para realização de vistoria; (iv) apresentassem ao IPHAN projeto de restauração do imóvel. Decisão às fls. 139, de 15/12/2014, determinando que a ré providenciasse a recolocação de esquadrias originais na edificação principal. Decisão às fls. 231/232, de 13/03/2015, indeferindo os pedidos formulados às fls. 212/213 e 217/218. Agravo de instrumento interposto às fls. 263/267. Decisão às fls. 269, de 08/06/2015, mantendo a decisão agravada e intimando o MPF a se manifestar



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

acerca das certidões negativas de fls. 145/146 e 260. Último movimento: juntada de petição do MPF às fls. 292/299, em 28/04/2016.

0036579-35.2015.4.02.5106 (Eletrônico) – 06001 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Autuada em 10/04/2015. Despacho às fls. 122, de 14/04/2015, incluindo o Município de Petrópolis e excluindo o Município de Dores do Rio Preto. Despacho de "cite-se", às fls. 141, de 08/09/2015. Contestação às fls. 155/194 e 196/203. **Último movimento: certidão às fls. 222, de 17/12/2015, anotando a ausência de manifestação de um dos réus.**

Classe 6003:

Total: 01

Suspensos: 00

Ag. Recurso TRF: 00

Em trâmite: 01

0002153-17.2003.4.02.5106 (Físico) – 06003 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA / PREVIDENCIÁRIA. Os autos foram remetidos para o INSS por motivo de manifestação, em 20/05/2016.

Classe 6006:

Total: 04

Suspensos: 00

Ag. Recurso TRF: 00

Em trâmite: 04

Dos quais foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

0000871-94.2010.4.02.5106 – Já analisado na Meta 2.

0021524-44.2015.4.02.5106 – 06006 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA / IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Autuada em 10/03/2015. Decisão às fls. 473/474, de 27/03/2015, reconhecendo a conexão entre a presente demanda e a ação civil pública n.º 0000873-35.2008.4.02.5106. Decisão às fls. 479/463, de 20/08/2015, prolatada pela 2ª Vara Federal de Petrópolis, suscitando conflito

skn





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

negativo de competência. A 5ª Turma Especializada desta Corte, em 12/11/2015, conheceu do conflito e declarou competente o juízo suscitado da 1ª Vara Federal de Petrópolis. Despacho às fls. 515, de 07/04/2016, redistribuindo o feito à 1ª Vara Federal de Petrópolis. Última decisão às fls. 518, de 20/04/2016, determinando a notificação dos réus.

0028188-57.2016.4.02.5106 – 06006 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA / IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Autuada em 17/03/2016. Decisão às fls. 1035/1036, de 30/03/2016, (i) deferindo o pedido formulado pelo MPF, às fls. 1034, para acautelar as mídias; e (ii) determinando a notificação dos réus. Últimas movimentações: juntadas de resposta preliminar e contestação dos réus, desde 15/04/2016 a 03/06/2016.

0029713-74.2016.4.02.5106 – 06006 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA / IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Autuada em 17/03/2016. Última decisão às fls. 1128, deferindo o acautelamento de mídia digital e decretando segredo de justiça.

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraído em 23/05/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo.

## **. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO (Classes 5010, 5018)**

Classe 5010:

Total: 10

Suspensos: 01

Ag. Recurso TRF: 00

Em trâmite: 10

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0206122-66.1900.4.02.5106 (Físico) – 05010 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. Autuada em 26/05/1977, com sentença proferida em 11/06/1979. Enviada ao Tribunal Federal de Recursos em 11/10/1979 e devolvida à 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro em 28/07/1981. Os autos foram baixados em 20/04/1999. Em 19/02/2009, foi requerido o desarquivamento do feito (fls. 203). Decisão às fls. 229/232, de 17/01/2011, declinando da competência para julgar o feito em favor de uma das Varas Federais de Petrópolis. Decisão às fls. 235, de 19/08/2011, retificando a autuação e incluindo a União Federal no polo ativo da lide. Decisões às fls. 248/249 e 261, de 08/02/2012 e 22/02/2013, intimando a CEF para aplicar expurgos inflacionários e apresentar planilha com a evolução dos valores. Despacho às fls. 268, de 03/07/2013, deferindo a dilação do prazo. Decisão às fls. 274, de 11/11/2013, intimando novamente a CEF a cumprir a decisão de fls. 248/249, sob pena de multa diária. Despacho às fls. 284, de 14/04/2014, deferindo o pedido de improrrogáveis quinze dias. Decisão às fls. 302, de 26/05/2014, intimando a União a se manifestar. Decisão às fls. 309/313, de 07/10/2014, determinando a expedição de alvará de levantamento. Despacho às fls. 318/319, de 12/02/2015, determinando providências a serem observadas quanto à expedição do alvará. Despacho às fls. 352, de 18/09/2015, intimando ao advogado da parte ré a apresentação de petição legível, sem rasuras, e assinada às fls. 321/322. **Último movimento: aberta conclusão para despacho em 26/02/2016.**

0470296-03.1900.4.02.5106 (Físico) – 05010 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. Autuada em 29/06/1977, com sentença proferida em 24/05/1991 (fls. 162/165). Enviada ao TRF em 19/06/1995 e devolvida à 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro em 15/05/1998. Os autos foram baixados em 26/06/2000. Em 22/10/2010, foi requerido o desarquivamento do feito pelos sucessores do expropriado (fls. 230/231). Decisão às fls. 243/246, de 25/01/2011, declinando da competência para julgar o feito em favor de uma das Varas Federais de Petrópolis. Decisão às fls. 248, de 17/05/2011, retificando a autuação e intimando o DNIT. Decisão às fls. 292, de 16/07/2012, retificando a autuação, incluindo a União Federal e excluindo o DNIT no polo ativo da lide. Decisão às fls. 313, de 02/04/2014, afastando a hipótese de prescrição intercorrente alegada pela União. Agravo de instrumento interposto às fls.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

320/330, tendo sido a ele negado provimento pela 6ª Turma Especializada desta Corte, em 29/10/2014 (fls. 344). Despacho às fls. 365, de 19/01/2015, intimando a parte ré cumprir o disposto no art. 34 do Decreto n.º 3365/41. **Última decisão às fls. 377, de 07/12/2015, intimando a União a se manifestar acerca das fls. 371/376.**

0211930-67.1900.4.02.5101 (Físico) – 05010 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. Autuada em 12/01/1979, com sentença proferida em 02/01/1985. Enviada ao Tribunal Federal de Recursos em 25/04/1985 e devolvida à 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro em 03/04/1986. Iniciada execução, foi prolatada sentença às fls. 238/239, de 27/10/1992, homologando os cálculos de fls. 246. Enviada ao TRF em 27/09/1995 (fls. 269) e devolvida à 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro em 09/10/2009 (fls. 293v). Decisão às fls. 375/378, de 25/10/2012, declinando da competência para julgar o feito em favor de uma das Varas Federais de Petrópolis. Despacho às fls. 383, de 15/03/2013, dando ciência às partes para requererem o que for de direito. Despacho às fls. 391, de 19/11/2013, intimando a União a apresentar documentação e cálculos. Despacho às fls. 498, de 29/07/2014, intimando a parte ré a cumprir a decisão de fls. 366/374. **Último despacho às fls. 504, de 29/07/2015, deferindo pedido de vista requerido pela União.**

Por amostragem, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

0000089-48.2014.4.02.5106 (Eletrônico) – 05010 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. Autuada em 29/01/2014. Decisão às fls. 269/270, de 12/05/2014, designando audiência para 26/05/2014. Ata de audiência às fls. 281/283. Decisão às fls. 322, de 18/09/2014, dando vista à CONCERT. Decisão às fls. 326, de 24/11/2014, dando vista à ré. Último movimento: conversão do julgamento em diligência para conceder às partes prazo de dez dias para se manifestarem, na forma dos arts. 6º e 489, § 1º, IV do Novo CPC.

0000539-88.2014.4.02.5106 (Eletrônico) – 05010 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. Autuada em 06/05/2014. Decisão às fls. 208, de 26/11/2014, intimando a ANTT e a União Federal para manifestar sobre



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

possível interesse no feito. **Última decisão às fls. 231, de 21/09/2015, intimando a autora para se manifestar acerca da ausência de documentação escritural ou de RGI do prazo de terras n.º 4525.**

0168591-47.2014.4.02.5106 (Eletrônico) – 05010 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. Autuada em 28/11/2014. Decisão às fls. 223/224, de 28/02/2015, (i) incluindo a ANTT no polo ativo da demanda, na qualidade de assistente litisconsorcial; e (ii) deferindo a liminar para determinar a imissão provisória da autora na posse do bem. Decisão às fls. 245, de 22/06/2015, retificando erro material contido na decisão de fls. 223/224, de modo que a imissão da posse recaia sobre área parcial dos prazos de terras n.º 4.526 e 4.527. Despacho de "cite-se" às fls. 291, de 25/09/2015. **Último movimento: Certidão às fls. 308, de 11/03/2016, apontando que a defesa de fls. 278/281 foi apresentada tempestivamente.**

0181863-11.2014.4.02.5106 (Eletrônico) – 05010 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. Autuada em 12/12/2014. Despacho às fls. 199, de 27/02/2015, incluindo a ANTT no polo ativo da demanda, na qualidade de assistente litisconsorcial. Decisão às fls. 213/214, de 14/04/2015, deferindo a liminar para determinar a imissão provisória da autora na posse do bem. Contestação às fls. 226/229. **Último movimento: Certidão às fls. 245, de 08/03/2016, apontando que a defesa de fls. 226/229 foi apresentada tempestivamente.**

0011903-23.2015.4.02.5106 (Eletrônico) – 05010 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. Autuada em 04/02/2015. Decisão às fls. 122/123, de 01/03/2015, (i) incluindo a ANTT no polo ativo da demanda, na qualidade de assistente litisconsorcial; e (ii) deferindo a liminar para determinar a imissão provisória da autora na posse do bem. Contestação às fls. 141/143. **Último movimento: Certidão às fls. 153, de 08/03/2016, apontando que a defesa foi apresentada tempestivamente.**

0014385-41.2015.4.02.5106 (Eletrônico) – 05010 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. Autuada em 10/02/2015. Decisão às fls. 225/226, de 02/03/2015, (i) incluindo a ANTT no polo ativo da demanda, na qualidade de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

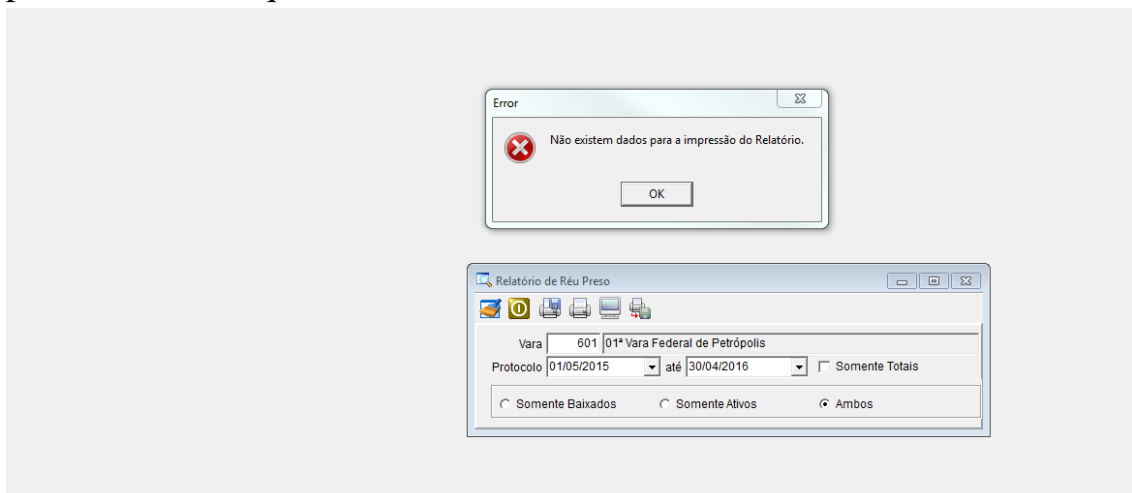
assistente litisconsorcial; e (ii) deferindo a liminar para determinar a imissão provisória da autora na posse do bem. Despacho às fls. 252, de 08/03/2016, determinando a CONCER indicar corretamente os proprietários ou posseiros da área pretendida. **Último movimento: juntada de petição da CONCER às fls. 254, em 15/03/2016.**

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraído em 23/05/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo.

→ **PROCESSOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA:  
MATÉRIA CRIMINAL**

**. PROCESSOS COM RÉU PRESO**

De acordo a planilha Apolo excel - réu preso, extraída em 23/05/2016, no período de 05/2015 até 04/2016, não há dados referentes a processos com réu preso, conforme quadro abaixo:



Da mesma forma, durante a correição, a Supervisora do Setor Criminal ratificou esta informação.

Fonte: Planilha Apolo Excel – Réu Preso, extraída em 23/05/2016.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**. HABEAS CORPUS (classe 23000)**

De acordo com o mapa de Estatística de Processos Distribuídos, extraído em 23/05/2016, no período de 05/2015 até 04/2016, não há dados referentes a *habeas corpus*.

Da mesma forma, durante a correição, a Supervisora do Setor Criminal ratificou esta informação.

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraído em 23/05/2016,

**. PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO (classe 24005)**

**00019120420074025106** – medida cautelar de afastamento do sigilo telefônico formulada pela autoridade policial em 23/10/2007, para fins de investigação de delito de sonegação fiscal. Decisão, em 18/12/2007, que deferiu o pedido de afastamento do sigilo telefônico (fls. 23/26). Ofícios expedidos às empresas de telefonia (fls. 29/35). Decisão, em 21/02/2008, que determinou a suspensão das interceptações telefônicas ante o resultado negativo das diligências (fl. 65). Decisão, em 27/02/2008, que determinou revisão da decisão anterior (de suspensão) para expedição de ofício à empresa TELEMAR/OI (fl. 68). Decisão, em 09/04/2008, que determinou a suspensão do feito por 90 dias. Decisão, em 05/06/2008, que determinou a baixa dos autos, tendo em vista a manifestação do MPF, e que, ao analisar os relatórios policiais de fls. 50/53, sugeriu a suspensão das quebras de sigilo, bem como determinou o apensamento ao processo 2006.51.06001219-5 (fl. 84). Decisão, em 24/05/2016, que determinou o cumprimento do já decidido à fl. 84.

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do sistema Apolo, relativa ao período de 05/2015 a 04/2016, análise presencial do processo disponibilizado pelo juízo e consulta ao sistema Apolo. Posição até 02/06/2016.

**. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (classe 26001)**

skn



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**05000999820154025106** – prisão em flagrante ocorrida em 11/06/2015 e comunicação de prisão efetuada no mesmo dia (fl. 19). Indiciado em curso nas penas dos artigos 29, §4º, I, V e VI e §5º da Lei 9.605/98 (crime ambiental). Decisão, em 12/06/2015, que declarou a incompetência da Justiça Federal e determinou a remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Comarca de Petrópolis (fls. 42/45). Decisão, em 18/06/2015, do juízo estadual que concedeu a liberdade provisória requerida (fl. 68 verso). Alvará de soltura cumprido em 22/06/2015 (fls. 90/91). Manifestação do Ministério Público Estadual, opinando pela competência da Justiça Federal, baixa na distribuição e remessa à Procuradoria da República em atuação na Comarca (fls. 86/89). Decisão, em 27/11/2015, do juízo estadual que acolheu a promoção do Ministério Público Estadual (fl. 162). O MPF apresentou recurso em sentido estrito (fls. 164/169), recebido pelo juízo da 1ª Vara Federal em 28/04/2016.

**05001008320154025106** - prisão em flagrante ocorrida em 11/06/2015 e comunicação de prisão efetuada no mesmo dia (fl. 35). Indiciados em curso nas penas dos artigos 29, §4º, V e VI e §5º da Lei 9.605/98 e art. 40 da Lei 9.605/98, na forma tentada, art. 14, II do CP e art. 16 da Lei 10.826/2003 (crime ambiental). Decisão, em 12/06/2015, que declarou a incompetência da Justiça Federal e determinou a remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Comarca de Petrópolis (fls. 64/68). Decisão, em 15/06/2015, do juízo estadual, que relaxou a prisão de um acusado (fl. 74 verso). Alvará de soltura cumprido em 16/06/2015 (fls. 99/100). Decisão, em 18/06/2015, que estendeu o benefício aos outros dois acusados (fl. 101). Alvarás de soltura cumpridos em 19/06/2015 (fls. 177/178) e 23/06/2015 (fls. 253/254). Decisão, em 13/06/2015, que (i) reconheceu a incompetência do juízo de plantão diurno para análise da legalidade da prisão de um acusado, que efetuou pedido de liberdade provisória, e (ii) determinou à livre distribuição. Manifestação do Ministério Público Estadual opinando pela competência da Justiça Federal, baixa na distribuição e remessa à Procuradoria da República em atuação na Comarca (fls. 244/247). Decisão, em 17/08/2015, do juízo estadual, que acolheu a promoção do Ministério Público Estadual (fl. 261). O MPF apresentou recurso em sentido estrito (fls. 306/318), recebido pelo



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

juízo da 1ª Vara Federal em 16/10/2015 (fl. 319). Despacho, em 16/05/2016, que nomeou defensor dativo, determinando sua intimação para apresentar contrarrazões.

### **. PROCESSOS COM REVOGAÇÃO DE ORDEM DE PRISÃO**

De acordo com informação prestada pela Supervisora do Setor Criminal, não havia processos com revogação de ordem de prisão em tramitação, tendo acrescentado que não há mandado de prisão expedido no juízo em muitos anos.

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do sistema Apolo, relativa ao período de 05/2015 a 04/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao sistema Apolo. Posição até 02/06/2016.

### **. REGISTRO DOS MANDADOS DE PRISÃO - PROVIMENTO TRF2-PVC-2013/0007 DE 03/05/2013**

Durante a correição, a atual Supervisora do Setor Criminal (na função desde outubro de 2015), bem como a anterior Supervisora (na função por dez anos até maio de 2015), informaram que não havia mandado de prisão expedido pela Vara em muitos anos. A atual Supervisora apenas noticiou a determinação recente de expedição de mandado de prisão na execução penal, processo nº 00002632820124025106, tendo o juízo, em 21/03/2016, após acolhimento da promoção ministerial, determinado a conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, pelo prazo remanescente de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de detenção, em regime inicial aberto, com a decretação da prisão do réu, na forma do art. 44, § 4.º do CP c/c art. 181, § 1.º, “b”, da Lei n.º 7.210/84.

### **. PROCESSOS COM EXPEDIÇÃO DE CARTA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL (Art. 263 da CNCR)**

Conforme mapa obtido no Apolo, módulo Secretaria, não constam cartas de execução de sentença penal expedidas, no período de 05/2015 a 04/2016.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Por sua vez, o questionário pré-correição informou que “foram expedidas 04 cartas de execução penal em 2015 e 02 cartas, até maio/2016”.

Analizados, presencialmente, no juízo correicionado, os seguintes processos:

**00003736120114025106** – ação penal distribuída em 08/04/2011. A sentença foi proferida em 29/08/2014, tendo transitado em julgado para a acusação em 15/09/2014 e com trânsito em julgado definitivo em 20/10/2014. Em 29/10/2014, foi determinada a expedição de Carta de Execução de Sentença, a qual foi expedida em 30/01/2015, sob o n.º CEP 0601000001-0/2015.

**00006809320104025156** - ação penal distribuída em 26/04/2010. A sentença foi proferida em 31/07/2014, tendo transitado em julgado para a acusação em 22/09/2014 e com trânsito em julgado definitivo em 13/10/2014. Em 29/10/2014, foi determinada a expedição de Carta de Execução de Sentença, a qual foi expedida em 02/02/2015, sob o n.º CEP 0601000002-5/2015.

**00010970220104025106** - ação penal distribuída em 04/11/2010. A sentença foi proferida em 08/01/2013, tendo transitado em julgado para a acusação em 02/09/2014 e com trânsito em julgado definitivo em 10/09/2014. Em 03/11/2014, foi determinada a expedição de Carta de Execução de Sentença, a qual foi expedida em 23/07/2015, sob o n.º CEP 0601000003-5/2015.

**00009232220124025106** - ação penal distribuída em 28/01/2013. A sentença foi proferida em 08/08/2014, tendo transitado em julgado para a acusação em 17/09/2014 e com trânsito em julgado definitivo em 29/09/2014. Em 05/11/2014, foi determinada a expedição de Carta de Execução de Sentença, a qual foi expedida em 16/07/2015, sob o n.º CEP 0601000005-9/2015.

**00003454020044025106** - ação penal distribuída em 05/03/2004. A sentença foi proferida em 30/08/2010, tendo transitado em julgado para a acusação em 10/11/2015 e com trânsito em julgado para a defesa em 20/10/2015. Em 27/10/2015, foi determinada a expedição de Carta de Execução de Sentença, a qual foi expedida em 23/02/2016, sob o n.º CEP 0601000001-9/2016.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**00003454020044025106** - ação penal distribuída em 05/03/2004. A sentença foi proferida em 30/08/2010, tendo transitado em julgado para a acusação em 10/11/2015 e com trânsito em julgado para a defesa em 20/10/2015. Em 27/10/2015, foi determinada a expedição de Carta de Execução de Sentença, a qual foi expedida em 23/02/2016, sob o n.º CEP 0601000002-3/2016.

Fonte: Consulta de Expedientes – CESP (tipo 16), constante do módulo Secretaria, do sistema Apolo, extraído em 23/05/2016. Análise presencial das expedições das cartas disponibilizadas pelo juízo.

**. PROCESSOS COM SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO (AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE CESP)**

Segundo relato da Supervisora do Setor Criminal, havia uma CESP em fase de expedição:

**00000807220034025106** - ação penal distribuída em 15/01/2003. A sentença foi proferida em 27/07/2006, tendo transitado em julgado para a acusação em 29/05/2009, com trânsito em julgado para a defesa em 11/09/2006. Em 19/02/2015, foi determinada a expedição de Carta de Execução de Sentença Penal de condenado (fl. 802), com reiteração da ordem no bojo da sentença de extinção da punibilidade de outro réu, proferida em 24/11/2015 (fl. 835). CEP.0601.000003-8/2016, com data de 25/04/2016, aguardando assinatura.

**Observação: não há controle prescricional por etiqueta na capa do processo ou certidão na contracapa, sendo que o aviso cadastrado no sistema eletrônico está incompleto, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.**

No mais, a Supervisora do Setor Criminal informou que não havia outra CESP a ser expedida, ficando sob sua responsabilidade a respectiva expedição quando fosse o caso.

**. EXPEDIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS (Art. 264 da CNCR)**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Conforme mapa obtido no Apolo, módulo Secretaria, não constam boletins de informação para cadastro (BIC), no período de 05/2015 a 04/2016.

Por sua vez, o questionário pré-correição informou a existência de um BIC da ação penal, processo nº 200351060017453, expedida pela Vara em 07/02/2012.

Analisado o processo, baixado em 24/01/2014, verificou-se que foi declarada a extinção da punibilidade do réu pelo decurso do prazo prescricional da pretensão executória (art. 109, IV, CP), publicada em 07/10/2013.

Observou-se, ainda, que foram expedidos os ofícios OFC.0601.000246-4/2013, em 05/11/2013, para o Instituto de Identificação e Criminalística Félix Pacheco, e OFC.0601.000247-9/2013, em 05/11/2013, para a Polícia Federal, para ciência da sentença e providências necessárias.

Fonte: Consulta de Expedientes Apolo – BIC (tipo 15), constante do módulo Secretaria, do Sistema Apolo, extraído em 23/05/2016. Posição até 02/06/2016.

**→ PROCESSOS DOS JUIZADO FEDERAL CRIMINAL:  
MATÉRIA CRIMINAL**

**. JUIZADO/AÇÕES PENAIS (classe 71000)**

Por amostragem, foram verificados, presencialmente, os seguintes processos:

**00021138320134025106** – distribuída em 07/05/2014. Delito previsto no art. 140 c/c 141, II do CP. Denúncia recebida em 27/04/2015. Pedido da ré de extinção da punibilidade pela prescrição em razão da idade (acima de 70 anos). Sentença, proferida em 25/05/2016, que acolheu o requerimento ministerial e declarou a extinção da punibilidade, conforme o art. 107, IV c/c o art. 109, VI e art. 115, todos do CP. **Observação: não há controle de prescrição por etiqueta na capa, certidão na contracapa ou aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**00021718620134025106** – distribuída em 16/09/2014. Delito previsto no art. 48 da Lei 9.605/98. Denúncia recebida em 17/10/2014 e apresentada pelo MPF proposta de suspensão condicional do processo. Decisão, em 11/04/2016, que designou audiência para 18/05/2016, quando foi revista a decisão de recebimento da denúncia e aceita proposta de transação penal pelo acusado, com primeiro depósito de pagamento em junho deste ano, bem como determinada a expedição de ofício ao INEA- Superintendência em Petrópolis, vista ao MPF e, após, conclusão para despacho. **Observação: há controle de prescrição por etiqueta na capa, sendo que o aviso cadastrado no sistema eletrônico está incompleto, não tendo sido encontrada certidão na contracapa, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.**

**00000125420124025156** - distribuída em 10/01/2012. Delito previsto no art. 29, §1º, III c/c §4º, I, com incidência da circunstância agravante prevista no art. 15, II, e, da Lei 9.605/98. Despacho, em 27/01/2012, que designou audiência preliminar para 03/05/2012, quando foi formalizada a proposta de transação penal para a prestação de serviços à entidade beneficiada, tendo o juízo condicionado a homologação ao adimplemento do acordado. Decisão, em 02/07/2013, ante o descumprimento da transação penal, que revogou o benefício, recebeu a denúncia e determinou a citação do acusado. Apresentada defesa preliminar, o MPF requereu audiência para oferecimento do benefício da suspensão condicional do processo. Despacho, em 30/06/2014, que designou audiência para 08/10/2014, quando foi aceita a proposta e fixadas as condições a serem cumpridas pelo acusado. Decisão, em 13/04/2016, que declarou a incompetência da Justiça Federal. Apresentado recurso em sentido estrito pelo MPF, recebido em 16/05/2016, com determinação de apresentação de contrarrazões. **Observação: não há controle de prescrição por etiqueta na capa ou certidão na contracapa, e o aviso cadastrado no sistema eletrônico está incompleto, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR. Há certidão de prescrição nos autos (fls. 132/133).**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**04901137720114025101** - distribuída em 01/03/2011. A um dos réus foi imputada a prática do delito previsto como infração penal pelo art. 15, II, *e*, e art. 29, §1º, III *c/c* §4º, I, da Lei 9.605/98. Aceita proposta de transação penal na audiência realizada em 27/02/2013. Sentença, proferida em 13/06/2014, declarou a extinção da punibilidade ante o cumprimento da prestação de serviços à comunidade. Em relação ao outro réu, foi imputada a prática do delito previsto no art. 29, §1º, III *c/c* §4º, I, com incidência da circunstância agravante prevista no art. 15, II, “e”, todos da Lei 9.605/98. Denúncia recebida em 15/05/2012. Sentença, proferida em 28/08/2015, que declarou a extinção da punibilidade ante o cumprimento das condições estabelecidas, nos termos do art. 89, §5º da Lei 9.099/95. Despacho, em 27/04/2016, que determinou expedição de ofício ao Núcleo de Criminalística do Setor Técnico-Científico da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro - NUCRIM, para que informasse a destinação dada às armas apreendidas (Auto de Apresentação e Apreensão - fls. 29), cujo laudo foi anexado aos autos. Ofício OFC.0601.000121-6/2016, expedido em 10/05/2016, e cumprido em 24/05/2016. **Observação: há controle de prescrição por etiqueta na capa, sendo que o aviso cadastrado no sistema eletrônico está incompleto, não tendo sido encontrada certidão na contracapa, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.**

**00002292420104025106** - distribuída em 22/02/2010. Delito previsto no art. 29, §1º, III *c/c* §4º, I, com incidência da circunstância agravante prevista no art. 15, II, *e*, todos da Lei 9.605/98. Sentença proferida em 16/12/2014 julgou procedente a pretensão deduzida na denúncia para condenar o réu nas sanções do art. 29, §1º, III, *c/c* §4º, I, todos da Lei nº 9.605/98. Decisão, em 24/02/2016, que acolheu os embargos de declaração do MPF para tornar definitiva a pena privativa de liberdade em 1 ano e 7 dias de detenção e 40 dias-multa, conforme o disposto no inciso I, do § 4º, do art. 29, da Lei nº 9.605/98, mantidos os demais termos da sentença. **Observação: há controle de prescrição por etiqueta na capa, sendo que o aviso cadastrado no sistema eletrônico está incompleto, não tendo sido encontrada certidão na contracapa, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do sistema Apolo, relativa ao período de 05/2015 a 04/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao sistema Apolo. Posição até 02/06/2016.

### . JUIZADO/PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL (classe 71003)

Foram verificados, eletronicamente, os seguintes processos:

**00001016220144025106** - ação penal distribuída por último em 02/12/2014. Despacho registrado no sistema, em 06/10/2015, que designou audiência preliminar para 25/11/2015, quando foi determinada vista ao MPF para análise do oferecimento da denúncia. Decisão registrada no sistema, em 10/05/2016, que recebeu a denúncia, determinou a remessa ao Setor de Distribuição para modificação da classe processual para ação penal, bem como citação e intimação da ré para comparecer à audiência designada para 08/06/2016, para se manifestar sobre proposta de suspensão condicional do processo e, posterior vista ao MPF. Devolução dos autos do órgão ministerial em 30/05/2016.

**00032857020144025156** - proposta distribuída em 07/11/2014. Despacho registrado no sistema, em 30/01/2015, que designou audiência preliminar para 06/05/2015, quando o juízo condicionou a homologação da transação penal ao adimplemento do acordado, tendo determinado a expedição de ofício à instituição beneficente para ciência e solicitando informação mensal sobre o comparecimento do autuado, bem como comunicando a aplicação da pena restritiva de direito, nos termos do artigo 76, § 4º da Lei 9.099/95. Despacho registrado no sistema, em 27/11/2015, que determinou a expedição de ofício ao réu e à COMDEP para manifestação acerca do cumprimento da prestação de serviços. Despacho registrado no sistema, em 29/04/2016, que determinou a expedição de ofício à entidade beneficiada e posterior vista ao MPF. Devolução dos autos do órgão ministerial em 31/05/2016.

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do sistema Apolo, relativa ao período de 05/2015 a 04/2016, e consulta ao sistema Apolo. Posição até 02/06/2016.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**. JUIZADO - CRIMES AMBIENTAIS (classe 78004)**

Por amostragem, foram verificados, presencialmente, os seguintes processos:

**00026119220144025156** – crime ambiental (art. 65, §1º, da Lei 9.605/98, na forma do art. 71, *caput*, do CP). Procedimento investigatório distribuído em 27/08/2014. Audiência realizada em 17/09/2014, quando foi aceita a proposta de transação penal apresentada pelo MPF. Manifestação do órgão ministerial, em 12/02/2016, informou o cumprimento das condições estabelecidas e opinou pela extinção da punibilidade. Sentença, proferida em 25/05/2016, que declarou a extinção do punibilidade do réu.

**05000488720154025106** – crime ambiental (art. 65, §1º, da Lei 9.605/98). Procedimento investigatório distribuído em 10/03/2015. Decisão em 03/06/2015 que declarou a incompetência da Justiça Federal e determinou a baixa e encaminhamento ao JECRIM da Comarca de Petrópolis. O MPF apresentou recurso em sentido estrito (fls. 20/27), recebido em 11/06/2015 (fl. 50). Decisão, em 13/08/2015, manteve a decisão e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior (fl. 55). Acórdão da 7ª Turma Recursal decidiu dar provimento ao recurso para reforma a decisão, declarando competente o Juizado Especial Criminal adjunto à 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Petrópolis (fls. 63/69). Decisão, em 15/04/2016, que designou audiência preliminar para 09/06/2016.

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do sistema Apolo, relativa ao período de 05/2015 a 04/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao sistema Apolo. Posição até 02/06/2016.

**. CONTROLE DE INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PENAL  
(art. 248 a 250 da CNCR)**

De acordo com o questionário pré-correição, *“a verificação da prescrição é feita quando do recebimento da denúncia. Essa verificação também é feita*

skn



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

*durante a tramitação da ação penal, mediante anotação dos marcos prescricionais em uma planilha Excel.”*

Assim, foram analisadas, por amostragem, além das ações penais já verificadas no âmbito das Metas do CNJ e as ações acima analisadas, outras ações penais, cujo detalhamento visa verificar se o juízo correccionado realiza e, de que forma, o controle de prescrição penal, sendo as seguintes:

**00010397220054025106 – há controle de prescrição por etiqueta na capa e certidão na contracapa. Contudo, o aviso cadastrado no sistema eletrônico está incompleto, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.** Decisão de recebimento da denúncia registrada no sistema em 05/09/2005. Sentença condenatória proferida em 11/05/2011. Com o trânsito em julgado, foi determinada a execução penal. Despacho, em 11/11/2015, que determinou a reiteração do ofício para o Juízo da Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro, a fim de solicitar informações sobre o cumprimento da pena fixada para o apenado.

**00014648920114025106 - não há controle de prescrição por etiqueta na capa ou certidão na contracapa, e o aviso cadastrado no sistema eletrônico está incompleto, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.** Denúncia oferecida em 10/03/2014 e decisão de recebimento da denúncia registrada no sistema em 10/04/2014. Despacho registrado no sistema, em 03/05/2016, que designou audiência para 07/07/2016. Despacho registrado no sistema, em 20/05/2016, que determinou a vista ao MPF sobre certidões negativas, com devolução em 01/06/2016.

**05001865420154025106 - não há controle de prescrição por etiqueta na capa ou certidão na contracapa, e o aviso cadastrado no sistema eletrônico está incompleto, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.** Decisão de recebimento da denúncia registrada no sistema em 14/12/2015. Sentença proferida, em 13/05/2016, que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 395, III do CPP. Devolvido pelo MPF em 30/05/2016.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**00011522120084025106 - não há controle de prescrição por etiqueta na capa ou certidão na contracapa, e o aviso cadastrado no sistema eletrônico está incompleto, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.** Denúncia oferecida em 25/09/2015 e recebida em 30/11/2015. Despacho registrado no sistema, em 18/03/2016, que nomeou advogado para atuar na defesa da ré. Conclusos para despacho em 16/05/2016.

**00009240720124025106 - não há controle de prescrição por etiqueta na capa ou certidão na contracapa, e o aviso cadastrado no sistema eletrônico está incompleto, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.** Oferecida denúncia contra cinco acusados, somente foi recebida contra dois, em 13/01/2016. Recebido recurso interposto pelo MPF, foi determinada vista para oferecimento das suas razões e posterior intimação dos recorridos para contrarrazões.

**00015011420144025106 - não há controle de prescrição por etiqueta na capa ou certidão na contracapa, e o aviso cadastrado no sistema eletrônico está incompleto, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.** Denúncia recebida pelo juízo da 1ª Vara Criminal de Petrópolis, tendo os atos lá praticados sido ratificados pelo juízo da 1ª Vara Federal de Petrópolis. Designada audiência de instrução para 06/05/2014, quando, inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação, foi designada nova audiência para oitiva das testemunhas ausentes. Despacho que designou audiência de instrução e julgamento para 16/09/2015, quando, ouvidas as testemunhas, foi concedido às partes o prazo sucessivo de cinco dias para alegações finais. Remessa e retorno do MPF em 15/10/2015 e remessa e retorno do réu 02/06/2016.

Fonte: análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao sistema Apolo.  
Posição até 02/06/2016.

**→ EXECUÇÃO PENAL**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

(arts. 262 a 265 da CNCR)

Conforme o relatório de movimentação processual (Mapa Analítico), extraído do sistema Apolo em 23/05/2015, constam, em tramitação ajustada:

- 22 execuções penais (classe 27003);
- 06 cartas de fiscalização de penas restritivas de direitos (classe 27004);
- 05 cartas de fiscalização das condições da suspensão condicional (classe 27005);
- 06 cartas precatórias de fiscalização de penas restritivas de direitos (classe 28005);
- 03 cartas precatórias de fiscalização das condições da suspensão (classe 28006).

Dos quais foram analisados, por amostragem, presencialmente, no juízo correicionado, os seguintes processos:

**. EXECUÇÕES PENAIIS (classe 27003)**

**00002632820124025106** – distribuição dirigida em 09/03/2012. Trânsito em julgado em 13/12/2011 (fl. 59). Designada audiência admonitória para o dia 07/08/2012, quando foi estabelecida a forma de execução da pena restritiva de direito, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, o pagamento de pena pecuniária e prestação de pena de multa autônoma. Decisão, em 21/03/2016, que acolheu a promoção ministerial e determinou a conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, com expedição de mandado de prisão. Observação: há controle de prescrição por etiqueta na capa e certidão na contracapa, sendo que não há aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

**05000640720164025106** - distribuída em 02/03/2016. Trânsito em julgado em 22/09/2015. Designada audiência admonitória para o dia 19/05/2016, quando foi fixada a forma de execução da pena de prestação de serviços e da pena



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

pecuniária. Verificado o comprovante de pagamento de quatro de seis parcelas referente à multa a que foi condenado (26/02/2016, 28/03/2016, 26/04/2016 e 27/05/2016). **Observação: não há controle de prescrição por etiqueta na capa, certidão na contracapa ou aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.**

**05001241420154025106** – distribuída em 27/07/2015. Trânsito em julgado em 10/09/2014. Designada audiência admonitória para o dia 01/10/2015, quando foi fixada a forma de execução da pena de prestação de serviços à comunidade. Despacho, em 23/10/2015, que substituiu a entidade beneficiada, mantidas as condições estabelecidas em audiência. Verificada a prestação de serviços nos meses de março, abril e maio de 2016. **Observação: não há controle de prescrição por etiqueta na capa, certidão na contracapa ou aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.**

**05000692920164025106** - distribuída dirigida em 08/03/2016. Trânsito em julgado em 10/11/2015. Decisão, em 15/03/2016, que determinou a expedição de carta de fiscalização da pena ao juízo competente em São Pedro da Aldeia/RJ, tendo em vista o domicílio da apenada. **Observação: não há controle de prescrição por etiqueta na capa, certidão na contracapa ou aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.**

**00005632420114025106** - distribuída dirigida em 11/05/2011. Trânsito em julgado em 17/11/2010. Sentença, proferida em 28/05/2016, declarou a extinção da punibilidade do réu, na forma do art. 66, II da Lei 7.210/84. **Observação: não há controle de prescrição por etiqueta na capa, certidão na contracapa ou aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**. CARTA DE FISCALIZAÇÃO DE PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (classe 27004)**

**05000788820164025106** – distribuída à 2ª Vara Federal de Petrópolis em 17/03/2016. Redistribuída em 04/04/2016 carta precatória oriunda da Vara Única da Subseção Judiciária de Viçosa/MG, com finalidade de realização de audiência admonitória para viabilizar a conversão da pena de reclusão, estabelecida na sentença proferida no juízo deprecante, em restritiva de direito. Despacho, em 22/03/2016, que determinou a redistribuição à 1ª Vara Federal de Petrópolis para retificar a classe para 27004 (carta de fiscalização de penas restritivas de direitos). Redistribuída em 04/04/2016. Despacho, em 27/04/2016, que designou audiência para 16/06/2016. Mandado de intimação do réu MCR.0601.000119-0/2016, expedido em 29/04/2016 e cumprido em 12/05/2016. **Observação: necessário, s.m.j, retificar a autuação da carta para Carta Precatória de Fiscalização de Penas Restritivas de Direitos (classe 28005).**

**05000168220154025106** – distribuição dirigida em 06/02/2015. Redistribuição dirigida em 10/03/2015 para a 2ª Vara Federal de Petrópolis. Última redistribuição dirigida para a 1ª Vara Federal de Petrópolis. Carta precatória oriunda da 9ª Vara Federal Criminal com finalidade de intimação para pagamento do valor da pena de multa, realização de audiência admonitória e acompanhamento e fiscalização das condições estabelecidas para cumprimento da pena restritiva de direito. Despacho, em 20/07/2015, que designou audiência admonitória para 13/08/2015, quando foi fixada a forma de execução da pena de prestação de serviços, da pena da prestação pecuniária e da pena de multa. Verificado o comprovante do pagamento da pena de multa. Verificado o pagamento de 08 de 24 parcelas relativas à prestação pecuniária. Verificada a apresentação em juízo de agosto de 2015 a fevereiro de 2016. **Observação: necessário, s.m.j, retificar a autuação da carta para Carta Precatória de Fiscalização de Penas Restritivas de Direitos (classe 28005).**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**05000210720154025106** - distribuição dirigida em 12/02/2015. Redistribuição livre em 12/03/2015 para a 2ª Vara Federal de Petrópolis. Última redistribuição dirigida para a 1ª Vara Federal de Petrópolis. Carta precatória oriunda da 9ª Vara Federal Criminal com finalidade de intimação para pagamento do valor da pena de multa, realização de audiência admonitória e acompanhamento e fiscalização das condições estabelecidas para cumprimento da pena restritiva de direito. Despacho, em 20/07/2015, que designou audiência admonitória para o dia 12/08/2015, quando, em função da idade da apenada, foi substituída a pena de prestação de serviços à comunidade por prestação pecuniária, ficando a pena restritiva de direito, na modalidade de limitação de fins de semana, para ser cumprida em casa, tendo sido, ainda, fixada a pena de multa. Verificado o comprovante do pagamento da pena de multa. Verificado o pagamento de 09 de 24 parcelas relativas à prestação pecuniária. **Observação: necessário, s.m.j, retificar a autuação da carta para Carta Precatória de Fiscalização de Penas Restritivas de Direitos (classe 28005).**

**. CARTAS DE FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA SUSPENSÃO CONDICIONAL (classe 27005)**

**00020961320144025106** – carta precatória criminal nº CPP.1901.000093-2/2014, oriunda da 1ª Vara Federal de Barra do Piraí, com finalidade de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas para a suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95. Distribuída em 05/12/2014. Decisão, em 19/08/2015, que determinou a devolução ao juízo deprecante, tendo em vista que havia outra carta de fiscalização das condições da suspensão condicional do processo, em nome da mesma acusada, em trâmite na 1ª Vara Federal de Petrópolis, referente à mesma ação penal (processo 00007107420124025119), à fl. 18. Decisão, em 23/10/2015, do juízo deprecante (1ª Vara Federal de Barra do Piraí), que determinou a devolução da carta precatória, uma vez que o objeto das cartas precatórias eram diversas (fl. 20). Com o retorno ao juízo deprecado, foi designada audiência para o dia 10/12/2015, quando foi suspenso o processo por quatro anos, sob as condições de prestação pecuniária e comparecimento pessoal



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

e obrigatório ao juízo (fls. 28/29). Verificada a apresentação em juízo da acusada em janeiro e abril de 2016. Verificado o pagamento de 03 de 24 parcelas relativas à prestação pecuniária. **Observação: necessário, s.m.j, retificar a autuação da carta para Carta Precatória de Fiscalização das Condições da Suspensão Condicional (classe 28006).**

**00005459520144025106** - carta precatória nº CTA.0009.000045-0/2014, oriunda da 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, com finalidade de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas para a suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95. Distribuída em 07/05/2014. Despacho que designou audiência para 02/07/2014, quando foi cientificado o apenado para pagamento de pena pecuniária a entidade beneficente credenciada e comparecimento mensal (fls. 16 e 20/21). Despacho, em 20/07/2015, que determinou, ante manifestação do MPF (fl. 27), a intimação do réu para comprovar o cumprimento das obrigações impostas e aceitas em juízo. Verificada a apresentação do acusado de agosto de 2015 a maio de 2016. Verificado o pagamento de quinze parcelas de 24 relativas à prestação pecuniária (fls. 33/70). **Observação: necessário, s.m.j, retificar a autuação da carta para Carta Precatória de Fiscalização das Condições da Suspensão Condicional (classe 28006).**

**00006426620124025106** - carta precatória nº 828/2012, oriunda da Vara Única de Muriaé, com finalidade de citação, realização de audiência para fins do art. 89 da Lei 9.099/95 e fiscalização do cumprimento das condições aceitas para a suspensão condicional do processo. Distribuída em 14/06/2012. Despacho, em 06/07/2012, que designou o dia 16/08/2012 para audiência, quando foi aceita a proposta de suspensão do processo, sob as condições de apresentação de certidões criminais negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, comparecimento trimestral, comunicação de mudança de endereço, proibição de ausentar-se sem autorização judicial, comprovação de exercício de profissão lícita ao final do período de prova e doação de leite ao Programa Municipal de DST/AIDS (fls. 20/22). Despacho, em 25/11/2013, que determinou, ante manifestação do MPF (fl. 93), a intimação do acusado para apresentar as



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal. Despacho, em 07/02/2014, que determinou a retificação da autuação para a classe 27005, bem como a intimação do réu para justificar suas atividades e apresentar-se em juízo. Despacho, em 17/11/2014, que determinou, ante manifestação do MPF (fls. 118/122), a intimação do réu para cumprimento da condição de comparecimento em juízo e apresentação de certidões negativas, bem como expedição de ofício à entidade beneficiada para informar sobre depósito de valores pelo réu. Despacho, em 28/03/2016, que deferiu pedido do MPF para expedição ao Programa Municipal de DST/AIDS para apresentação de notas fiscais para comprovação da doação de leite. Ofício OFC.0601.000114-6/2016, expedido em 12/05/2016. **Observação: necessário, s.m.j, retificar a autuação da carta para Carta Precatória de Fiscalização das Condições da Suspensão Condicional (classe 28006).**

**00014787320114025106** - carta precatória nº CPC.0401.000023-9/2011, oriunda da 1ª Vara Federal de Volta Redonda/RJ, com finalidade de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições impostas em audiência especial de suspensão do processo. Despachos, em 25/04/2012 e 13/09/2012, que determinaram a intimação do acusado para início do cumprimento das condições. Despacho, em 25/01/2013, que determinou, ante manifestação do MPF (fls. 52/53), expedição de ofício para entidade beneficiada para informar se o réu cumpria a prestação de serviços e, em caso negativo, a intimação do réu para comparecer à instituição para continuidade dos serviços. Despacho, em 02/07/2013, que determinou, ante informação dos autos (fl. 77), intimação do réu para esclarecer acerca do não cumprimento da prestação de serviço, bem como para apresentar as certidões negativas. Despacho, em 05/11/2013, que determinou a suspensão do feito até o cumprimento das condições da suspensão condicional do processo. Despacho, em 04/06/2014, que determinou, ante manifestação do MPF para prorrogação do prazo para cumprimento das condições (170/172), o encaminhamento da carta precatória ao juízo deprecante, tendo em vista que a decisão caberia ao mesmo. Despacho, em 08/01/2015, que determinou a intimação do réu para ciência da prorrogação da suspensão condicional do processo por mais dois anos, conforme decisão do juízo



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

deprecante (cópia à fl. 177). Despacho, em 20/05/2016, que determinou, ante a manifestação do MPF (fls. 206/209), a intimação do réu para cumprimento integral da suspensão condicional do processo, sob pena de revogação do benefício. Mandado MCR.0601.000162-6/2016. **Observação: necessário, s.m.j, retificar a autuação da carta para Carta Precatória de Fiscalização das Condições da Suspensão Condicional (classe 28006).**

**. CARTAS PRECATÓRIAS DE FISCALIZAÇÃO DE PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (classe 28005)**

**05001086020154025106** – carta precatória oriunda da 2ª Vara Federal de Niterói. Distribuída em 03/07/2015. Tipo penal: estelionato previdenciário (art. 171, §3º do CP). Finalidade: realização de audiência admonitória e fiscalização do cumprimento das penas restritivas de direito. Despacho, em 17/08/2015, que designou audiência para o dia 03/09/2015, quando o apenado disse não ter condições de cumprir a pena de prestação pecuniária e que só tinha condição de cumprir a pena de prestação de serviços. Nova audiência designada para 12/05/2016, ocasião em que foi fixada a execução da pena de prestação de serviços e a forma da execução da pena pecuniária, determinando sua fiscalização.

**05001969820154025106** - carta precatória oriunda da Vara Federal Única de Três Rios. Distribuída em 22/10/2015. Tipo penal: crime de uso de documento público falso (art. 304 c/c art. 297, *caput*, do CP). Finalidade: realização de audiência admonitória e fiscalização do cumprimento das penas restritivas de direito. Despacho, em 27/10/2015, que designou audiência para 03/12/2015, quando foi fixada a execução da pena de prestação de serviços, a forma da execução da pena de multa e o pagamento das custas judiciais, determinando sua fiscalização. Verificado o comprovante de pagamento da parcela da pena de multa em 14/01/2016, 15/02/2016, 15/03/2016, e das parcelas das custas em 14/01/2016, 15/02/2016, 15/03/2016. Despacho, em 27/01/2016, que deferiu a substituição da entidade para cumprimento da pena de prestação de serviço por incompatibilidade de horário com o trabalho do réu. Expedido mandado de





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

intimação para o réu, cumprido em 19/03/2016, bem como ofício para a nova entidade beneficiada, cumprido em 14/03/2016.

**00020419620134025106** - carta precatória oriunda da 5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro. Distribuída em 30/04/2013. Tipo penal: crime de tráfico internacional de entorpecentes (art. 33, *caput*, c/c 40, I da Lei 11.343/2006). Finalidade: intimação do valor da pena de multa, realização de audiência admonitória e fiscalização do cumprimento das penas restritivas de direito. Despacho, em 22/05/2013, que designou audiência para 07/08/2013, quando foi fixada a forma do pagamento da prestação pecuniária, a forma da execução da pena de prestação de serviços e a forma da execução da pena de multa, determinando sua fiscalização. Decisão, em 13/06/2014, que, verificando que o condenado não estava cumprindo regularmente as penas impostas, determinou sua intimação, cumprida em 11/07/2014, para cumprimento da pena de prestação de serviços na entidade designada, o pagamento das parcelas de prestação pecuniária, salientando que o descumprimento acarretaria a conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade. Determinou, também, o pagamento da primeira parcela da pena de multa autônoma. Verificado o pagamento da prestação pecuniária, conforme informado pela entidade beneficiada, de setembro de 2013 a maio de 2014. Despacho, em 29/07/2014, que determinou, ante informação de não cumprimento da pena de prestação de serviços e pagamento da multa autônoma, a expedição de ofício para a entidade beneficiada para informar se o apenado se reapresentou, bem como a expedição de ofício à PFN para as providências cabíveis. Verificado o pagamento da prestação pecuniária, conforme informado pela entidade beneficiada, de junho de 2014 a abril de 2015. Verificada a prestação de serviços, conforme informado pela entidade beneficiada, em maio e julho 2014 a agosto de 2015. Manifestação do MPF em 11/05/2016, requerendo a intimação do réu para comprovar a totalidade do cumprimento das horas de prestação de serviços à comunidade, bem como a expedição de ofício à PFN. Conclusos para despacho em 16/05/2016.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**05001146720154025106** - carta precatória oriunda da 3ª Vara Federal de São João de Meriti. Distribuída em 09/07/2015. Tipo penal: crime de sonegação tributária (art. 1º, I, da Lei 8.137/90, agravada pelo art. 12, I, da mesma lei, na forma do art. 71 do CP). Finalidade: realização de audiência admonitória e fiscalização do cumprimento das penas restritivas de direito. Decisão, em 14/07/2015, designou audiência para 13/08/2015, quando foi fixada a execução da pena de prestação de serviços, a forma da execução da prestação pecuniária e o pagamento da pena de multa, determinando sua fiscalização. Verificados os comprovantes de pagamento das custas processuais, da pena de multa e da prestação pecuniária (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª prestações). Verificada a prestação de serviços, conforme informado pela entidade beneficiada, em setembro e outubro de 2015. Manifestação do MPF em 19/05/2016, que requereu a intimação da apenada para promover a juntada de dois comprovantes de depósitos da prestação pecuniária e, cumprida a diligência ou certificado o transcurso *in albis*, a devolução da carta precatória. Requereu, ainda, alternativamente, a suspensão do cumprimento da pena de prestação de serviços até o restabelecimento físico da apenada.

**00021657920134025106** - carta precatória oriunda da 8ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro. Distribuída em 18/10/2013. Tipo penal: crime de estelionato qualificado (art. 171, §3º do CP). Finalidade: realização de audiência admonitória e fiscalização do cumprimento das penas restritivas de direito. Despacho, em 29/10/2013, que designou audiência para 19/02/2014, quando foi fixada a execução de duas penas de prestação de serviços, a forma da execução da pena de multa, determinando sua fiscalização. Verificada a prestação de serviços, conforme informado pela entidade beneficiada, Abrigo São José, entre fevereiro de 2014 e abril de 2016. Verificada a prestação de serviços, conforme informado pela entidade beneficiada, Instituto Religioso Oblatas de Nazaré, entre fevereiro de 2014 e abril de 2016. Verificado o comprovante da parcela da pena de multa de março de 2014 a fevereiro de 2016. Decisão, em 05/02/2016, que deferiu, ante manifestação do MPF, o aumento de horas de prestação de serviços à comunidade para abreviar o tempo de cumprimento da pena restritiva de direito.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**. CARTAS PRECATÓRIAS DE FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA SUSPENSÃO (classe 28006)**

**00009477920144025106** – carta precatória oriunda de 1ª Vara Federal de Volta Redonda. Distribuída em 19/08/2014. Tipo penal: estelionato previdenciário (art. 171, §3º do CP). Finalidade: acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições impostas na audiência especial de suspensão do processo. Despacho, em 14/10/2014, que determinou a intimação do réu para início do cumprimento das condições da suspensão condicional do processo e suspensão do curso do feito. Verificado o comparecimento do réu em juízo em 10/11/2014, 02/02/2015, 07/05/2015, 05/08/2015, 04/11/2015, 03/02/2016, 09/05/2016, bem como a prestação de serviços, conforme informado pela entidade beneficiada, entre janeiro e novembro de 2015, tendo sido este o último mês de prestação de serviços. Apresentada certidões de antecedentes, emitidas em 04/11/2015. Manifestação do MPF que requereu, ante o cumprimento parcial das condições da suspensão condicional do processo, expedição de ofício ao INSS para desconto nos proventos do réu e prorrogação do período de prova por mais dois anos. Decisão, em 03/02/2016, que indeferiu a expedição de ofício, pois não houve determinação do juízo deprecante, vista ao MPF e, nada sendo requerido, determinou que se aguardasse o cumprimento integral das condições de suspensão condicional do processo.

**00022671420144025156** - carta precatória oriunda de 3ª Vara Federal de Volta Redonda. Distribuída em 03/09/2014. Tipo penal: estelionato e outras fraudes contra a Previdência (art. 171, §3º do CP). Finalidade: intimação do réu para iniciar o cumprimento das condições acordadas no juízo deprecante, acompanhamento e fiscalização. Despacho, em 13/10/2014, que determinou a expedição de ofício ao INSS para que informasse qual deveria ser o procedimento adotado pelo réu para o pagamento da reparação de dano, bem como intimação do réu para o cumprimento das condições da suspensão condicional do processo. Despacho, em 13/03/2015, que determinou a substituição da entidade beneficiada e o início do cumprimento das condições.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Verificada apresentação do réu no juízo de junho de 2015 a janeiro de 2016 e em 01/04/2016. Verificada a prestação de serviços, conforme informado pela entidade beneficiada, de junho de 2015 a abril de 2016. Decisão, em 18/08/2015, que determinou a suspensão do processo até o cumprimento das condições fixadas. Decisão, em 02/03/2016, que determinou a expedição de ofício ao INSS para indicar a forma de se efetivar o depósito mensal da reparação de dano. Houve resposta do INSS, indicando o procedimento a ser adotado pelo réu. Verificado o comprovante de pagamento da reparação ao dano em 28/04/2016.

**00020696420134025106** - carta precatória oriunda da 10ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro. Distribuída em 06/06/2013. Tipo penal: estelionato previdenciário (art. 171, §3º do CP). Finalidade: realização de audiência para homologação de acordo, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95) e, em caso de aceitação, fiscalização das condições estabelecidas. Despacho, em 05/11/2013, designou audiência admonitória para 26/02/2014, quando foram fixadas as condições da suspensão do processo, com desistência pelo réu do percebimento do benefício previdenciário alegado como fraudulento na denúncia, pagamento de cestas básicas a entidade beneficiada, pagamento de parcelas mensais pelo dano patrimonial causado ao INSS, determinando sua fiscalização. Verificado o comprovante de pagamento de 23 parcelas mensais de ressarcimento. Verificado o comprovante de pagamento de 25 cestas básicas à entidade beneficiada. Verificada apresentação do réu no juízo em 07/05/2014, 06/08/2014, 04/11/2014, 10/02/2015, 14/05/2015, 03/08/2015, 16/10/2015 e 18/11/2015. Decisão, em 19/08/2015, que determinou a suspensão do processo ante o cumprimento das condições da suspensão condicional. Manifestação do MPF opinou pelo cumprimento das condições, solicitando a confirmação do efetivo recebimento das cestas básicas pela entidade beneficiada. Despacho, em 27/04/2016, determinou a expedição de ofício à entidade.

Fonte: Movimentação Processual da 1ª Instância/Juizado Especial Federal (Sintético e Analítico), constantes do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativos ao período de 05/2015 a 04/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo, e consultas ao Apolo. Posição até 02/06/2016.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**→ ENTIDADES RECEPTORAS DE SERVIÇOS**

O questionário pré-correição apresentou a seguinte listagem de entidades cadastradas para prestação de serviços/prestação pecuniária:

- APA - Petrópolis, Estrada União e Indústria n.º9722 - Itaipava - Petrópolis/RJ;
- APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Rua Monsenhor Bacelar, 145, Centro, Petrópolis/RJ;
- Associação Hospitaleira de Assistência Social - Lar São João de Deus, Estrada União Indústria n.º 12192, Itaipava, Petrópolis/RJ;
- Associação Renovar Saúde Criança, Rua Joaquim Zeferino, 43, Corrêas, Petrópolis/RJ;
- Grupo Assistência! SOS Vida, Rua Alberto Torres, n.º 78, Centro, Petrópolis/RJ;
- Casa de Benefícios Alcides de Castro, Estrada Jerônimo Ferreira Alves, Condomínio Nazaré, Lt 08, Manga-larga, Itaipava, Petrópolis/RJ;
- ASA - RIO — Cidade de Meninos São Paulo Apóstolo, Estrada da Cachoeira n.º 177 — Araras - Petrópolis/RJ;
- Casa da Criança Antônio de Pádua, Rua Tereza n.º 1062 — Alto da Serra -Petrópolis/RJ;
- Associação São Charbel, Rua Flávio Cavalcante n.º 51 — Caxambu — Petrópolis/RJ;
- COMDEP, Rua General Rondon 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ;
- Associação Congregação de Santa Catarina - Creche São José do Itamarati, Rua. Quissamã, 2012, Quissamã, Petrópolis/RJ;
- Programa Municipal de DST e AIDS, Rua Paulino Afonso, n.º 455- Centro- Petrópolis/RJ;
- Fundação Educacional Princesa Isabel — FEPI, Rua Lopes íTrovão n.º 271, Alto da Serra, Petrópolis/RJ;
- Fundação Hospital Maternidade Santa Teresinha, Rua Professora Maria Emilia Esteves, n.º 617, São José do Vale do Rio Preto/RJ;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- IPHAN — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- Instituto MAFER - Lar Santa Catarina , Rua Prefeito Yedo Fiúza n° 547, Quarteirão Italiano, Petrópolis/RJ;
- Creche São José Oblatas de Nazaré, Rua Olavo Bilac n.º 815 - Castelânea - Petrópolis/RJ;
- Abrigo São José Bento Cottoleno , Rua Presidente Sodr  n° 348, Sim ria, Petrópolis RJ;
- ONG Albergue Mateus, Rua Professor Jo o de Deus, n° 115, Quarteir o Brasileiro, Petrópolis RJ;
- Associa o Beneficente Educativa da Fazenda Inglesa, Estrada da Fazenda inglesa em frente ao n° 5460 (fundos da Igreja local), Petrópolis/RJ;
- Projeto Araras, Estrada Bernardo Coutinho n° 1844/102, Araras, Petrópolis RJ;
- Associa o dos Renais de Petrópolis, Rua Dr. Porci ncula n° 68, apt. 502, Centro, Petrópolis RJ;
- Sociedade Pestalozzi de Petrópolis, Rua Prefeito Yedo Fi za, 600, Independ ncia, Petrópolis/RJ;
- Par quia de Santo Ant nio e Santo Agostinho de Nogueira - Mitra Diocesana de Petrópolis, Av. Leopoldina n.º 590 - Nogueira - Petrópolis/RJ;
- Centro Educacional Terra Santa, Rua Monsenhor Bacelar n.º 590 - Valpara so - Petrópolis/RJ;
- Associa o da Creche S o Francisco de Assis, Rua Veridiano Felix n° 79, Estrada da Saudade, Petrópolis/RJ;
- APAE - Associa o de Pais e Amigos dos Excepcionais , S o Jos  do Vale do Rio Preto/RJ;
- AJA - Associa o Jovens em A o, Rua Padre Moreira n° 109, Petrópolis/RJ;
- Associa o Nossa Senhora das Gra as, Rua Carvalho J nior n° 505, Correas, Petrópolis/RJ; e
- Creche Lar de Emmanuel, Rua Paulino Afonso n° 289, Centro, Petrópolis.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

→ **AUDIÊNCIAS (DE 01/05/2015 a 30/04/2016)**  
(Art. 35, I, CNCR)

CÍVEIS	14 audiências
JEF CÍVEL	328 audiências
CRIMINAIS	61 audiências
JEF CRIMINAL	02 audiências
TOTAL	405 audiências

A primeira audiência se deu em 05/05/2015, e a última em 29/04/2016.

Mapa: Agenda de Audiências - módulo Consultas e Relatórios, do Sistema Apolo e NPROC – Planilhas Apolo (Excel) – Audiências.

→ **PROCESSAMENTO DE FEITOS CÍVEIS E CRIMINAIS**  
(FÍSICOS/VIRTUAIS)

. **INICIAIS/RECEBIMENTO DA DENÚNCIA**  
(Artigos 305 a 316 da CNCR)

Não foram identificados locais virtuais para iniciais e recebimento denúncia.

De acordo com o questionário pré-correição de 2016: “124 processos aguardando despacho inicial há mais de 30 dias, todos do JEF cível. O tempo médio para análise é **em torno de 4 meses.**” (g.n.)

Fonte: Questionário pré-correição, item 3.11, Sistema Apolo – módulo Secretaria – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), em 30/05/2016, às 16h28, e módulo Consultas e Relatórios – Processos Distribuídos.

. **BALCÃO DE ENTRADA**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Constam 196 documentos, sendo o mais antigo de 16/09/2015, sob o n. 0706169-46.1998.4.02.5106.

Fonte: Sistema Apolo – módulo Secretaria – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), em 30/05/2016, às 16h28.

**. SISTEMÁTICA DE VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO  
(Artigos 305 a 317 da CNCR)**

Não encontramos endereço virtual para prevenção.

De acordo com o questionário pré-correição de 2016, item 3.11.1: *“Cada setor envolvido fica responsável pela verificação da prevenção apontada e seus respectivos processos. Ao servidor cabe a certificação acerca da existência ou não de identidade de parte e pedido em relação aos processos apontados com possibilidade de prevenção. Após, os autos são encaminhados ao juiz para decisão acerca da prevenção. Existindo prevenção, dar-se-á prosseguimento ao feito. Não existindo prevenção, encaminha-se à livre distribuição. A análise das iniciais obedece à ordem cronológica de distribuição, com a observância das devidas prioridades legais. As medidas urgentes tem prioridade na apreciação.”*

Fonte: Questionário pré-correição, item 3.11.1, através do Ofício n. JFRJ-OFI 2016/04974 e Relatório de Inspeção Anual, encaminhado através do Ofício n.º JFRJ-OFI 2016/04727, de 10/05/2016, realizada no período de 02/05/2016 a 06/05/2016. Locais Virtuais (Autorização de Usuário), em 30/05/2016, às 16h28.

**. TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS COM PRAZO VENCIDO  
(Arts. 227 da CNCR):**

- a. P/ DESPACHO HÁ MAIS DE 30 DIAS: 697
  - i. Matéria Cível: 694
  - ii. Matéria Penal: 03





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- b. P/ DECISÃO HÁ MAIS DE 60 DIAS: 383
  - i. Matéria Cível: 379
  - ii. Matéria Penal: 04
  
- c. P/ SENTENÇA HÁ MAIS DE 180 DIAS: 183
  - i. Matéria Cível: 181
  - ii. Matéria Penal: 02

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

0001172-17.2005.4.02.5106. Trata-se de outras ações diversas, distribuição em 19/10/2005. À fl. 285 despacho que verificou a probabilidade de encerramento da fase de saneamento e o encaminhamento dos autos ao gabinete para análise mais detalhada, a fim de que se verifique se os autos se encontram aptos para a fase decisória, em 20/10/2014; às fls. 287/288 decisão nomeando perito em substituição ao perito nomeado anteriormente, em 25/05/2016.

0002020-43.2001.4.02.5106. Trata-se de execução fiscal, distribuição em 19/10/2001. À fl. 133 certidão atestando que não houve manifestação acerca da citação editalícia de fl. retro, em 25/11/2014, sendo este o último movimento. Preso à capa dos autos minuta de decisão determinando que se imponha a permanência dos excipientes no polo passivo da presente execução, datado de 16/05/2016. **Obs.: a minuta da decisão não está assinada pelo Juiz.**

0000211-18.2001.4.02.5106. Trata-se de execução fiscal, distribuição em 19/10/2001. À fl. 121 certidão atestando que não houve manifestação acerca da citação editalícia de fl. retro, em 25/11/2014, sendo este o último movimento. Preso à capa dos autos minuta de despacho determinando a manifestação da exequente sobre a certidão de fl. 120, no prazo de 10 dias, em 16/05/2016. **Obs.: a minuta do despacho não está assinada pelo Juiz.**

0000217-25.2001.4.02.5106. Trata-se de execução fiscal, distribuição em 22/01/2001. À fl. 149 certidão atestando que não houve manifestação acerca da citação editalícia de fl. retro, em 25/11/2014, sendo este o último movimento. Preso à capa dos autos minuta de despacho determinando a manifestação da



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

exequente sobre a certidão de fl. 148, no prazo de 10 dias, em 16/05/2016.  
**Obs.: a minuta do despacho já está assinada pelo Juiz.**

0000215-55.2001.4.02.5106. Trata-se de execução fiscal, distribuição em 22/01/2001. À fl. 79 certidão atestando que não houve manifestação acerca da citação editalícia de fl. retro, em 25/11/2014, sendo este o último movimento. Preso à capa dos autos minuta de despacho determinando a manifestação da exequente sobre a certidão de fl. 78, no prazo de 10 dias, em 16/05/2016. **Obs.: a minuta do despacho já está assinada pelo Juiz.**

0000573-15.2004.4.02.5106. Trata-se de execução fiscal, distribuição em 22/04/2004. À fl. 99 certidão atestando que não houve manifestação acerca da citação editalícia de fl. retro, em 24/11/2014, sendo este o último movimento. Preso à capa dos autos minuta de despacho determinando a manifestação da exequente sobre a certidão de fl. 99, no prazo de 10 dias, em 16/05/2016. **Obs.: a minuta do despacho não está assinada pelo Juiz.**

0000513-42.2004.4.02.5106. Trata-se de execução fiscal, distribuição em 19/04/2004. À fl. 137 certidão atestando que não houve manifestação acerca da citação editalícia de fl. retro, em 24/11/2014, sendo este o último movimento. Preso à capa dos autos minuta de decisão rejeitando a exceção de pré-executividade, em 16/05/2016. **Obs.: a minuta decisão não está assinada pelo Juiz.**

0002899-16.2002.4.02.5106. Trata-se de execução fiscal, distribuição em 13/12/2002. À fl. 103 certidão atestando que não houve manifestação acerca da citação editalícia de fl. retro, em 24/11/2014, sendo este o último movimento. Preso à capa dos autos minuta de decisão rejeitando as exceções de pré-executividade, em 16/05/2016. **Obs.: a minuta da decisão não está assinada pelo Juiz.**

0553155-08.1999.4.02.5106. Trata-se de execução fiscal, distribuição em 13/08/1999. À fl. 137 certidão atestando que não houve manifestação acerca da citação editalícia de fl. retro, em 24/11/2014, sendo este o último movimento. Preso à capa dos autos minuta de despacho determinando a manifestação da exequente sobre a certidão de fl. 137, no prazo de 10 dias, em 16/05/2016. **Obs.: a minuta do despacho não está assinada pelo Juiz.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0000210-33.2001.4.02.5106. Trata-se de execução fiscal, distribuição em 19/01/2001. À fl. 124 certidão atestando que não houve manifestação acerca da citação editalícia de fl. retro, em 24/11/2014, sendo este o último movimento. Preso à capa dos autos minuta de decisão rejeitando a exceção de pré-executividade, em 16/05/2016. **Obs.: a minuta da decisão não está assinada pelo Juiz.**

0003120-96.2002.4.02.5106. Trata-se de execução fiscal, distribuição em 18/12/2002. À fl. 93 certidão atestando que não houve manifestação acerca da citação editalícia de fl. retro, em 24/11/2014, sendo este o último movimento. Preso à capa dos autos minuta de despacho determinando a manifestação da exequente sobre a certidão de fl. 93, no prazo de 10 dias, em 16/05/2016. **Obs.: a minuta do despacho não está assinada pelo Juiz.**

Por amostragem, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

**00031209620024025106. Trata-se de execução fiscal, com distribuição em 18/12/2002; em 16/12/2014 decisão determinando que o exequente se manifeste sobre a certidão de fl. 93, em 10 dias, sendo este o último movimento.**

**05531550819994025106. Trata-se de execução fiscal, com distribuição em 13/08/1999; em 16/12/2014 decisão determinando que o exequente se manifeste sobre a certidão de fl. 137, em 10 dias, sendo este o último movimento.**

**00007133420134025106. Trata-se de embargos à execução fiscal, com distribuição em 17/10/2013; em 04/12/2014 minuta de relatório de sentença, sendo este o último movimento.**

**00009322820054025106. Trata-se de embargos à execução fiscal, com distribuição em 19/07/2005; em 10/12/2014 conclusão para sentença, sem minuta no Sistema Processual Apolo, sendo este o último movimento.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**01666410320144025106. Trata-se de embargos à execução fiscal, com distribuição em 24/11/2014; em 17/12/2014 conclusão para sentença, sem minuta no Sistema Processual Apolo, sendo este o último movimento.**

**01681957020144025106. Trata-se de embargos à execução fiscal, com distribuição em 28/11/2014; em 17/12/2014 conclusão para sentença, sem minuta no Sistema Processual Apolo, sendo este o último movimento.**

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Conclusos, extraída em 23/05/2016 e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 07/06/2016**

**. TOTAL DE PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:  
(Arts. 228 da CNCR)**

**. Parados - Apolo (Outras Classes):**

Posição em	23/05/2016
Último Movimento até	22/05/2016

Parados há (intervalo de dias)	Processos	Perc. / Total
Entre 31 e 60	145	39,40
Mais de 60	223	60,60
<b>Total Geral</b>	<b>368</b>	<b>100,00</b>

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

2003.51.06.001022-7. Trata-se de embargos à execução fiscal, distribuição em 10/06/2003. À fl. 104 certidão de trânsito em julgado, em 20/03/2015. **Parado desde então.**

0084063-76.1997.4.02.5106. Trata-se de ordinária/previdenciária, com distribuição em 22/02/2001. À fl. 505 certidão atestando que o ato judicial retro foi disponibilizado no e-DJF2R no daí 30/01/2015, com data forma de publicação em 02/02/2015. Certidão de 30/01/2015. **Parado desde então.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Por amostragem, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

01619261520144025106. Trata-se de embargos à execução fiscal, com distribuição em 31/10/2014; em 26/05/2015 minuta de sentença com intimação em 28/05/2015. **Parado desde então.**

01650405920144025106. Trata-se de embargos à execução fiscal, com distribuição em 13/11/2014; em 26/05/2015 minuta de sentença com intimação em 28/05/2015. **Parado desde então.**

01650475120144025106. Trata-se de embargos à execução fiscal, com distribuição em 13/11/2014; em 26/05/2015 minuta de sentença com intimação em 28/05/2015. **Parado desde então.**

01650596520144025106. Trata-se de embargos à execução fiscal, com distribuição em 13/11/2014; em 26/05/2015 minuta de sentença com intimação em 28/05/2015. **Parado desde então.**

01660417920144025106. Trata-se de embargos à execução fiscal, com distribuição em 28/11/2014; em 28/05/2015 minuta de sentença com intimação em 28/05/2015. **Parado desde então.**

01667441020144025106. Trata-se de embargos à execução fiscal, com distribuição em 24/11/2014; em 28/05/2015 minuta de sentença com intimação em 28/05/2015. **Parado desde então.**

01667501720144025106. Trata-se de embargos à execução fiscal, com distribuição em 24/11/2014; em 26/05/2015 minuta de sentença com intimação em 28/05/2015. **Parado desde então.**

01679531420144025106. Trata-se de embargos à execução fiscal, com distribuição em 26/11/2014; em 26/05/2015 minuta de sentença com intimação em 27/05/2015. **Parado desde então.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

01680909320144025106. Trata-se de embargos à execução fiscal, com distribuição em 26/11/2014; em 26/05/2015 minuta de sentença com intimação em 27/05/2015. **Parado desde então.**

01681073220144025106. Trata-se de embargos à execução fiscal, com distribuição em 27/11/2014; em 28/05/2015 minuta de sentença com intimação em 28/05/2015. **Parado desde então.**

01681410720144025106. Trata-se de embargos à execução fiscal, com distribuição em 28/11/2014; em 26/05/2015 minuta de sentença com intimação em 28/05/2015. **Parado desde então.**

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Parados, extraído em 23/05/2016 e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 06/06/2016.**

**. Parados – Apolo (Classe Execução Fiscal):**

Posição em	23/05/2016
Último Movimento até	22/05/2016

Parados há (intervalo de dias)	Processos	Perc. / Total
Entre 121 e 180	137	44,77
Mais de 180	169	55,23
<b>Total Geral</b>	<b>306</b>	<b>100,00</b>

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, o processo:

2004.5106000130-9. Trata-se de execução fiscal, distribuição em 13/02/2004; à fl. 76 certidão atestando que os presentes autos retornaram da SEADI sem que tivesse sido efetuada a digitalização determinada. Certidão de 13/01/2015. **Parado desde então.**

Por amostragem, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00001756320074025106. Trata-se de execução fiscal, com distribuição em 09/03/2007; em 12/12/2014 despacho determinando o encaminhamento do feito à SEADI para digitalização dos presentes autos; em 17/03/2015 devolvido da digitalização. **Parado desde então.**

00001866320054025106. Trata-se de execução fiscal, com distribuição em 18/05/2007; em 03/12/2014 despacho determinando o encaminhamento do feito à SEADI para digitalização dos presentes autos; em 17/03/2015 devolvido da digitalização. **Parado desde então.**

00002316720054025106. Trata-se de execução fiscal, com distribuição em 14/03/2005; em 13/01/2015 despacho determinando o encaminhamento do feito à SEADI para digitalização dos presentes autos; em 19/03/2015 devolvido da digitalização. **Parado desde então.**

00003665020034025106. Trata-se de execução fiscal, com distribuição em 28/02/2003; em 03/12/2014 despacho determinando o encaminhamento do feito à SEADI para digitalização dos presentes autos; em 12/03/2015 devolvido da digitalização. **Parado desde então.**

00004196020054025106. Trata-se de execução fiscal, com distribuição em 29/04/2005; em 04/11/2014 despacho suspendendo o presente feito; publicado em 27/11/2014.

00004392220034025106. Trata-se de execução fiscal, com distribuição em 06/03/2003; em 12/12/2014 despacho determinando o encaminhamento do feito à SEADI para digitalização dos presentes autos; em 10/03/2015 devolvido da digitalização. **Parado desde então.**

00004712220064025106. Trata-se de execução fiscal, com distribuição em 20/04/2006; em 12/12/2014 despacho determinando o encaminhamento do feito à SEADI para digitalização dos presentes autos; em 10/03/2015 devolvido da digitalização. **Parado desde então.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00005881820034025106. Trata-se de execução fiscal, com distribuição em 09/04/2003; em 16/01/2014 despacho determinando que se cumpra a decisão exarada nos Autos em apenso n. 98.0706431-7, publicado em 14/03/2014; em 05/02/2015 remessa, carga para a Procuradoria da República, devolvido em 18/03/2015. **Parado desde então.**

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Parados Execução Fiscal, extraído em 23/05/2016 e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 06/06/2016.**

**. DOCUMENTOS PENDENTES DE JUNTADA (FÍSICOS E VIRTUAIS)  
(Arts. 180 e 318 da CNCR).**

Foram identificados os seguintes locais virtuais para documentos pendentes de juntada:

**GAB ENTRADA**, com 10 documentos, sendo o mais antigo o de 18/05/2016, sob o n. 0002037-25.2014.4.02.5106.

**JEF PETIÇÕES – EMENDAS À INICIAL**, com 39 documentos, sendo o mais antigo o de 26/04/2016, sob o n. 0088508-10.2015.4.02.5106.

Aguardando juntada em 23/05/2016, 32 documentos, sendo o mais antigo de maio de 2016, referente ao processo n.º 00204233520164025106.

Vistos, por amostragem, os processos abaixo relacionados, apresentaram petições pendentes de juntada:

**00204233520164025106. Petição n.2016.3002.416582-0**

**00031007620004025106. Petição n. 2016.7152.012638-2**

Os processos abaixo discriminados tiveram seu andamento regular eis que juntadas suas respectivas petições: 05001691820154025106; 00000988820134025156; 00018977920004025106; 00030223820144025156; 01270091420144025156.

De acordo com o Relatório de Inspeção Anual: “No dia 02/05/2016 foi emitido um relatório de petições por data, no Sistema Processual Apolo, que apontou 35





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

*petições pendentes de juntada, sendo as mais antigas datadas de 09/06/2015 e 15/06/2015, referentes aos processos 0000985-96.2011.4.02.5106 e 0113364-72.2014.4.02.5106 (eletrônicas), que se encontram remetidas para o TRF-2ª Região.”*

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Petições, extraído em 23/05/2016, e Relatório de Inspeção Anual, item 5, encaminhado através do Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/04727, de 10/05/2016, realizada no período de 02/05/2016 a 06/05/2016.

**. VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTROLE DE PRAZOS JUDICIAIS: (Arts. 42, § 2º, e 227 e 228, da CNCR).**

Foram identificados os seguintes locais virtuais para controle de prazo:

**CONT AG CUMPRIMENTO DE MANDADO**, com 33 documentos, sendo o mais antigo o de 04/05/2016, sob o n. 0001132-54.2013.4.02.5106.

**CONT AG PUBLICAÇÃO**, com 30 documentos, sendo o mais antigo o de 25/05/2016, sob o n. 0000478-67.2013.4.02.5106.

**CONT AG AUDIÊNCIA**: 00 documento.

**CONT PRAZO**, com 126 documentos, sendo o mais antigo o de 19/04/2016, sob o n. 0153525-90.2015.4.02.5106.

**EF AG RESPOSTA DE OFÍCIO**, com 32 documentos, sendo o mais antigo o de 18/08/2010, sob o n. 0001701-36.2005.4.02.5106.

**JEF AG ANÁLISE DE JUNTADA**: 00 documento.

**JEF AG CUMPRIMENTO MANDADO/OFFÍCIO**, com 26 documentos, sendo o mais antigo o de 07/10/2015, sob o n. 0500249-26.2015.4.02.5156.

**JEF – PRAZO**, com 177 documentos, sendo o mais antigo o de 18/04/2016, sob o n. 0003001-62.2014.4.02.5156.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Apolo – Balcão de entrada – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), em 30/05/2016, às 16h28.

**. CUMPRIMENTO DE ORDEM (OFÍCIOS, MANDADOS, ALVARÁS, RPVS, ETC)**

Foram verificados os seguintes locais para cumprimento de ordem:

**EF AF CUMPRIMENTO EXPEDIENTE**, com 62 documentos, sendo o mais antigo o de 24/07/2013, sob o n. 0002523-30.2002.4.02.5106.

**EF AG EXPEDIR MANDADO/OFICIO/EDITAL**, com 469 documentos, sendo o mais antigo o de 04/11/2015, sob o n. 0500078-25.2015.4.02.5106.

**EF AG CUMPRIR MAND CITAÇÃO**, com 142 documentos, sendo o mais antigo o de 22/02/2016, sob o n. 0098864-64.2015.4.02.5106.

**GAB OFICIOS EXPEDIDOS**, com 304 documentos, sendo o mais antigo o de 07/05/2009, sob o n. OGF.0601.000024-7/2009.

**JEF EXPEDIENTES DIVERSOS**, com 86 documentos, sendo o mais antigo o de 01/07/2010, sob o n. 0000640-82.2008.4.02.5156.

Fonte: Verificação de escaninhos e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria. – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), em 30/05/2016, às 16h28.

**. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA:  
(Arts. 189 e seguintes da CNCR)**

Posição em	23/05/2016
Tipo de Segredo	Processos
Absoluto	5
Sistema	30
Documento	225
<b>Total Geral</b>	<b>260</b>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

0001463-46.2007.4.02.5106. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo, há etiqueta na capa do processo informando que o feito tramita em segredo de justiça, **mas não há informação do número da página onde se encontra o despacho determinante. Salvo melhor juízo, não observamos o despacho que determinou o referido segredo de justiça.**

0001160-95.2008.4.02.5106. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo, há etiqueta na capa do processo informando que tramita em segredo de justiça. Às fls. 13/19 decisão determinando o referido segredo de justiça.

0081303-57.1997.4.02.5106. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo, há etiqueta na capa do processo informando que o feito tramita em segredo de justiça, **mas não há informação do número da página onde se encontra o despacho determinante. Salvo melhor juízo, não observamos o despacho que determinou o referido segredo de justiça.**

97.0080751-7. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo, há etiqueta na capa do processo informando que o feito tramita em segredo de justiça, **mas não há informação do número da página onde se encontra o despacho determinante. Salvo melhor juízo, não observamos o despacho que determinou o referido segredo de justiça.**

97.0081377-0. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo, há etiqueta na capa do processo informando que o feito tramita em segredo de justiça, inclusive, indicando a folha em que se encontra o despacho determinante (fl. 33 dos autos).

1997.51.06.081093-0. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo, há etiqueta na capa do processo informando que o feito tramita em segredo de justiça, **mas não há informação do número da página onde se encontra o despacho determinante.** À fl. 33 despacho decretando o referido segredo de justiça.

97.0081371-1. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo, há etiqueta na capa do processo informando que o feito tramita em segredo de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

justiça, **mas não há informação do número da página onde se encontra o despacho determinante.** À fl. 23 despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça.

97.0080169-1. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo, há etiqueta na capa do processo informando que o feito tramita em segredo de justiça, **mas não há informação do número da página onde se encontra o despacho determinante.** À fl. 28 despacho determinando que o feito tramite em segredo de justiça.

Por amostragem, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

00813321019974025106. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo, **mas, salvo melhor juízo, não observamos o despacho que determinou o referido segredo de justiça.**

00813710719974025106. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo. Em 27/09/2000 despacho determinando que o feito tramite em segredo de justiça.

00813771419974025106. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo. Em 27/09/2000 despacho determinando que o feito tramite em segredo de justiça.

00814161119974025106. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo, **mas, salvo melhor juízo, não observamos o despacho que determinou o referido segredo de justiça.**

00814179319974025106. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo, **mas, salvo melhor juízo, não observamos o despacho que determinou o referido segredo de justiça.**

00816872019974025106. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo. Em 11/12/2009 despacho determinando que o feito tramite em segredo de justiça.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Segredo de Justiça, extraída em 23/05/2016 e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 07/06/2016**

## **. PUBLICAÇÕES**

**(Art. 181 da CNCR).**

Total Geral de Boletins Gerados	Período	<b>05/2015 a 04/2016</b>
	Processos	<b>4.571</b>
	Boletins	<b>339</b>
	Média (Proc. / Bol.)	<b>13,48</b>
	Tempo Médio Pub. (Dias / Bol.)	<b>4,08</b>

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Publicações, extraído em 23/05/2016.

## **. PROCESSOS COM REMESSA EXTERNA/PRAZO**

Constam 830 processos com prazo vencido, sendo o mais antigo o de n.º 0513851-46.2001.4.02.5101, remetido ao MPF, em 11/11/2003, com prazo de devolução vencido em 17/11/2003, totalizando 4.571 dias vencidos.

Abaixo, quadro com os mais antigos e seus respectivos destinos:

Processo	Destino	Data de Remessa	Data final do prazo	Dias vencidos
0087280-30.1997.4.02.5106	Autor	15/04/2016	25/04/2016	28
0001701-41.2002.4.02.5106	Réu	10/05/2016	23/05/2016	1
0513851-46.2001.4.02.5101	MPF	11/11/2003	17/11/2003	4571
0001251-30.2004.4.02.5106	Perito	03/03/2016	18/01/2016	126
0001219-78.2011.4.02.5106	Juízo	02/09/2014	02/04/2014	782



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

	Deprecante			
0001089-83.2014.4.02.5106	Advocacia Geral da União	13/11/2015	07/12/2015	168
0000199-33.2003.4.02.5106	Procuradoria da Fazenda	18/03/2014	09/04/2014	775
0002522-69.2014.4.02.5156	CEF	20/04/2016	12/05/2016	11
0061290-51.2015.4.02.5156	ECT/RJ – Empresas Brasileira de Correios e Telégrafos	29/04/2016	19/05/2016	4
0001301-75.2012.4.02.5106	CREME-RJ (Conselho Regional de Medicina)	04/08/2015	28/08/2015	269
0001509-64.2009.4.02.5106	PRF (interior) – autarquias e Fundações Federais	30/11/2015	25/01/2016	119

Fonte: Apolo – Secretaria - Estatística de processos remetidos, extraído em 10/06/2015, vencidos e não devolvidos até 23/05/2016, e consultas ao Apolo, **posição até 30/05/2016.**

**➔ SUSPENSÃO DE PROCESSOS: CÍVEIS, CRIMINAIS, DE EXECUÇÃO FISCAL E JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.  
(Artigos 267 a 269 da CNCR)**

**1. Número total de processos suspensos (em 23/05/2016): 4.748**

1. Cíveis: 430
2. Criminais: 30
3. Execução Fiscal: 2.947
4. Juizado Especial Federal Cível: 1.339



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

5. Juizado Especial Federal Criminal: 02

**2. Análise dos processos:**

Para verificação da ordem de suspensão e do correto lançamento do motivo desta no sistema Apolo - conforme previsão legal e regulamentar (artigos 267 a 269 da Consolidação das Normas da Corregedoria-Regional, Provimento n.º 11/2011) - foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:

**. PROCESSOS CÍVEIS (total: 430 processos suspensos)**

**a) Aguarda decisão de instância superior: 179 processos**

00866645519974025106 (9700866645): classe 9001 – ação sumária/previdenciária. Processo físico com prioridade idoso. Processo suspenso a partir de 06/07/2010 com ordem judicial de suspensão registrada no sistema em 23/06/2010, nos termos da determinação proferida nos embargos à execução em apenso n. 00024087720004025106 (200051060024080), onde houve interposição de REsp eletrônico e os embargos à execução foram suspensos com determinação judicial registrada em 06/07/2010 até decisão final daquele STJ. Em consulta ao sítio do STJ foi encontrado o recurso de Embargos de Divergência em REsp n.º 1189308, onde consta a última fase: em 14/01/2016, expedição de Ofício n.º 000052/2016-CESP ao assessor(a) da Assessoria de Recursos do TRF da 2ª região.

05513788519994025106 (99.0551378-7): classe 5014 outras ações diversas – processo físico. Objeto: tributário/opção pelo simples. Suspenso a partir de 15/03/2011. Presente ordem judicial de suspensão até decisão final a ser proferida no "*Recurso Extraordinário pelo STJ*" (sic), registrada no sistema em 15/03/2011. Último andamento: conclusos ao Dr. Marcelo da Costa Bretas. Em consulta ao sítio do STJ: A Ministra Relatora Regina Helena Costa proferiu decisão monocrática negando seguimento ao REsp em 10/05/2016. Houve interposição de agravo interno e intimação do MPF para impugnação ao recurso em 06/06/2016. No sistema Apolo, o documento não possui peças eletrônicas e, após 2011, não há certidões de atualização de andamento no STJ.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

07062188719984025106 – classe 5014 – outras ações diversas – processo físico. Objeto: posse/propriedade de imóveis. Suspenso a partir de 09/05/2011, com ordem judicial de suspensão até decisão final no REsp 1210012/RJ, que está concluso à Ministra Relatora para decisão desde 01/09/2014.

**b) Art. 40, caput, LEF: 01 processo**

00015610220054025106 – classe 12006 – embargos à execução fiscal. Presente ordem judicial (publicada em 04/12/2015) de suspensão a partir de 03/12/2015 até 07/01/2017, na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.823/80.

**c) Cumprimento de precatório/RPV: 26 processos**

00833778419974025106 (9700833771) – classe 9001 procedimento Sumário/previdenciário. Processo físico. Prioridade idoso. Processos suspenso a partir de 16/10/2014 até 01/07/2016. Ordem judicial publicada em 09/09/2014, determinando a suspensão até a comprovação do depósito. Em consulta ao sítio do TRF2, foram encontrados 1 RPV já depositado e 2 precatórios em proposta.

00011339320004025106 (200051060011334) – classe 1002 – procedimento ordinário/ previdenciário. Processo suspenso a partir de 12/05/2015 até 01/07/2016 com ordem judicial publicada em 26/01/2015 determinando suspensão do feito até comprovação do depósito. Em consulta ao sítio deste TRF2, foram encontrados 2 requisitórios depositados e 2 precatórios em proposta.

00014801920064025106 (200651060014805) – classe 4010 execução contra fazenda pública. Processo suspenso a partir de 30/11/2015 até 01/07/2016, com ordem judicial de suspensão registrada no sistema em 30/11/2015. Já depositado o precatório/RPV, e determinada a intimação para levantamento com publicação em 10/12/2015. Em consulta ao sítio deste TRF2 foram encontrados 2 RPVs depositados e 4 PRCs em proposta.

**d) Embargos à execução: 121 processos**

00843157919974025106 – classe 9001 – procedimento sumário/previdenciária Processo suspenso a partir de 20/09/2002. Processo vinculado: embargos à execução 0000048-04.2002.4.02.5106 suspenso, com apelação, desde





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

31/10/2014, em cumprimento à decisão de fls. 183. Tendo sido interposto Recurso Extraordinário pelo INSS, houve ordem judicial de suspensão nos embargos à execução registrada no sistema em 13/10/2014. (nos termos do art. 543-B, §§ 1º a 4º, do CPC, introduzido pela Lei nº 11.418/2006, até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal no RE 586.068/PR, que está conclusos ao Relator desde 30/03/2016).

00850666619974025106 – classe 9001 – proced. Sumário / previdenciário. Processo suspenso a partir de 24/01/2003, até o deslinde final dos embargos à execução n. 0000083-27.2003.4.02.5106, que também está suspenso a partir de 19/11/2014 com ordem judicial, com apelação (último andamento).

07046798619984025106 (9807046793) – classe 9001 – sumário/benefício previdenciário. Processo suspenso a partir de 24/03/2003. Os autos foram ao TRF2 para acompanhar processo em fase de recurso. Processos vinculados: Agravo de instrumento n. 0706561-83.1998.4.02.5106 e Embargos à execução processo n. 0000037-72.2002.4.02.5106 (200251060000370), suspensos a partir de 26/10/2012 com ordem judicial, até decisão final a ser proferida no REsp n. 1349685 (remetido ao STF) e no RE n. 929448, este devolvido ao TRF2 em 03/06/2016 para que seja observado o disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil. Matéria já julgada sob o Tema n. 360.

**e) Outras suspensões - processos de conhecimento: 04 processos**

00855810419974025106 (9700855813, processo físico) - Classe 9001 - ação sumária/previdenciária. Procedimento Sumário, autuado em 15/10/1997. Distribuído em 15/05/2002. **Processo suspenso** a partir de 11/06/2003. Registro do Sistema em 11/07/2007 de remessa para TRF - 2ª Região por motivo de Acompanhar processo em fase de recurso. Disponibilizado em 19/02/2008, e entregue em 19/02/2008, devolvido em 18/02/2016. Última folha dos autos: certidão do STJ de que o agravo foi recebido eletronicamente do TRF2 em 19/06/2013 (3 anos) à primeira Turma, Relator Dr. Benedito Gonçalves. Sem etiqueta de suspenso na capa. **S.m.j., recadastrar o processo para motivo de suspensão: “embargos à execução”. Não há certidões demonstrando a atualização de informações.** Vínculo com os embargos à execução, processo n.0002760-64.2002.4.02.51 que está no STJ com AREsp 344617/RJ, cujo último andamento no STJ é: autos conclusos ao Relator Benedito Gonçalves pela SJD em 19/06/2013. **S.m.j., recadastrar o motivo de suspensão dos**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**embargos à execução para o motivo real e mais específico: aguardando decisão de instância superior.**

00843374019974025106 - Processo físico autuado em 07/10/1997. Análise eletrônica: classe 9001 – procedimento sumário/benefício previdenciário, revisão de proventos iniciais. Distribuição em 20/01/2000 para 01ª Vara Federal de Petrópolis. Cite-se o INSS, publicado em 09/08/2001. Processo suspenso a partir de 21/11/2001. Em decorrência os autos foram **remetidos em 14/03/2003 para TRF2** por motivo de acompanhar processo em fase de recurso. **S.m.j., recadastrar o processo para motivo de suspensão: “embargos à execução”.**

Processos vinculados: Procedimento sumário 07030568419984025106 (9807030560) Embargos à execução n.º 00017667020014025106 (200151060017663) consta trânsito em julgado em 2011 do REsp 1121147, no STJ. Originou no STF o Agravo de Instrumento n.742116, com decisão publicada em 07/06/2016 provendo o agravo e recebendo o Recurso Extraordinário. **S.m.j., recadastrar o motivo de suspensão dos embargos à execução para o motivo real e mais específico: aguardando decisão de instância superior.**

00023353720024025106 (200251060023357 processo físico) Análise eletrônica: classe 12001 - embargos à execução autuado em 30/10/2002. Distribuição por Dependência em 04/11/2002. **Processo suspenso a partir de 17/03/2003.** Existe sentença terminativa com fundamento no art. 269, II, do CPC, devendo a execução prosseguir com a requisição de valores. Publicado no D.O.E. de 12/02/2003, pág. 199). Processo vinculado: 0702496-45.1998.4.02.5106 – procedimento sumário/previdenciário. **S.m.j., recadastrar o processo para motivo de suspensão específico: “embargos à execução”.**

00016039020014025106 (200151060016038 processo físico) Análise eletrônica: classe 12001 - Embargos à Execução, autuado em 27/08/2001. Processo suspenso a partir de 02/12/2002 até o deslinde dos autos do processo 9700112420 (ordinário/ tributária), em apenso. Publicado no D.O.E. de 16/10/2002, pág. 129/131). Em decorrência, os autos foram **remetidos para o TRF - 2ª Região** por motivo de Processar e Julgar Recurso. Em consulta ao sítio do STJ foi constatado o Resp n. 1451564 (originário processo em apenso n. 97.00112420), concluso para decisão ao Ministro Sérgio Kukina desde 08/05/2014. **S.m.j., recadastrar o processo para motivo de suspensão mais específico.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**f) Outras suspensões - processos de execução: 03 processos**

07027631719984025106 (98.0702763-2, processo físico) Classe 9001 - procedimento sumário/previdenciária. Autuado em 17/03/1998. Processo suspenso a partir de 01/12/2009. Objetos: revisão de benefício previdenciário. Despacho com remessa ao Apoio ao gabinete e encerramento da fase de saneamento, com Registro do Sistema em 09/03/2010. Em decorrência os autos foram remetidos para TRF - 2ª Região por motivo de Acompanhar processo em fase de recurso. Com etiqueta de processo suspenso na capa. Em apenso os embargos à execução n. 0000970-98.2009.4.02.5106. Com ordem judicial de suspensão, datada de 28/04/2016 (fls. 128), até julgamento final de REsp interposto a fls. 98/114. **S.m.j., recadastrar o processo para motivo de suspensão específico: “embargos à execução”.**

00868334219974025106 (97.0086833-8, processo físico) Análise eletrônica: classe 9001 - Procedimento sumário autuado em 24/10/1997. Processo suspenso a partir de 23/02/2010. Objeto: revisão de benefício previdenciário. Os autos foram remetidos para o INSS por motivo de acompanhar processo apensado com carga, a contar de 24/10/2014 pelo prazo de 10 dias. Vínculo: Embargos à execução processo n. 00015304020094025106 (200951060015306, processo físico) com despacho publicado em 12/05/2016. **S.m.j., recadastrar o processo para motivo de suspensão específico: “embargos à execução”.**

**g) Outros - fase conhecimento: 08 processos**

00010973120124025106 – classe 12007 – embargos à ação monitória. Processo suspenso a partir de 18/12/2013, até a solução da ação ordinária nº 0000745-10.2011.4.02.5106, conexa a esta ação monitória e atualmente com recurso.

00008477120144025156 – classe 51001 – juizado cível. Suspenso a partir de 25/08/2014, com ordem judicial pelo prazo de 60 (sessenta) dias a fim de se aguardar a devolução da carta precatória expedida. Com o retorno da carta precatória, e, com o seu retorno, o cumprimento do restante do despacho de fls. 40.

00007531620134025106 – classe 51001 – juizado cível. Processo suspenso a partir de 12/12/2014, até decisão final do agravo de instrumento interposto n.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

01049966620144020000 junto a este TRF2, Relator Guilherme Diefenthaeler. Em consulta ao sítio eletrônico deste TRF2, foi constatado o último andamento no sistema em 23/01/2015 e última folha dos autos com certidão de intimação do MPF, por omissão, em 07/11/2014 (fls. 334). **S.m.j., recadastrar o processo para motivo de suspensão específico: “aguardando decisão de instância superior”.**

**h) Outros fase/processo execução: 36 processos**

00821497419974025106 – (97.0082149-8, processo físico em 2 volumes e 1 Embargo à execução em apenso). Suspenso a partir de 03/03/2012 para acompanhar processo em fase de recurso. Última folha do proc. Sumário (fls. 364): certidão datada de 29/03/2012, para remessa ao TRF2, com certidão de incorreção no verso (364v). Vínculos no sistema: dois embargos à execução ns. 0002236-04.2001.4.02.5106 (extinto) e 0000843-29.2010.4.02.5106 (em apenso) suspenso com ordem judicial a fls. 96, até julgamento definitivo do RE 611503/SP que, após voto do relator negando provimento, foi pedida vista pelo Presidente Ricardo Levandowsky em 01/06/2016. **S.m.j., recadastrar em motivo de suspensão mais específico: embargos à execução.**

07067177119984025106 (98.0706717-0 processo físico) Análise eletrônica: classe 9001 procedimento sumário/ previdenciário. Autuado em 16/11/1998. Processo suspenso a partir de 20/07/2009. Ato ordinatório registrado no Sistema em 15/01/2010. Em 28/02/2014 foi remetido para o TRF - 2ª Região para acompanhar processo em fase de recurso. **S.m.j., recadastrar em motivo de suspensão mais específico: aguardando julgamento de instância superior.**

00021440620134025106 – Classe 28005 - carta precatória de fiscalização de penas restritivas de direito. **Sem etiqueta na capa, sem certidão na contracapa, em detrimento do art. 248, caput , incisos e § 1º e 2º, I e II.** Suspenso a partir de 27/04/2015, com ordem judicial a fls. 102, de 09/02/2015.

**i) Repercussão geral (CPC, ART. 543-B e § 1º): 50 processos**

01014969720144025106 – classe 1005 ordinária/outras. Objeto: FGTS/TR Processo suspenso a partir de 27/02/2014. Suspenso até decisão final no Recurso Especial nº 1.381.683-PE.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00000947020144025106 – classe 1005 ordinária/outras. Objeto: FGTS/TR Processo suspenso a partir de 27/02/2014. Suspenso até decisão final no Recurso Especial nº 1.381.683-PE.

01029727320144025106 – classe 1005 ordinária/outras. Objeto: FGTS/TR Processo suspenso a partir de 27/02/2014. Suspenso até decisão final no Recurso Especial nº 1.381.683-PE.

**j) Aguarda julgamento de Recurso: 02 processos**

00879567519974025106 – classe 9001 proced. Ordinário / previdenciária Processo suspenso a partir de 28/07/2009. Ordem judicial de suspensão para prosseguimento do processamento dos embargos à execução em apenso n. 0551575-40.1999.4.02.5106 (baixado), 0000849-46.2004.4.02.5106 (no TRF2 desde 2010) publicada decisão em 24/05/2016 negando seguimento ao RESp bem como decisão sobrestando do RE interposto para aguardar decisão final no RE n. 611503/SP – Tema 360, Repercussão Geral.

00857586519974025106 – classe 9001 – proced. Sumário/previdenciária. Processo suspenso a partir de 23/11/2009. Vinculado aos embargos à execução n. 0000919-87.2009.4.02.5106 que está suspenso considerando a interposição de Recurso Extraordinário perante o este TRF da 2ª Região, bem como a determinação de sobrestamento do julgado até o pronunciamento definitivo do STF no RE 579431/RS – Tema 096, face o reconhecimento de repercussão geral da questão constitucional alegada. **S.m.j., recadastrar em motivo real e mais específico, qual seja repercussão geral (CPC, art. 543-B E § 1º).**

**. PROCESSOS CRIMINAIS (total: 30 processos)**

**a) Aguarda decisão de instância superior: 02 processos**

00009034120064025106 – classe 21000 – ação penal – falsificação/uso de documento público. Contribuição social. Processo suspenso a partir de 17/10/2011 com ordem judicial publicada em 20/10/2011, em cumprimento ao acórdão de fls. 146 até o trânsito em julgado da apelação nos autos da ação anulatória.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00008701220104025106 – classe 21000 ação penal – crime ambiental. Processo suspenso a partir de 05/05/2016 com ordem judicial, até o julgamento do recurso pelo TRF2 registrada no sistema em 28/03/2016.

**b) Art. 89, Lei 9.099/95: 6 processos**

00012954420074025106 – classe 21000 ação penal. Crime ambiental. Processo suspenso a partir de 27/07/2012 até o cumprimento integral das condições da suspensão condicional do processo. Ordem judicial registrada no sistema em 27/07/2012.

00005066920124025106 – classe 28500 – carta precatória de fiscalização de penas restritivas de direito. Processo suspenso a partir de 28/1/2013 com ordem judicial registrada no sistema em 26/11/2013. Fase de Execução.

00008132320124025106 – classe 21000 – ação penal – processo suspenso a partir de 15/07/2015 até 01/08/2017, com ordem judicial registrada no sistema em 15/07/2015.

**c) Outros - Fase/Processo Execução: 03 processos**

00020298220134025106 – classe 27003 – execução penal. Ordem judicial de suspensão registrada no sistema em 25/09/2013, a partir de 18/12/2013.

00021440620134025106 – classe 28005 - carta precatória de fiscalização de penas restritivas de direito. Ordem judicial de suspensão registrada no sistema em 20/04/2015 em audiência admonitória.

05000237420154025106 – classe 27003 – execução penal – processo físico Processo suspenso a partir de 27/04/2015. Audiência designada para o dia 15/04/2015 sem que haja peças digitalizadas a respeito, ou outro andamento.

**d) Outros - processos criminais: 19 processos**

05001215920154025106 – classe 27003 – execução penal. Ordem judicial de suspensão em audiência com assentada a fl. 28/30, em 16/09/2015, enquanto durar a pena. **Consta folhas 31 entre folhas 27 e 28. S.m.j., renumerar os autos ou corrigir a juntada das folhas numeradas.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

05001796220154025106 – classe 27003 execução penal com etiqueta na capa e certidão na contra capa e a fls. 111, última folha dos autos (23/05/2016). Estelionato e outras fraudes. Ordem judicial de suspensão em audiência com assentada a fls. 85/86, em 02/12/2015, devendo a secretaria acompanhar o cumprimento da pena, o que tem sido feito.

Os próximos 4 processos possuem o mesmo réu, foram apensados, estão na mesma situação, e as penas foram unificadas: 00020298220134025106, 00005092920094025106, 00005075920094025106, 00005058920094025106 – ordem judicial de suspensão a fls. 110 até o cumprimento integral das penas impostas, em 11/04/2012. Nova ordem de suspensão do processo a fls. 128, em 18/03/2013. Certidão de unificação das penas a fls. 159. Face à enfermidade (câncer de bexiga) no apenado, foi convertida a pena restritiva de direito em pena pecuniária bem como limitação de fim de semana, conforme assentada de fls. 188/190.

00014634620074025106 - classe 24004 outras medidas cautelares penais. Processo tramitando em segredo de justiça. Estelionato-peculato. **Ausente etiqueta de suspenso e de controle de prescrição na capa. Ausente certidão de controle de prescrição na contracapa dos autos.** Presente ordem judicial de suspensão registrada no sistema em 08/03/2016. Considerando a conexão existente entre o presente feito e as ações penais 0033647-75.1995.4.02.5106 e 0025061-15.1996.4.02.5106, e considerando a fase atual em que as mesmas se encontram (alegações finais), o Juiz determinou a suspensão do presente processo até o transcurso do prazo para apresentação das alegações finais nas referidas ações penais, momento em que seria possível analisar com mais acuidade os diversos requerimentos realizados.

00016956520104025102 – classe: 21000 ação penal. Com etiqueta de controle de prescrição na capa dos autos e de suspensão condicional do processo. **Sem certidão de controle de prescrição penal na contracapa dos autos.** Presente certidão de controle de prescrição a fls. 08 (26/10/2015). Presente ordem judicial de suspensão na assentada (fls. 24/26), em 25/11/2015, por 4 anos. Em apenso o IP 0247/2010.

00003964120104025106 – classe 28003 inquérito policial. Presente etiqueta de suspensão na capa. Sem certidão de controle de prescrição na contracapa. Real



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

motivo da suspensão: parcelamento de 01/07/2013 até final do parcelamento. Motivo cadastrado no sistema: outros – processos criminais. Fls. 73: ordem judicial de suspensão da pretensão punitiva e do curso do prazo prescricional nos termos do artigo 9 (**esta lei só tem 3 artigos**) da lei 10.687/03 e art. 68 da Lei 11.941/2009. Última folha 135, certidão de diligência positiva de ofício solicitando informações acerca do cumprimento do parcelamento do crédito do Município de Petrópolis – Prefeitura Municipal. **Verificar a subsistência da condição suspensiva, qual seja, o parcelamento, tendo em vista o Ofício PSFN/PETROPOLIS/N. 0548/2016 a fls. 126, comunicando a liquidação do crédito. Se subsistente, recadastrar o processo no seu real e específico motivo de suspensão, qual seja, o parcelamento.**

00005623920114025106 – classe 21000 ação penal – contrabando e descaminho. Presente ordem judicial de suspensão em audiência (fls. 43/45), por dois anos (art. 89 da Lei 9.099/95) partir de 18/06/2014 até 18/06/2016. Apenso ao IP n. 0489/2013. **S.m.j., recadastrar o processo no seu real e específico motivo de suspensão, qual seja, “art. 89, Lei 9.099/95”.**

00005433820084025106 – classe 27003 – execução de sentença penal. Presente etiqueta de prescrição na capa dos autos. Presente certidão de controle de prescrição penal na segunda contracapa dos autos e a fls. 251 dos autos. Ordem judicial de suspensão registrada no sistema em 10/10/2014. Processo suspenso a partir de 27/11/2013 (assentada a fls. 217/218) durante a pena de três anos de serviços a serem prestados, mais 16 prestações de R\$297,34 pagos diretamente à entidade beneficiária. Término em novembro de 2016. **S.m.j., recadastrar no motivo mais específico de suspensão do processo.**

05002133720154025106 – classe 21000 – ação penal. Presente etiqueta na capa de controle de prescrição penal. Presente ordem judicial de suspensão por dois anos, em audiência (02/05/2016), assentada a fls. 68/70). Certidão de suspensão a fls. 75. Apenso a processo da classe 26500 - procedimento criminal com denúncia de mesmo número.

00003736120114025106 – classe 21000 – ação penal – moeda falsa. Processo suspenso a partir de 23/02/2016 Sem etiqueta de suspenso na capa, sem certidão de controle de prescrição na contracapa dos autos. Presente certidão de controle de prescrição a fls. 141/142, em 22/10/2013 Ordem judicial de suspensão em decisão de fls. 236/237 para aguardar o cumprimento das penas restritivas de





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

direito pelo réu (outubro/2015). Apenso à execução penal n. 05000245920154025106.

**. EXECUÇÃO FISCAL: 2.947 processos**

**a) Aguarda decisão de instância superior: 9 processos**

00001158520104025106. Processo suspenso a partir de 09/09/2011. Última peça dos autos digitalizada no sistema: remessa dos autos à Vara de origem em 28/09/2015 e certidão de trânsito em julgado (fls. 55) de decisão monocrática dando provimento ao apelo, datada em julho/2015 (fls. 53/54). Último andamento no sistema da JFRJ datado de 2011.

00008656820024025106. Processo suspenso a partir de 26/11/2014 até 26/11/2017. Ordem judicial registrada no sistema em 25/06/2007, determinando a suspensão nos termos do art. 792, do CPC, até que se ultimassem os pagamentos. Em junho/2012 a UF requereu arquivamento nos termos do art. 2º da Portaria/MF n. 75 de 22/03/2012 - dívida inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais). Processo arquivado sem baixa, conforme ordem judicial registrada no sistema em 25/06/2012 (requerido a fls. 89). Última peça digitalizada (fls. 132): certidão de digitalização dos autos em 27/02/2015. **S.m.j., recastrar os autos no sistema Apolo no seu real motivo de suspensão, já que não aguarda decisão de instância superior.**

00013879520024025106 - em situação idêntica à do processo acima descrito.

**b) Art. 20 da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002: 446 processos**

00026636420024025106. Processo suspenso a partir de 14/10/2010 nos termos da ordem judicial registrada no sistema em 06/10/2010.

00020882720004025106. Processo suspenso a partir de 15/10/2010, nos termos da ordem judicial registrada no sistema em 04/12/2008. Vinculado à Execução Fiscal processo n. 0002085-72.2000.4.02.5106.

05525280419994025106. Processo suspenso a partir de 20/10/2010, nos da ordem judicial registrada no sistema em 01/12/2008: *nos termos do que dispõe o*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

*artigo 20 da Lei nº 10.522/02, e o art. 5º, caput e parágrafo único do Decreto-Lei nº 1.569/77.*

**c) Art. 40, § 2º, da LEF (arquivamento sem baixa): 568**

00004485220014025106. Processo suspenso a partir de 10/12/2010, conforme ordem judicial registrada no sistema em 27/07/2007 e 12/01/2010.

00013073420024025106. Processo suspenso a partir de 10/12/2010, nos termos da ordem judicial registrada no sistema em 19/08/2004, renovada em 16/08/2005.

07004161119984025106. Processo suspenso a partir de 10/12/2010. Ordem judicial registrada no sistema em 08/08/2007 nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80. Decorrido o prazo de 1(um) ano, sem que haja manifestação, os autos serão arquivados sem baixa.

**d) Art. 40, caput, LEF: 410 processos**

00812983519974025106. Processo suspenso a partir de 28/01/2014, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, com ordem judicial registrada no sistema em 28/01/2014.

00813000519974025106 - em situação idêntica ao processo acima descrito.

05536331619994025106 - em situação idêntica ao processo acima descrito.

**e) Embargos à execução: 106 processos**

00013742820044025106 - processo físico - Processo suspenso a partir de 03/05/2011, com ordem judicial, em virtude de embargos à execução n. 0000150-50.2007.4.02.5106

00013130220064025106 - processo físico com ordem judicial determinando a suspensão na forma do artigo 791, I do CPC, registrada no sistema em 10/10/2008.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Embargos à execução n. 0000227-25.2008.4.02.5106, apelação cível julgada na sessão de julgamento ocorrida em 04/05/2016, mantida a sentença. Relator Des. Fed. Marcelo Pereira da Silva, 8ª TEsP deste TRF2.

05526943619994025106 - processo físico suspenso a partir de 14/11/2013, aguardando decisão final nos embargos à execução n. 2009.5106.000362-6, com ordem judicial registrada no sistema em 18/07/2012.

**f) Outras suspensões - processos de conhecimento: 03**

07051258919984025106 - processo físico suspenso desde 08/05/2001 com ordem judicial registrada no sistema na mesma data. Foram remetidos ao arquivamento sem baixa em 26/11/2003.

07064500219984025106 - idem ao processo acima analisado. Arquivado sem baixa, pelo disposto no artigo 20 da MP1973-63/2000 (débito inferior a R\$2.500,00, à época).

07064526919984025106 - processo físico em situação idêntica ao acima analisado, suspenso a partir de 08/05/2001.

**g) Outras suspensões - processos de execução: 594 processos**

00800867619974025106 - processo físico suspenso a partir de 13/09/2000, arquivado sem baixa na distribuição.

07021249619984025106 - processo físico em situação idêntica ao acima descrito.

00010030620004025106 - processo físico suspenso a partir de 06/10/2000, arquivado sem baixa, registrado no sistema em 05/09/2000 (último andamento).

**h) Outros - fase conhecimento: 12 processos**

00010402820034025106 - processo físico suspenso a partir de 23/01/2014. Última folha digitalizada (fls. 15): conclusão ao MM. Juiz em 24/08/2012. último despacho registrado no sistema: aguarde-se efetivação do leilão em outro processo, sobejando saldo, separe-se para satisfação do débito do presente feito.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00808384819974025106 - em situação idêntica ao processo acima descrito.

00809589119974025106 - em situação idêntica ao processo acima descrito.

**i) Outros - fase/processo execução: 142 processos**

00009276420094025106 - processo físico suspenso a partir de 18/03/2011 com ordem judicial nos termos do artigo 791, I do CPC, tendo em vista os embargos opostos. **S.m.j. recadastrar o processo no motivo real específico nos termos da ordem judicial registrada no sistema em 18/03/2011.**

07069142619984025106 - processo físico suspenso a partir de 03/06/2011 com ordem judicial nos termos do artigo 20 da Lei 10.522/2002. **S.m.j. recadastrar o processo no motivo real específico nos termos da ordem judicial registrada no sistema em 15/02/2011.**

00006534220054025106 - processo físico suspenso a partir de 07/10/2011, arquivado sem baixa, a pedido do exequente, registrado no sistema em 17/03/2010.

**j) Parcelamento: 414 processos**

00003757020074025106 - processo físico suspenso a partir de 13/04/2011, com ordem judicial, nos termos do artigo 792, do CPC até que se ultimem os pagamentos ou até nova manifestação do exequente.

00013696920054025106 - processo físico suspenso a partir de 14/06/2013, com ordem judicial nos termos do artigo 792, do CPC até o último pagamento ou manifestação do exequente.

00018682420034025106 - processo físico suspenso a partir de 06/05/2014, com ordem judicial, nos termos do art. 792 do CPC, a pedido do exequente. Processo vinculado: embargos à execução n. 0001105-08.2012.4.02.5106.

**k) Suspenso - Art. 40 - Lei 6830/80: 243 processos.**

*Art. 40: O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00012785220004025106: processo físico suspenso a partir de 10/05/2001, com ordem judicial ante o parcelamento noticiado, registrada no sistema em 08/05/2001. Arquivado sem baixa em 13/07/2006.

00026365220004025106: processo físico suspenso a partir de 10/05/2001 com ordem judicial ante o parcelamento noticiado, conforme requerido pela exequente.

00814533819974025106: em situação idêntica ao processo acima descrito.

**. JEF CÍVEL: 1.339 processos**

**a) Aguarda decisão de instância superior: 67 processos**

00003636620084025156 - classe 51002 juizado/previdenciária. Processo suspenso a partir de 21/01/2014. Ordem judicial de suspensão até decisão final no processo n. 2007.51.06.000358-7, em apenso. Conforme consulta eletrônica no sítio deste Tribunal Regional, consta apelação cível n. 0000358-34.2007.4.02.5106 com remessa ao núcleo de digitalização do STJ em 01/02/2016.

00019735920144025156 - classe 51001 juizado/cível - prioridade idoso. Processo suspenso a partir de 07/07/2014 até julgamento do REsp paradigma n. 1.381.683-PE sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS. **S.m.j., recadastrar no sistema o processo no seu real motivo, nos termo da ordem judicial de 02/07/2014, registrada no sistema em 07/07/2014.**

00019796620144025156 - em situação idêntica ao acima descrito.

**b) Cumprimento de precatório/RPV: 14 processos**

00016254120144025156 - classe 51001 - juizado cível. Autuado em 19/05/2014. Processo suspenso a partir de 21/05/2014. Objeto: FGTS. Ordem judicial determinando a suspensão pelo art. 543-C do CPC”, por 180 (cento e oitenta) dias ou até decisão final do REsp nº 1.381.683-PE. **S.m.j., recadastrar**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**o processo no sistema com o motivo de suspensão determinado na deliberação judicial registrada no sistema em 21/05/2014, qual seja, recurso repetitivo.**

00016306320144025156 – na mesma situação do acima descrito.

00016314820144025156 – na mesma situação do acima descrito.

**c) Outros fase conhecimento: 05 processos**

00008477120144025156 - classe 51 001 juizado/cível. Processo suspenso desde 25/08/2014 com ordem judicial registrada no sistema em 25/08/2014. Presente ordem judicial de suspensão por 60 dias para aguardar devolução de carta precatória expedida. **S.m.j., recadastrar o processo no seu real motivo de suspensão, nos termos da ordem judicial acima descrita.**

00007531620134025106 - classe 51001 juizado/cível. Processo suspenso a partir de 12/12/2014. Ordem judicial de suspensão determinando aguardar decisão final no agravo de instrumento interposto no TRF2 (publicada em 18/12/2014). AI n. 0104992-29.2014.4.02.0000, Relator Dr. Guilherme Diefenthaler. Na 8º TEsP desde 23/01/2015. **S.m.j., recadastrar o processo nº.00007531620134025106 no seu real motivo de suspensão, nos termos da ordem judicial acima descrita.**

00013899420114025156 - classe 51002 - juizado/previdenciária. Processo suspenso a partir de 05/05/2015, com ordem judicial registrada no sistema no mesmo dia. Processo suspenso aguardando o retorno do material técnico para a realização da audiência por meio de videoconferência.

**d) Outros - fase/processo execução: 04 processos**

00017849120084025156 - 51001 - juizado/cível. Processo suspenso a partir de 28/05/2013, até trânsito em julgado no processo n. 1783-09.2008.4.02.5156, que está na 2º Turma Recursal pendente de julgamento desde 08/03/2012.

00008275120124025156 - classe 51002 - juizado/previdenciária. Processo suspenso a partir de 16/04/2015, por 180 dias, com ordem judicial publicada em 27/04/2015.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**e) Recurso repetitivo (art. 543-C e § 2º, do CPC)**

00002535720144025156 – classe 51001 juizado cível. Suspenso a partir de 07/03/2014 até julgamento do REsp 1.381.683-PE sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS.

00575417920154025106 - 51001 – juizado cível - idem ao acima descrito

00003470520144025156 – 51001 – juizado cível - idem ao acima descrito

**f) Repercussão geral (CPC, art. 543-B e § 1º): 1.241 proc.**

00003679320144025156 - classe 51001 - juizado cível - FGTS. Suspenso a partir de 07/03/2014, nos termos da ordem judicial publicada em 10/03/2014, aguardando decisão final no recurso paradigma REsp nº 1.381.683-PE, sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária.

00002535720144025156 - idem ao processo acima analisado.

00003470520144025156 - idem ao processo acima analisado.

**. JEF CRIMINAL: 02 processos**

**a) Art. 89 da Lei n.º 9.099/95: 01 processo**

*Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).*

00013711020104025156 – classe 71000 – juizado – ação penal. Processo suspenso a partir de 07/08/2015 (data do registro no sistema). Presente ordem judicial de suspensão, até o cumprimento integral da condição de comparecimento trimestral, fixada em audiência.

**b) Aguarda decisão de instância superior: 01**

skn



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

05001920820154025156 – classe 78001 termo circunstanciado. Objeto: crime ambiental. Autuado em 21/07/2015. Processo reativado e concluso durante a correição, em 01/06/2016. Designada audiência preliminar para 07/07/2016.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Suspensos, extraído em 23/05/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 08/06/2016.**

**→ SENTENÇAS**

**(Res. 535/2006 do CJF e arts. 219 a 221 da CNCR)**

Total: 1.665

1. Com resolução de mérito:
  - i. Declarada decadência ou prescrição: 02
  - ii. Embargos de declaração acolhidos: 03
  - iii. Embargos de declaração acolhidos, em parte: 02
  - iv. Embargos de declaração não acolhidos: 06
  - v. Extinta a punibilidade por anistia/gracia ou indulto: 01
  - vi. Extinta a punibilidade por cumprimento da suspensão condicional do processo: 03
  - vii. Extinta a punibilidade por prescrição: 01
  - viii. Homologada a transação: 03
  - ix. Julgado improcedente o pedido: 58
  - x. Julgado procedente, em parte, o pedido: 07
  - xi. Julgado procedente o pedido: 28
2. Convertidas em diligência: 15
3. Convertido o julgamento em diligência: 25
4. De expediente: 01
5. Em embargos de declaração acolhidos: 05
6. Em embargos de declaração não acolhidos: 02
7. Em embargos de declaração rejeitados: 07
8. Em embargos de declaração: 01
9. Extinção da punibilidade





PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

- i. Anistia/grança/indulto: 01
  - ii. Decadência/perempção: 01
  - iii. Morte do agente: 01
  - iv. Reconhecida prescrição pela pena em abstrato: 03
  - v. Transação/cumprimento condição: 09
10. Resolução de mérito
- i. Absolutória: 02
  - ii. Conciliação/transação homologada: 01
  - iii. Condenatória: 03
  - iv. Extinção da execução: 53
  - v. Improcedente: 106
  - vi. Improcedente – dispensada citação: 07
  - vii. Procedente: 38
  - viii. Procedente em parte: 12
  - ix. Reconhecida prescrição/decadência: 45
  - x. Reconhecimento da procedência do pedido pelo réu: 01
  - xi. Procedente com tutela deferida: 06
  - xii. Procedente em parte com tutela deferida: 01
11. Sem resolução de mérito: 291
- i. Cancelamento da dívida ativa – Art. 26 – Lei 6.830/80: 34
  - ii. Denúncia/queixa rejeitada: 01
  - iii. Desistência da ação: 06
  - iv. Extinto o processo por ausência das condições da ação: 04
  - v. Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais: 03
  - vi. Extinto o processo por desistência: 02
  - vii. Extinto o processo por negligência das partes: 01
  - viii. Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada: 03
  - ix. Indeferida a petição inicial: 19
  - x. Indeferimento da petição inicial: 01
- 12. Vazias: 840**

**➔ REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DE SENTENÇA**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**(Res. 535/2006 do CJF, Provimento Conjunto n.º 03, de 12/02/2008, e Ofícios Circulares T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, T2-OCI-2011/00013, de 22/02/2011 e T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011)**

Observa-se que o juízo correicionado classifica adequadamente as sentenças, inclusive com inserção dos dados no sistema Apolo, de acordo com as determinações da Resolução n.º 535/2006 do CJF e dos artigos 219 a 221 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional (Provimento n.º 11/2011).  
**Porém, há correções a fazer.**

Foram inspecionados, por amostragem, os seguintes processos:

**1. Sentenças tipo A (fundamentação individualizada):**

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças: 0001374-57.2013.4.02.5156; 0001305-25.2013.4.02.5156; 0001208-49.2011.4.02.5106; 0000882-65.2013.4.02.5156; 0000772-56.2012.4.02.5106; 0000326-29.2014.4.02.5156; 0081393-65.1997.4.02.5106; 0080217-51.1997.4.02.5106; 0080355-18.1997.4.02.5106; 0080361-25.1997.4.02.5106; 0080375-09.1997.4.02.5106; 0080630-64.1997.4.02.5106; 0081101-80.1997.4.02.5106.

**2. Sentenças tipo B-1 (Homologatória de Acordo):**

**Sem classificação no corpo da sentença: 0075404-48.2015.4.02.5106.**

**3. Sentenças tipo B-2 (sentenças repetitivas – padronizadas):**

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças: 0147190-70.2013.4.02.5156; 0126711-41.2015.4.02.5106; 0060264-71.2015.4.02.5106; 0001962-83.2014.4.02.5106 ; 0062308-63.2015.4.02.5106; 0062316-40.2015.4.02.5106 ; 0062318-10.2015.4.02.5106; 0080402-59.2015.4.02.5106; 0001093-23.2014.4.02.5106; 0000492-22.2011.4.02.5106 ; 0001069-92.2014.4.02.5106; 0001071-62.2014.4.02.5106; 0001075-02.2014.4.02.5106.

**Sem classificação no corpo da sentença: 0000158-80.2014.4.02.5106.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**Sem classificação no Sistema Processual Apolo: 0004908-57.2016.4.02.5106.**

**4. Sentenças tipo C (sem julgamento do mérito):**

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças: 0705639-42.1998.4.02.5106; 0701269-20.1998.4.02.5106; 0701295-18.1998.4.02.5106; 0701394-85.1998.4.02.5106; 0701518-68.1998.4.02.5106; 0703955-82.1998.4.02.5106 ; 0704654-73.1998.4.02.5106; 0705264-41.1998.4.02.5106; 0081945-30.1997.4.02.5106; 0081960-96.1997.4.02.5106; 0081984-27.1997.4.02.5106; 0081995-56.1997.4.02.5106; 0082432-97.1997.4.02.5106.

**5. Sentenças tipo D-1 (condenatórias):**

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças: 0002160-57.2013.4.02.5106; 0001832-47.2010.4.02.5102; 0000764-11.2014.4.02.5106; 0000777-78.2012.4.02.5106; 0001184-36.2009.4.02.5156.

**6. Sentenças tipo D-2 (Absolutórias):**

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças: 0000988-61.2005.4.02.5106

**Sem classificação no corpo da sentença: 0001474-36.2011.4.02.5106.**

**Obs.: o processo nº 0508862-89.2004.4.02.5101 não tem a sentença digitalizada nas peças expostas à consulta (carregar peças).**

**7. Sentenças tipo E-1 (extintivas de punibilidade - art. 107, CP):**

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças: 0000197-19.2010.4.02.5106; 0000053-79.2009.4.02.5106; 0000287-27.2010.4.02.5106; 0000287-27.2010.4.02.5106; 0000197-19.2010.4.02.5106.

**Consta, no corpo da sentença, classificada como tipo C: 0000070-81.2010.4.02.5106; 0000080-72.2003.4.02.5106; 0001326-64.2007.4.02.5106.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**Não há a sentença (peça) para ser baixada: 0000504-02.2012.4.02.5106;  
0000544-13.2014.4.02.5106; 0001116-08.2010.4.02.5106; 0000504-  
02.2012.4.02.5106; 0000544-13.2014.4.02.5106; 0001116-08.2010.4.02.5106;  
0001326-64.2007.4.02.5106.**

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Intimados e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, posição até 06/06/2016.

**→ CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (PREFERÊNCIAS LEGAIS) (Art. 217 da CNCR):**

De acordo com o questionário pré-correição de 2016: *“Estes feitos são previamente identificados pelos servidores. O controle é feito através de relatórios pelos supervisores.”*(...) *“A apreciação de medidas urgentes se dá dentro do prazo legal ou, excepcionalmente, em prazo razoável, conforme a possibilidade do serviço, ficando este controle sob a responsabilidade do supervisor do setor envolvido. Em determinados casos, a análise do pedido de liminar/antecipação de tutela, presente na grande maioria dos feitos, ou postergada para após a manifestação da parte contrária ou, nas demandas previdenciárias de benefício por incapacidade, por exemplo, para após a vinda do laudo pericial.”*

**→ LOCALIZAÇÃO E SEPARAÇÃO DOS PROCESSOS NO GABINETE**

Segundo o questionário pré-correição de 2016: *“Os serventuários são orientados a encaminhar aos magistrados os processos conclusos para sentença, observando-se os prazos determinados pela Corregedoria. Tais prazos são controlados por meio de extração de relatórios no Apolo, assim como dos dados do portal de estatística. Aberta a conclusão para sentença no sistema processual, os processos eletrônicos são encaminhados aos escaninhos virtuais próprios. Já os processos físicos, são distribuídos em estantes na sala de apoio ao gabinete, separados por assunto. A prioridade na apreciação é*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

*dada aos processos conclusos há mais tempo, bem como as causas mais urgentes, como aquelas em que há pedido de liminar, mandado de segurança, cautelares, etc.”*

Fonte: Questionário pré-correição, itens 3.3.2 a 3.3.4.

→ **EXECUÇÃO**  
(art. 333 da CNCR)

**1. FASE 18:**

				Trâmite	Total
<b>Processos</b>	<b>01ª Vara Federal de Petrópolis</b>	<b>Com Sentença</b>	<b>Informada</b>	117	117
			<b>Não Informada</b>	796	796
			<b>Não- Aplicável</b>	42	42
			<b>Natureza Executória</b>	366	366
		<b>Registro Sentença Antiga</b>	<b>Informada</b>	72	72
			<b>Não Informada</b>	40	40
<b>Total</b>				1433	1433

Fonte: Portal de Estatísticas da 2ª Região – Acervo SJRJ – Sentença e Execução de Sentença, extraído em 23/05/2016.

**2. REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO - RPV E PRECATÓRIO (de 01/05/2015 a 30/04/2016):**  
(Art. 217, II, da CNCR)

De acordo com o questionário pré-correição foram expedidos Ofícios Requisitórios, no período de 04/2015 a 04/2016, na ordem de 493 (quatrocentos e noventa três) RPV's e 45 (quarenta cinco) precatórios.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

O mapa extraído do sistema Apolo, no período de 01/05/2015 a 30/04/2016, apontou o seguinte: (Art. 217, II, da CNCR)

- a. Físicos: 245
- b. Eletrônicos: 290
- c. Total de requisições: 535
- d. Tempo médio entre o último julgamento e o total de requisições enviadas: 315

**- RPV's Juizado Especial: 255**

- . Cadastrados: 60
- . Conferidos: 14
- . Enviados: 181

**RPV's: 224**

- . Cadastrados: 95
- . Conferidos: 04
- . Enviados: 125

**- Precatórios (Parcela única): 56**

- . Cadastrados: 10
- . Conferidos: 13
- . Enviados: 33

**- Precatórios Parcelados: 00**

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Precatório e RPV, extraída em 23/05/2016.

**→ GRANDES DÉBITOS**  
**(Arts. 272 e 273 da CNCR)**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Conforme informação prestada no questionário pré-correição do juízo correicionado, *“A priorização do andamento de execução de grandes débitos é dificultada em razão da carência de serventuários. Caso houvesse esta priorização, haveria risco de paralisação dos demais processos”*.

Fonte: Questionário pré-correição (item 3.4.2, d).

**→ PENHORA ONLINE: SISTEMA BACENJUD E RENAJUD**  
**(Resolução 61/08-CNJ e Res. n.º 21/08-TRF2)**

Conforme informação prestada no questionário pré-correição do juízo correicionado, *“A Vara tem 4 (quatro) serventuários cadastrados no BACENJUD, Fábila Adriane Ribeiro Teixeira, Ana Lúcia Bortolon do Valle, Alexandre Silva dos Santos e Simone Cristina Kappaun Starck. A elaboração da minuta é feita pelo serventuário cadastrado e protocolada pelo Juiz. Com a resposta das instituições financeiras, os valores bloqueados são imediatamente transferidos para conta judicial da CEF. Com relação ao RENAJUD a Vara possui 4 (quatro) serventuários cadastrados, Fábila Adriane Ribeiro Teixeira, Ana Lúcia Bortolon do Valle, Alexandre Silva dos Santos e Veronica Morch Mazzoni Oliveira.”*

Fonte: Questionário pré-correição (item 3.4.2, e).

**→ LEILÕES**  
**(Arts. 270 A 290 da CNCR)**

Conforme informação prestada no questionário pré-correição do juízo correicionado, *“Está previsto a realização de leilão nos dias 15/09/2016 (1º leilão) e 29/09/2016 (2º leilão) para os seguintes processos.”*

**Execução Fiscal (processos eletrônicos).**

0702294-68.1998.4.02.5106, 0000512-28.2002.4.02.5106, 0000551-25.2002.4.02.5106, 0000526-12.2002.4.02.5106, 0000715-77.2008.4.02.5106,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0705201-16.1998.4.02.5106, 0002447-06.2002.4.02.5106, 0000171-55.2009.4.02.5106, 0002737-21.2002.4.02.5106, 0000091-28.2008.4.02.5106, 0002145-74.2002.4.02.5106, 0705455-86.1998.4.02.5106, 0002703-17.2000.4.02.5106, 0705796-15.1998.4.02.5106, 0705456-71.1998.4.02.5106, 0705454-04.1998.4.02.5106, 0001510-49.2009.4.02.5106, 0001262-25.2005.4.02.5106, 0000874-78.2012.4.02.5106, 0001262-25.2005.4.02.5106, 0083227-06.1997.4.02.5106, 0081381-51.1997.4.02.5106, 0002451-77.2001.4.02.5106, 0082967-26.1997.4.02.5106, 0700505-34.1998.4.02.5106, 0001357-45.2011.4.02.5106, 0000742-21.2012.4.02.5106, 0000090-38.2011.4.02.5106, 0001344-32.2000.4.02.5106, 0000114-03.2010.4.02.5106, 0000574-58.2008.4.02.5106, 0080072-92.1997.4.02.5106, 0083228-88.1997.4.02.5106, 0551196-02.1999.4.02.5106, 0001357-45.2011.4.02.5106, 0000314-54.2003.4.02.5106, 0080183-76.1997.4.02.5106, 0080394-15.1997.4.02.5106, 0000978-17.2005.4.02.5106.

**Execução Fiscal (processos físicos)**

0702292-98.1998.4.02.5106, 0704361-21.1998.4.02.5106, 0000455-97.2008.4.02.5106.

**Contencioso**

0000933-98.1998.4.02.5106, 0001800-11.2002.4.02.5106, 0002471-05.2000.4.02.5106, 0024580-18.2006.4.02.5106.

Fonte: Questionário pré-correição (item 3.4.2, f).

**→ CADASTRAMENTO DE BENS CONSTRITOS  
(Artigos 356 a 358 da CNCR)**

Segundo o relatório “Consulta de Bens Penhorados”, extraído do sistema Apolo, em 23/05/2016, há 41 processos, com 83 bens penhorados.

Por sua vez, o questionário pré-correição informou que: “O cadastramento vem sendo realizado regularmente”.

Foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

skn





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**0000455-97.2008.4.02.5106. Executado: ABREU LOUREIRO  
TECELAGEM E CONFECÇÕES S/A.** Data da Penhora: 09/07/2013. Tipo do Bem: Móvel. Valor do Bem: R\$ 50.000,00. Quantidade: 1. Local: RUA HENRIQUE RAFFARD, 125, BINGEN, PETRÓPOLIS/RJ. **Exequente: ABREU LOUREIRO TECELAGEM E CONFECÇÕES S/A.** Valor do Débito: R\$ 37.595,96. Vara: 01VF-PE. Mandado:MEF.0601.000655-9/2013. Execução Fiscal proposta pela CEF objetivando a cobrança de dívida referente ao FGTS. Certidão de Dívida Ativa à fl. 07. Auto de Penhora, Depósito e Avaliação acostado à fl. 220, no qual consta como bem penhorado um Tear Ribeiro n. 12 de pinça – Sistema Eletrônico com máquina para fabricação de tecido Jaquard. Depositário: representante legal da Executada, Sr. Antônio Marques Meirinho. Auto de Reavaliação no valor total de R\$ 50.000 (fl. 233). Decisão às fls. 260/261 deferindo o requerido pela Exequente, por entender justificada a recusa do bem ofertado, para determinar a substituição por dinheiro, juntamente com depósito ou aplicação em instituição financeira. Certificado em 21/08/2015, à fl. 243, o resultado negativo do BACENJUD. Petição em 23/11/2015, à fl. 253, na qual a CEF requer a alienação do bem penhorado. Decisão em 18/01/2016, à fl. 255, autorizando a alienação, nomeando o Leiloeiro Público e designando os dias 15/09/2016 (1º leilão) e 29/09/2016 (2º leilão). **Observação: Tendo em vista que foi informado o mesmo EXEQUENTE e EXECUTADO, salvo melhor juízo, deve ser retificado o nome de uma das partes.**

**0001602-71.2002.4.02.5106.** Executado: JOÃO BRAGA DA COSTA FILHO. Data da Penhora: 20/05/2003. Tipo do Bem: Móvel. Valor do Bem: R\$ 9.000,00. Quantidade: 1. Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS. Valor do Débito: R\$ 5.525,62. Mandado: MEF.0601.000805-7/2003. O Executado em 14/11/2002 ofereceu à penhora como garantia do juízo (fl.11) o automóvel marca GM/MONZA SLE, ano 1991, cor vermelha, placa TL 5577/RJ, RENAVAM 318178443. Expedido o Mandado de Penhora e Avaliação em 02/05/2003 (fl.19). Auto de Penhora e Depósito acostado á fl. 21, sendo nomeado depositário o Sr. João Braga da Costa Filho. Bem avaliado em R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), em 28/05/2003. Petição da Exequente/INSS á fl. 75, em 28/01/2008, requerendo o arquivamento do feito sem baixa na distribuição. Laudo de reavaliação do veículo em 14/05/2012, à fl. 100, para o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Último ato no processo: petição da Exequente/INSS á fl. 124, em 27/02/2015, esclarecendo que o



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

peticionado à fl. 75 independe da relação débito/benefício estabelecido. Outrossim, cumpre esclarecer que a desistência da ação dar-se-á pelo valor devido, nos termos da portaria anteriormente mencionada. **Observação: Necessário complementar o cadastro do bem penhorado com as informações essenciais (depositário, local).**

Por amostragem, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

**0000035-73.2000.4.02.5106. Executado: CONFECÇÕES FERANDA LTDA.** Data da Penhora: 16/12/2014. Tipo do Bem: Terreno. Valor do Bem: R\$ 5.000.000,00. Quantidade: 1. **Exequente: CONFECÇÕES FERANDA LTDA.** Valor do Débito: R\$ 550.149,98. Mandado: MEF.0601.001393-6/2014. Decisão em 10/06/2014 determinando o cumprimento da penhora mensal da empresa executada, garantida a parcela mínima de R\$ 10.000,00 e ainda o deferimento da penhora do imóvel descrito na matrícula 13.885, a qual se estendeu às demais execuções fiscais promovidas pela Fazenda Nacional contra a executada. Decisão em 13/05/2016 determinando transladar para estes autos as peças eletrônicas dos mandados de penhora MEF. 0601.001391-7/2014 e MEF. 0601.001393-6/2014, referentes ao processo 0000311-02.2003.4.02.5106. Certificado em 17/05/2016 o cadastramento junto ao Apolo do bem penhorado em fls. 156/157, bem como efetuado o apensamento determinado. **Observação: Tendo em vista que foi informado o mesmo EXEQUENTE e EXECUTADO, salvo melhor juízo, deve ser retificado o nome de uma das partes. Necessário ainda complementar o cadastro do bem penhorado com as informações essenciais (depositário, local).**

**0000047-33.2013.4.02.5106. Executado: TRANSALFA TURISMO LTDA.** Data da Penhora: 08/05/2015. Tipo do Bem: Automóvel. Valor do Bem: R\$ 40.000,00. Quantidade: 1. Local: RUA BINGEN, 2085, BINGEN, PETRÓPOLIS/RJ. **Exequente: TRANSALFA TURISMO LTDA.** Valor do Débito: R\$ 297.679,11. Mandado: MEF.0601.000457-9/2015. Petição inicial de execução para a cobrança de R\$ 297.679,11 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais), atualizado até 01/2013. Restrições Judiciais de 07 veículos de propriedade de TRANSALFA TURISMO LTDA via RENAJUD, em 09/04/2014. A União/Fazenda Nacional requereu a expedição de mandado de penhora, avaliação, depósito e registro, a incidir sobre os veículos de placas KND-6544, LNI-0830 e KNT-6810, de propriedade da



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Executada, objeto da restrição via Sisema RENAJUD. Informação passada pelo DETRAN de que a restrição determinada foi anotada no cadastro dos veículos de placas de placas KND-6544, LNI-0830 e KNT-6810. Apresentada em 10/06/2015 exceção de pré- executividade. Resposta da União/Fazenda Nacional à exceção de pré-executividade em 03/11/2015. **Observação: Tendo em vista que foi informado o mesmo EXEQUENTE e EXECUTADO, salvo melhor juízo, deve ser retificado o nome de uma das partes.**

**0000083-80.2010.4.02.5106. Executado: DON QUIXOTE IND/ E COM/ DE MALHAS LTDA.** Data da Penhora: 16/01/2015. Tipo do Bem: Móvel. Valor do Bem: R\$ 17.970,00. Quantidade: 300. Local: RUA PROFESSOR JOÃO DE DEUS, 548/560. **Exequente: DON QUIXOTE IND/ E COM/ DE MALHAS LTDA.** Valor do Débito: R\$ 28.721,01. **Observação: processo com 03 (três) bens diferentes submetidos à constrição.** Mandado:MEF.0601.000647-2/2014. Execução Fiscal distribuída em 11/02/2010 mediante a inscrição da CDA no valor de 28.721,01 (vinte oito mil, setecentos e vinte um reais e um centavo). Sentença em 10/05/2010 reconhecendo a prescrição. Cópia da decisão do TRF 2ª Região em 23/10/2013. Despacho em 23/10/2013 determinando vista ao Exequente para promover o andamento da execução. Petição da União/Fazenda Nacional em 08/11/2013, em atenção ao v.Acórdão proferido pelo TRF da 2ª Região, requerendo a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação em desfavor da Executada. Opostos em 04/03/2015 embargos à Execução Fiscal. Determinada a suspensão do feito em 05/03/2015 na forma do artigo 791, I, do CPC. **Observação: Tendo em vista que foi informado o mesmo EXEQUENTE e EXECUTADO, salvo melhor juízo, deve ser retificado o nome de uma das partes.**

**0000090-38.2011.4.02.5106.** Executado: SAINT BARTH CONFECÇÕES DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO. Data da Penhora: 17/05/2011. Tipo do Bem: Móvel. Valor do Bem: R\$ 2.000,00. Quantidade: 1. Exequente: FAZENDA NACIONAL. Valor do Débito: R\$ 44.509,30. Vara: 01VF-PE. Mandado:MEF.0601.000353-5/2011. Petição inicial de execução distribuída em 07/02/2011, objetivando a cobrança de R\$ 44.509,30 (quarenta e quatro mil, quinhentos e nove reais e trinta centavos), valor atualizado para o mês de 12/2010. Determinada em 18/09/2012 vista ao Exequente para se manifestar acerca da penhora realizada, na forma do artigo 18, da Lei 6.830/80. A Exequente pugnou em 27/09/2012 pela designação de datas para a alienação judicial dos bens constritos. Designados os dias 15/09/2016 (1ª leilão) e



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

29/09/2016 (2ª leilão). **Observação: Necessário complementar o cadastro do bem penhorado com as informações essenciais (depositário, local).**

**0000363-80.2012.4.02.5106. Executado: PETROPOLITANO FOOT BALL CLUB.** Data da Penhora: 30/11/2012. Tipo do Bem: Prédio. Valor do Bem: R\$ 12.000.000,00. Quantidade: 1. Local: AV. PORTUGAL, 187, VALPARAISO, PETRÓPOLIS/RJ. **Exequente: PETROPOLITANO FUTEBOL CLUBE.** Valor do Débito: R\$ 196.421,11. Vara: 01VF-PE. Mandado:MEF.0601.000469-7/2012. Decisão em 01/06/2016 do seguinte teor: “Ante a informação de parcelamento de fls. 96/102 e 111 e a omissão da Fazenda a respeito, embora validamente intimada (fls. 117), intime-se novamente a Fazenda Nacional para que, no prazo derradeiro de 30 (trinta) dias, manifeste-se a respeito do parcelamento, salientando que a não manifestação será interpretada como sua ocorrência, suspendendo-se o processo nos termos do art. 151, VI, do CTN c/c art. 922 do CPC, pelo prazo de 12 (doze) meses, findo os quais, dar-se-á vista para que a exequente se manifeste sobre a manutenção e/ou cumprimento do parcelamento, também pelo prazo de 30 (trinta) dias”. **Observação: Tendo em vista que foi informado o mesmo EXEQUENTE e EXECUTADO, salvo melhor juízo, deve ser retificado o nome de uma das partes.**

**0001069-34.2010.4.02.5106.** Executado: SERRALHERIA SADRAQUE LTDA ME. Data da Penhora: 01/06/2011. Tipo do Bem: Móvel. Valor do Bem: R\$ 1.210,00. Quantidade: 1. Exequente: FAZENDA NACIONAL. Valor do Débito: R\$ 42.682,78. Vara: 01VF-PE. Mandado:MEF.0601.001063-4/2010. Decisão em 30/05/2016 determinando a suspensão da execução, nos termos do artigo 922 do CPC, pelo prazo de um ano face ao parcelamento concedido pelo Exequente. **Observação: Necessário complementar o cadastro do bem penhorado com as informações essenciais (depositário, local).**

**0001125-04.2009.4.02.5106. Executado: JOSE CARLOS MONTEIRO.** Data da Penhora: 15/12/2010. Tipo do Bem: Automóvel. Valor do Bem: R\$ 12.600,00. Quantidade: 1. Local: ALAMEDA ACLIMAÇÃO, Nº 120, ITAIPAVA, PETRÓPOLIS-RJ. **Exequente: JOSE CARLOS MONTEIRO.** Valor do Débito: R\$ 18.540,74. Vara: 01VF-PE. Mandado:MEF.0601.000907-3/2010. Sentença proferida em 12/01/2016 julgando extinta a execução, com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80, tendo em vista o cancelamento administrativo do débito exequendo. **Observação: Tendo em vista que foi informado o mesmo**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**EXEQUENTE e EXECUTADO, salvo melhor juízo, deve ser retificado o nome de uma das partes.**

**0001180-81.2011.4.02.5106. Executado: FABRICA DE TECIDOS BANGU LTDA.** Data da Penhora: 29/04/2015 00:00. Tipo do Bem: Móvel. Valor do Bem: R\$ 200.000,00. Quantidade: 1. Local: Avenida Gal. Marciano Magalhães, nº 655, Morin, Petrópolis-RJ. **Exequirente: FABRICA DE TECIDOS BANGU LTDA.** Valor do Débito: R\$ 377.146,56. Vara: 01VF-PE. Mandado: MEF.0601.000599-5/2015. Petição da União/Fazenda Nacional em 26/01/2016 informando que os recolhimentos acostados não tiveram o condão de quitar a dívida exequirenda, restando, por conseguinte, um saldo remanescente a tal título, razão pela qual pleiteou o indeferimento de todos os pedidos pela Devedora, bem como a determinação de expedição de mandado de penhora, avaliação, depósito e registro. Decisão em 23/02/2015 indeferindo todos os pedidos da exequirente e o prosseguimento da execução, com a expedição de mandado de penhora e avaliação em desfavor da executada. Último ato processual em 19/05/2016 determinação de manifestação do exequirente, no prazo de 30 dias. **Observação: Tendo em vista que foi informado o mesmo EXEQUENTE e EXECUTADO, salvo melhor juízo, deve ser retificado o nome de uma das partes.**

**0082967-26.1997.4.02.5106.** Executado: MANECO COURO E MODAS LTDA Data da Penhora: 27/02/2014. Tipo do Bem: Prédio. Valor do Bem: R\$ 90.000,00. Quantidade: 1. Exequirente: FAZENDA NACIONAL/INSS. Valor do Débito: R\$ 6.995,83. Vara: 01VF-PE. Mandado: MEF.0601.001298-8/2013. Decisão proferida em 11/01/2016 autorizando a alienação dos bens penhorados e designando os dias 15/09/2016 (1ª leilão) e 29/09/2016 (2ª leilão). **Observação: Necessário complementar o cadastro do bem penhorado com as informações essenciais (depositário, local).**

**0083227-06.1997.4.02.5106.** Executado: GERSON NUSSENBAUM. Data da Penhora: 18/05/2005. Tipo do Bem: Automóvel. Valor do Bem: R\$ 18.000,00. Quantidade: 1. Exequirente: FAZENDA NACIONAL. Valor do Débito: R\$ 9.606,71. Vara: 01VF-PE. Mandado: MEF.0601.000372-3/2005. Decisão proferida em 11/01/2016 autorizando a alienação dos bens penhorados e designando os dias 15/09/2016 (1ª leilão) e 29/09/2016 (2ª leilão). **Observação: Necessário complementar o cadastro do bem penhorado com as informações essenciais (depositário, local).**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**0083228-88.1997.4.02.5106.** Executado: GERSON NUSSENBAUM. Data da Penhora: 02/06/2008. Tipo do Bem: Móvel. Valor do Bem: R\$ 4.500,00. Quantidade: 1. Exequente: FAZENDA NACIONAL. Valor do Débito: R\$ 1.731,80. Vara: 01VF-PE. Mandado:MEF.0601.001351-0/2007. Despacho em 06/05/2016 determinando a expedição de mandado de constatação, reavaliação, reforço de penhora e intimação, no endereço indicado nas fls. 178. **Observação: Necessário complementar o cadastro do bem penhorado com as informações essenciais (depositário, local).**

Fonte: Questionário pré-correição, item 4.4.2.g; Sistema Apolo – módulo Secretaria – Relatório de Bens Penhorados, extraído em 23/05/2016, e consultas ao andamento processual respectivo, posição até 03/06/2016.

**→ BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS**

**(Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 242 a 247 da CNCR):**

De acordo com o Questionário Pré-Correição, há 12 processos com bens apreendidos, cadastrados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (CNJ) e 39 processos cadastrados no Apolo, identificou, ainda, os processos com bens acautelados/apreendidos detentores de conteúdo econômico e/ou passíveis de perdimento ou expropriação (arts. 242 a 244 da CNCR), bem como a localização dos bens e situação atual dos respectivos processos (itens 3.5.1 e 3.5.2).

Quanto ao método de armazenamento dos bens apreendidos/acautelados (item 3.53) foi informado o seguinte: *“Os bens apreendidos/acautelados entregues na Secretaria são acondicionados em envelopes lacrados, devidamente identificados e guardados em uma gaveta trancada, dentro de um armário de madeira, também trancado, localizado no Apoio ao Gabinete, não existindo nenhum material ali guardado na presente data. A descrição dos bens apreendidos/acautelados é lançada no Apolo, a qual é impressa em dias vias, sendo uma anexada ao processo e outra juntada na parte externa do envelope. Outro controle é feito mediante registro na pasta Material Acautelado, com o fim de ser anotada toda a movimentação de entrada e saída deste bem do local de acautelamento, com a respectiva identificação da data e do servidor responsável pela retirada/devolução. Os bens apreendidos/acautelados que*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

*contenham conteúdo econômico são também cadastrados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (CNJ) ”.*

Ao informar as providências adotadas para alienação de bens acautelados/apreendidos (item 3.5.5) especificou o seguinte: *“Não foi verificada nenhuma alienação de bens acautelados/apreendidos pela Vara. Foram atendidas solicitações feitas pelos órgãos responsáveis pela guarda dos bens apreendidos para que fosse incluído o bem acautelado/apreendido no próximo leilão público, a ser realizado pelo próprio órgão requisitante. Mediante a decisão do Juízo autorizando a alienação do bem, procede-se a respectiva baixa nos controles de registro de bens acautelados/apreendidos (Sistema Nacional de Bens e Apreendidos – CNJ e Apolo).*

O “Relatório de Material Apreendido/Acautelado”, extraído do sistema Apolo em 23/05/2016, indicou a existência de 60 processos e o total de 85 acautelamentos.

Foram analisados, durante a Correição, por amostragem, os seguintes processos com bens de conteúdo econômico e/ou passíveis de perdimento ou expropriação:

**00000981020144025106.**

Acautelamento: 16/2014. Há etiqueta na capa dos autos com anotação bens apreendidos. Termo de Acautelamento à fl. 790 discriminando o bem como uma mídia com gravação de depoimento de testemunha. Despacho à fl. 832 dos autos determinando fosse providenciada cópia da mídia acostada à fl. 790, devendo ser efetuado o seu acautelamento em local próprio na Secretaria do juízo.

**00010397220054025106.**

Data de acautelamento: 04/05/2011. Objeto: ARMA DE FOGO MARCA TAURUS COM NUMERAÇÃO RASPADA. Localização: COFRE SECRETARIA 01 VARA. Baixa: 10/05/2011. Certificado à fl. 1493 dos autos o acautelamento de uma arma de fogo, apresentada pelo Ministério Público Federal em 04/05/2011, Marca Taurus, calibre 38, sem numeração uma vez que a mesma encontrava-se raspada. Certidão à fl. 1560 atestando a devolução da arma apresentada em cartório, então acautelada, ao Ministério Público Federal, após encerrada a sessão do Júri. **Observação: deve ser regularizada a anotação de localização.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**00013318620074025106.**

Acautelamento: 15/2008; 13/2007; 02/2008; 04/2008; 05/2008; 06/2008. Trata-se de Medida Cautelar conexa com as ações penais n. 0033647-75.1995.4.02.5106 e 0025061-15.1996.4.02.5106.

Bens com conteúdo econômico apreendido:

- Sete (07) certificados de obras de arte. Localização: Caixa Econômica Federal.
- Quantia em dinheiro (real). Localização: Caixa Econômica Federal.
- Dólares. Localização: Banco do Brasil.
- Automóveis. Localização: Pátio Polícia Federal.

O Ministério Público Federal requereu na presente cautelar (fls. 02/11) o sequestro dos bens imóveis dos requeridos cuja materialização deveria ser efetivada mediante Ofício à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro a fim de que informasse os imóveis constantes em nome dos requeridos, bem como o sequestro dos veículos automotores, adornos suntuosos que guarnecessem a residência dos requeridos e, ainda, os valores encontrados em contas-corrente superiores às importâncias de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Decisão deferindo o pedido às fls. 12/18, em 07/08/2007. Requerimento do MPF pleiteando a extensão da cautelar para possibilitar a apreensão dos documentos, cheques, computadores e armamento eventualmente encontrados na residência do réu, T.S.M. Decisão, em 13/08/2007, sendo o pedido deferido. Certificado pelos Oficiais de Justiça à fl. 41/42 dos autos a realização de busca e apreensão na residência do denunciado, em cumprimento aos mandados MCR.0601.000107-8/2007 e MCR.0601.000111-7/2007, que resultaram na apreensão dos seguintes bens: duas armas e pequena quantia em dinheiro entregue pelo réu, que se encontrava em um face falsa de um armário de madeira no escritório da casa. Indagado sobre a existência de outros numerários, o réu informou não possuir mais dinheiro no local. Durante o restante da diligência foram encontrados outros bens, quais sejam: no quarto de hóspedes retirado o fundo falso no armário foram encontrados armazenados vários e volumosos pacotes contendo cédulas de Reais e Dólares, bem como no escritório foram encontrados, dentro de um armário com faces falsas vários certificados de obras de arte. Ainda dentro do escritório, foram encontrados no interior de gavetas expressiva quantia em dinheiro, além dos talonários de cheques, cheques preenchidos e documentos variados. Ressaltou-se que a companheira do réu acompanhou a equipe que se dirigiu à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S/A. para acautelamento dos bens apreendidos e cuja custódia coube às citadas instituições financeiras.





PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

O Auto de Busca, Apreensão e Depósito acostado à fl. 53 dos autos relacionou os seguintes bens apreendidos, bem como especificou a sua destinação, conforme relação abaixo:

1) Jóias, relógios e canetas que foram custodiados na agência 188 da Caixa Econômica Federal localizada à Rua do Imperador, n. 149, centro, Petrópolis/RJ.

2) A importância de R\$ 346.200,00 (trezentos e quarenta e seis mil e duzentos reais) que foi depositada na conta n. 5531-4, agência 188, da Caixa Econômica Federal, à disposição do Juízo da 1ª Vara Federal de Petrópolis/RJ, conforme Guia de Depósito à Ordem da Justiça Federal acostada aos autos.

3) Volume equivalente à U\$ 100.470,00 (cem mil quatrocentos e setenta dólares) que foram acautelados na Agência do Banco do Brasil S/A, a Rua do Imperador, n. 940, centro, Petrópolis/RJ, conforme partida de contabilização firmada pelo Gerente de Administração Marcos de Mello Ferreira, matrícula 6.812.574-7.

4) 07 (sete) obras de arte descritas nos certificados de autenticidade n. 115-326, 115-369, 039-084, 039-085, 001-066, 058-003, 025-022 que se tornaram parte integrante dos autos, todos firmados pela Almacén Galeria de Arte Ltda.

5) 01 (uma) televisão, em cores, 29”, SONY, nº série 3009046, modelo KV29f5140.

6) 01 (uma) televisão, em cores, 29”, SHARP, nº série 12.98.0025365.

7) 01 (uma) televisão, em cores, 29”, LG, MODELO RO29FC40P, nº série 503<sup>a</sup>2JT0076..

8) 01 (um) DVD player DV-666D, nº série SFTT0093045VS.

9) 01 (um) DVD player, SONY, modelo DVP-N550Pm, nº série 52322823.

10) 01 (um) DVD player DV-490V-S marca Pionnser, sem nº de série.

11) 01 (um) aparelho eletrônico SONY-“Digital Áudio/vídeo control Center”, modelo STR-K, nº de série 2202589.

12) 01 (um) impressora HP, Deskjet 3650, cor cinza, modelo VCVRA 0202, sem número de série aparente.

13) 01 Monitor 17”, LCD, marca SAMSUNG modelo Máster 740N, sem número de série aparente.

14) 01 (uma) máquina fotográfica digital, marca BENQ, 7.0 MP, nº série 10786000195 SAD.

15) 01 (uma) adega Climatizada, “Avantgarde 25, cor preta, código AGO25PM16VN.

16) 01 (um) aparelho eletrônico, marca DENON, modelo AVR-2807, nº de série 7021539653.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

17) 01 (uma) impressora-scanner- copiadora, HP, Photosmarte Express, modelo C-3100, sem nº de série aparente.

18) 01 (um) aparelho de som JVC 4X1, nº de série 119PG439.

19) 01 Monitor 17", LCD, marca SAMSUNG modelo 510 NS, sem número de série aparente.

20) 01 (um) impressora HP, Deskjet 3535, número de série br57E2FOX2.

21) 01 (um) DVD player, marca KOSS, modelo K55190, cor prata, sem número de série aparente.

22) 01 (um) Vídeo-game, Playstation 2, modelo nº SCPH-30001, nº de série U3560650.

23) 01 (uma) máquina fotográfica digital, marca SONY Cyber Shot, 5.0 MP, nº série 1951214.

24) 01 (um) aparelho eletrônico- Palm Top, cor cinza (capa em couro/preta), nº 10GK1C0061KW.

25) 01 (uma) CPU,marca HP D325, cor preta e cinza, nº série BRB34204PD.

26) 01 (uma) CPU,marca HP Dell, mod. Dimension 5150, cor preta e cinza, nº série 3172M81.

27) 01 (um) automóvel MMC Pajero TR4, ano fabricação 2005 e ano modelo 2006, cor verde, placa LVA 1696, registrado em nome de Vânia Maria Vieira, com respectivo DUT.

28) 01 (um) automóvel Ford Focus GHIA 2.0 LFC, ano de fabricação e modelo 2005, cor preta, placa KZY 0956, registrado em nome de Toys e Games Comércio e Serviços Ltda, registrado em nome de Vânia Maria Vieira, com respectivo DUT.

29) 01 (um) automóvel VW/CrossFox, ano de fabricação 2005, cor preta, placa LSM 1298, com respectivo DUT.

30) 01 (um) automóvel Audi/A3, ano de fabricação 2006, cor prata, registrado em nome de D.de.C.M , placa DUF 7500, com respectivo DUT.

31) Cartões bancários Citibank-citicard-5081 1603 0972 0319, Aura – Fast Shop – 50786000 00003105041, Itaú- 5899 1603 9709 8890, HSBC – Gold Card – 4406 9411 0999 4118, Unibanco Empresas- 4057 7901 8424 7013, Unibanco Empresas 8128, HSBC Premier- 601664 0274 305870 112, HSBC- 5530 0700 3285 4110, HSBC – 5396 1404 8489 2117, Banco Real ABN AMRO- Platinum- 4093 0861, Banco do Brasil- Ourocard Gold – 5464 52981755 9699, Banco do Brasil – Ourocard Gold – 5464 5298 1030 2758, Sudameris- Platinum 4599 4630 6972 7500, Sudameris – Gold Card – 5436 6016 5748 4224, Citibank Advantage – 5521 2855



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

0458 2780, Citibank Advantage- 4524 07001285 4107, Safra Gold – 4765 0800 0966 1223, Safra Gold – 4765 0800 2251 0118, Banco Real ABN AMRO Empresarial – 4110 5077 1624 8011, Banco Real ABN AMRO EMPRESARIAL – 4110 5076 9762 0014, Banco Real ABN AMRO EMPRESARIAL – 4110 5076 9762 0012, Banco Real ABN AMRO EMPRESARIAL – 4110 5076 9523 9015, HSBC 601664 0311 099143122, ITAÚ 4341 0122 56948 6,

32) 08 (oito) aparelhos de telefone celular, marcas/modelos Motorola 875, Motorola 880, Motorola 530, Siemens A50, Siemens A70, Sendo 03 (três) da marca Motorola sem modelo.

33) 37 (trinta e sete) extratos encadernados do Citibank.

34) 22 (vinte e dois) recibos.

35) 01 (um) Contrato de Honorários de T.S.M.

36) 01 (uma) carta comercial do Edifício Liberty Place Residence Service à T.S.M.

37) 04 (quatro) extratos bancários Unibanco e Banco Real.

38) 01 (uma) folha de recados do Hotel Sofitel- Rio Palace com a seguinte inscrição DEUTSCHE BANK AG 52 ND STREET NEW YORK NY 10019- ABA Nº 026-003780.T.S.M.

39) Uma carta comercial do Citibank (escrita no idioma inglês), de 26 de julho de 1995, endereçada a TSM.

40) Relação contendo 20 nomes de supostos municípios e valores em milhares de reais, com a legenda “falta prefeito acertar”, “já feitas” e “estão para fazer”, com anexo de 12 páginas.

41) 14 (quatorze) documentos referentes à escrituras e certidões, entre originais e cópias.

42) Talões de cheques e cheques avulsos constantes de 3 (três) relações anexas que integram o presente auto.

43) 01 (uma) arma tipo escopeta, calibre 12, n. série L113886, marca MOSSBERG, Made in USA 50012GA.

44) 01 (uma) arma tipo revólver marca Taurus, calibre 38, nº série HK36508, com respectivo coldre de cintura.

45) 05 (cinco) cartuchos de arma calibre 12, marca Winchester.

46) 01 (uma) caixa contendo 50 cartuchos para revólver, tipo Magnum, calibre 357.

47) 01 (uma) caixa de munição contendo 34 cartuchos, calibre 22, marca CBC.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

48) 30 (trinta) cartuchos de arma, calibre 38 especial, com projétil de ponta achatada.

49) 11 (onze) cartuchos de arma calibre 38 especial, com projétil pontiagudo rente ao término da cápsula.

50) 04 (quatro) cartuchos de arma calibre 38, com projétil pontiagudo.

51) 01 (um) certificado de registro de armas n. 326265, prontuário 233367, em nome de TSM, referente à arma revólver Taurus, calibre 38, LG nº HK36508.

A depositária nomeada nos autos informou à fl. 368 que os bens descritos nos números 04/24 da relação acima permanecem em sua residência, no mesmo estado em que arrecadados pelos oficiais de justiça no dia 13 de agosto de 2008. À fl. 56 dos autos há informação de que os bens descritos nos números 25 a 30 foram confiados ao Departamento de Polícia Federal, na pessoa do Delegado de Polícia Federal. Os bens descritos de números 31 a 42 seguiram juntamente com os autos para a Secretaria do Juízo. Os bens descritos nos números 43 a 51 encontram-se também apreendidos pelo Departamento de Polícia Federal em razão da lavratura do Auto de Prisão em Flagrante nº 496/2007, encontrando-se, portanto, custodiados pela autoridade policial acima citada. Ante o teor da decisão do TRF 2ª Região (fl. 408), no despacho de fl. 409 foi determinado oficial ao Delegado de Polícia Federal em Petrópolis, onde se encontra apreendido o veículo descrito no item 30 do auto de BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO, acostado às fls. 53/56, para que efetive a liberação deste automóvel para a proprietária, Sra. Danielle de Carvalho Meres, mediante assinatura do compromisso de fiel depositária. Decisão à fl. 1209 deferindo a nomeação do réu como depositário dos veículos WV/CROSS FOX , placa LSM 1298 e FORD/FOCUS, placa LSA 1132, bem assim a sua utilização, mediante assinatura dos Termos de Compromisso. Impende registrar, ainda, que em cumprimento ao MCR 0601.000112-9/2007 foram apreendidos o valor de R\$ 68.531,75 (sessenta e oito mil quinhentos e trinta um reais e setenta cinco centavos), relógios com conteúdo econômico considerável e documentos e outros bens desprovidos de conteúdo econômico (fls. 467).

**04902769120104025101.**

Acautelamento: 03/08/2012. Documentos apreendidos na prisão em flagrante do réu. Localização: 1ª Vara Federal de Petrópolis. Auto de apreensão realizado em 07/11/2010 relativo à série de documentos, tais como: formulários, Talão de auto de Infração (fls. 22/23). Certificado em 17/05/2011, à fl. 75, o acautelamento dos seguintes documentos: parte diária de Posto n.007 com duas folhas e Caderno Auto de Infração e Notificação da Autuação n. B10956427 e



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

B109596501. Certificado à fl. 134 o acautelamento de novos documentos (carteira de habilitação, DVD's, cópia de Certificado de Registro de Veículo).

**00000807220034025106.**

Acautelamento: 03/08/2012. Localização: 1ª Vara Federal de Petrópolis. Baixa: 01/12/2015. Laudo de Exame de Características à fl. 12/13 (Laudo nº 034-I/2003) constatando que as notas apresentadas são falsas, sendo de boa qualidade e apta a lesar o homem comum com facilidade. Certificado em 27/01/2003, à fl. 109, em cumprimento ao despacho de fl. 106, foi apensada a peça de flagrante nº 25 da 105ª Delegacia Policial de Petrópolis correspondente a um invólucro de plástico transparente, mostrando em seu interior, cédulas sugestivas de moeda nacional. Termo de Acautelamento à fl. 128 dos autos certificando em 15/01/2004 o procedimento de acautelamento de um invólucro de 05 (cinco) notas de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que foi desentranhado do apenso, bem como registrado o material acautelado no sistema de acompanhamento processual. Sentença proferida em 27/07/2006 (fls. 364/373).

**Observação: Nos termos do disposto no inciso V, do artigo 1º, da Resolução 428, de 07 de abril de 2005, do Conselho da Justiça Federal, as moedas falsas, após elaboração de laudo pericial, deverão ser carimbadas com os dizeres “moeda falsa” e encaminhadas ao Banco Central.**

**00002281520054025106**

Ação Civil Pública. 1 (um) CD contendo o anexo do ofício 195/05 – relatório de vistoria – encaminhado pelo IPHAN. Acautelamento: 01/2006. Termo de acautelamento acostado à fl.236. Fls 222/225- certidão referente à transmissão de posse à União das edificações abaixo discriminadas: COMPLEXO DO PALÁCIO RIO NEGRO. Avenida Koeller, 260, Centro. Petrópolis: (i) Casa da Guarda. Transmitida em parte. Termo de Compromisso de depositário fiel à fl. 233, sendo nomeado o Sr. José Geraldo Chirigati; (ii) Museu da FEB . Termo de Compromisso de depositário fiel à fl. 226, sendo nomeado o Sr. Antônio Rolim Valença; (iii) Casa do Zelador. Termo de Compromisso de depositário fiel à fl. 227, sendo nomeado o Sr. Moacyr João Kraus; (iv) Edícula “Convention & Visitors Bureau. Termo de Compromisso de depositário fiel à fl. 228, sendo nomeado a Sra. Márcia de Paula Francisco.

**00001013820094025106**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Ação Ordinária Tributária. Acautelamento: 004/2007. Certificado à fl. 654 dos autos o acautelamento em 10/10/2013 do CD- ROOM. Termo de Acautelamento à fl. 655 com a discriminação CD 2- Perito.

**00012203920064025106**

Data: 07/08/2007. 44 CHEQUES APREENDIDOS NO ESTABELECIMENTO SERRA BINGO, CONFORME CÓPIA DA RELAÇÃO DE FL. 100 DOS AUTOS, CONSTANDO CÓPIA DA MESMA NO ENVELOPE LACRADO QUE SE ENCONTRA NO COFRE DESTA SERVENTIA. Acautelamento: 03/2007. Fls: 122. Feito na Procuradoria Geral da República em Brasília.

**Observação: os cheques apreendidos encontram-se acautelados no armário localizado na sala de apoio ao gabinete. Ressaltar que datam de 2007 e, portanto, prescrito. Deve ser observada a Resolução 428/2005, inciso V, do Conselho da Justiça Federal.**

**00015011420144025106:**

34 NOTAS DE R\$ 50,00 E 4 NOTAS DE R\$ 100,00

Acautelamento: 14/2007. Processo com o Advogado. **Observação: As notas periciadas e consideradas como falsas estão acauteladas no armário localizado na sala de apoio ao gabinete. Deve ser observada a Resolução 428/2005, inciso V, do Conselho da Justiça Federal.**

Por amostragem, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos (**bens acautelados desprovidos de conteúdo econômico**):

**00000387120134025106:**

Data: 25/07/2013. Mídia DVD. Acautelamento: 02/2013.

**00000678720144025106:**

Data: 30/04/2014. Um cronograma físico de investimento e um DVD contendo EIA - Rima protocolado no IBAMA em janeiro de 2010. Acautelamento: 06/2014; 01/2015 (fls. 2158); 05/2015; 01/2016; 03/2016

**00005076920034025106:**

Acautelamento: 02/2006. Localização: COFRE Nº 01 - APOIO AO GABINETE. Documento: 27/05/2014. **Observação: como consta no sistema localização arquivo geral, deve ser regularizada a situação.**



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Durante a Correição, verificou-se que o cofre da Vara encontra-se vazio e localiza-se na sala de apoio ao gabinete. Há ainda um armário localizado no mesmo local, com fechamento a chave, onde estão guardados os materiais acautelados identificados com número do processo e nome das partes.

Além disso, a supervisora da área criminal informou desconhecer situação de alienação antecipada de bens, fato igualmente informado no questionário pré-correição.

Fonte: Apolo – Módulo Consultas e Relatórios - Relatório de material apreendido/acautelado, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo, e consultas ao Apolo, posição até **03/06/2016**.

**→ LIVROS E PASTAS OBRIGATÓRIOS**  
**(Art. 147 a 151 CNCR)**

De acordo com o questionário pré-correição: “São mantidos os seguintes livros e pastas em meio físico: 1 livro de ponto dos servidores; 4 livros de carga de autos a advogados e peritos (cível, criminal, execução fiscal e JEF); 1 livro de carga de autos a advogados e peritos para cópias (cível, criminal e execução fiscal) e 1 livro para JEF; 1 livro de carga de autos a advogados e peritos para o JEF criminal; 1 livro de remessa aos setores administrativos de apoio; 1 livro de entrega dos autos às partes sem traslado; 1 livro de carga ao MPF (fls. soltas); 1 livro de reclamação; 1 pasta termos de fiança; 1 pasta de suspensão condicional da pena e do processo; 1 pasta BIC; 1 pasta alvará de soltura criminal; 1 pasta carta de execução penal; 3 pastas de audiência por juiz (atas de audiências cível, criminal e juizado); 1 pasta material acautelado e 1 pasta alvarás cancelados. O livro de rol dos culpados foi substituído pelo registro direto no Sistema de Rol Nacional dos Culpados (CJF)”.

Fonte: Questionário pré-correição, item 5 (Ofício nº JFRJ-OFI-2016/04974).

A Vara possui todos os Livros e Pastas obrigatórios, conforme determinado pelos Provimentos n.º 11, de 04 de abril de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, e n.º 128, de 13/04/98 e pela Resolução



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

n.º 418/2005 do CJF, além de outros que foram adotados para facilitar o controle dos serviços. **Apresentaram-se algumas irregularidades, por não haver termo de abertura e/ou assinaturas no recebimento dos documentos.**

## **LIVROS**

**VISTAS A ADVOGADOS E PERITOS – CARGA CRIMINAL**, com termo de abertura lavrado em 08/08/2003. Contendo 200 folhas e utilizando 18 folhas.

**CARGA EXECUÇÃO FISCAL**, com termo de abertura lavrado em 08/08/2003. Contendo 400 folhas e utilizando 375.

**VISTAS A ADVOGADOS E PERITOS – CARGA JEF – CRIMINAL**, com termo de abertura lavrado em 08/01/2007. Contendo 200 folhas e utilizando 03 folhas.

**LIVRO DE PROTOCOLO DIVERSOS**, com termo de abertura lavrado em 18/08/2009; contendo 200 folhas e utilizando 69 folhas.

**ENTREGA DE AUTOS**, com termo de abertura lavrado em 07/01/2013, contendo 150 folhas e utilizando 09 folhas.

**LIVRO DE PONTO**, com termo de abertura lavrado em 14/01/2016.

**LIVRO DE RECLAMAÇÃO**, com termo de abertura lavrado em 11/11/2002, contendo 100 folhas e utilizando 03 folhas.

## **PASTAS**

**REMESSA AUTORIDADE POLICIAL**, com termo de abertura lavrado em 07/01/2016: vazia.

**REMESSA MPF 2016**, com termo de abertura lavrado em 07/01/2016, devidamente assinadas e datadas.

**BIC 2014 a 2016**, com termo de abertura lavrado em 07/01/2016, devidamente assinado.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**CARTA DE EXECUÇÃO PENAL 2008 A 2016**, com termo de abertura lavrado em 07/01/2016, devidamente assinados.

**ALVARÁ DE LEVANTAMENTO**, com termo de abertura lavrado em 07/01/2016.

**SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA E DO PROCESSO 2011 a 2016**, com termo de abertura lavrado em 07/01/2016: regular.

**ALVARÁ DE SOLTURA CRIMINAL 2003 A 2016**, com termo de abertura lavrado em 07/01/2016: regular.

**TERMOS DE FIANÇA 2003 A 2016**, com termo de abertura lavrado em 07/01/2016: regular.

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO ALVARÁ 2015 A 2016**, com termo de abertura lavrado em 07/01/2016: regular.

**MATERIAL ACAUTELADO 1ª VF: não há termo de abertura.**

**SITUAÇÃO DE AÇÕES DE MASSA: não há termo de abertura.**

**ENTIDADES BENEFICENTES volume I: não há termo de abertura.**

**ENTIDADES BENEFICENTES volume II: não há termo de abertura.**

**REMESSA À EBCT: não há termo de abertura.**

**GUIAS DE REMESSA EXPEDIDAS À SEAPO – CONTADORIA: não há termo de aberturas, porém, as guias estão devidamente assinadas e datadas.**

**REMESSA TRF2 E OUTROS, não há termo de abertura e nem todas as guias estão devidamente assinadas e datadas.**

**GUIAS DE REMESSA EXPEDIDAS AGU – INSS – FAZ. NAC. – CEF – PERITOS – OUTRAS LOCALIDADES: não há termo de abertura, porém as guias estão devidamente assinadas e datadas.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GUIAS RECEBIDAS DE DIVERSAS LOCALIDADES: não há termo de abertura e nem todas as guias estão devidamente assinadas e datadas.**

**GUIAS RECEBIDAS SEAPO – CONTADORIA**, não há termo de abertura e nem todas as guias estão devidamente assinadas e datadas.

**REMESSA ARQUIVO GERAL S. JUDICIÁRIA**, não há termo de abertura e nem todas as guias estão devidamente assinadas e datadas.

Fonte: Relatório de Inspeção Anual e verificação presencial.

### → ESPAÇO FÍSICO

O juízo correicionado ocupa o único andar térreo da casa principal de antigo imóvel (alugado) amplo de origem residencial, localizado na Av. Köeller, n. 167, Centro, Petrópolis/RJ. O imóvel é bem dividido e os ambientes são amplos, acomodando a Vara e o Juizado de modo confortável, proporcionando integração entre os setores e os servidores que ali trabalham. As salas são interligadas por amplo corredor. A Secretaria da Vara está fisicamente dividida nas áreas de Contencioso, Criminal e Execução Fiscal, possuindo Balcão de Atendimento aos Advogados e partes. A Secretaria do Juizado Especial Federal (JEF) funciona em sala separada (outrora varanda lateral da casa principal) à Secretaria da Vara. O Balcão de Atendimento do JEF também funciona em separado ao da 1ª Vara Federal. O órgão correicionado possui dois banheiros, que são utilizados pelos servidores de ambos os gêneros, indiscriminadamente. A sala de audiências é satisfatória e a instalação possui duas amplas salas que são utilizadas como gabinetes dos Juízes Titular e Substituto. O refeitório é amplo e ocupa a antiga cozinha da casa.

Quanto ao mobiliário, foi relatado no questionário pré-correição a necessidade de substituição de alguns computadores, bem como, alguns mobiliários e aquisição de uma fragmentadora de papel para uso de apoio ao gabinete. Foram encontradas três cadeiras sem condição de emprego, estando guardadas, fora de uso.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Não se constatou a necessidade de fotografar o local.

**→ METAS FIXADAS PELO JUÍZO A SEREM ATINGIDAS A PARTIR DA AUTOINSPEÇÃO**

No questionário pré-correição foram fixadas pelo Juízo correicionado as seguintes metas:

Metas de curto prazo (3 meses): diminuir o tempo médio de conclusão para sentença; julgar os processos da Vara conclusos até dezembro/2014 e todos os processos do Juizado conclusos até dezembro/2015.

Metas de médio prazo (6 meses): julgar 30% do acervo de processos da Vara conclusos até dezembro/2015 e não ter nenhum processo do Juizado concluso para sentença com mais de 180 dias.

Metas de longo prazo (1 ano): na medida do possível, adequar-se aos prazos estabelecidos pela Corregedoria.

Fonte: Questionário pré-correição, item 6.2.

**→ ENCERRAMENTO**

Destaque-se a boa acolhida por parte dos Exmos. Juízes, do Diretor de Secretaria e dos demais servidores lotados no juízo, atendendo com gentileza, profissionalismo, educação e presteza a todas as solicitações, criando um ambiente tranquilo e agradável para a realização dos trabalhos correicionais.

RELATÓRIO ELABORADO POR:

Carlos César de Souza Diniz, Mat. n.º 10.604

José Vicente Benevenuti, Mat. n.º 15.035

Patrícia Aparecida dos Santos Ferreira, Mat. n.º 15.641

Simone Katsuren Nakasato Mat. n.º 11.831

Simonetti Bolivar Muniz da Silva, Mat. n.º 11.892